MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026/PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de horas de maquinário pesado, com operador habilitado, combustível, manutenção, transporte, seguros, tributos e demais custos operacionais por conta da credenciada, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, por meio de seu Protocolo Geral, localizado na recepção do Paço Municipal, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 – Centro – Ituporanga/SC.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 28/05/2026, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, no endereço acima indicado. A primeira sessão pública ocorrerá na data de 08/06/2026 às 9h, na sala de reuniões da Prefeitura de Ituporanga.
Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail licitacao@ituporanga.sc.gov.br, discriminando-se no assunto o número desta Chamada Pública; pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h; ou pelo telefone (47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE EQUIPAMENTO PESADO POR HORA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA. PD 4303/2026,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS COM EQUIPAMENTOS PESADOS, COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE, SEGUROS, TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS POR CONTA DA CREDENCIADA, MEDIANTE DEMANDA E MEDIÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº 4303/2026**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2021, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**, facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas, sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.

1.4 A adoção do credenciamento fundamenta-se na necessidade concreta de contratação paralela e não excludente, demonstrada nos autos mediante manifestação técnica complementar, em razão da existência de demandas simultâneas, descentralizadas, sazonais e emergenciais, da extensão territorial do Município, da insuficiência operacional da frota própria e da necessidade de manutenção de múltiplos prestadores aptos à pronta convocação.

1.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º.” É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação”.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédulade identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimentode intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situaçãoregular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Apresentar Declaração Faturamento Anual do Microempreendedor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso:
https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/dasnsimei.app/Identificacao

c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - **(**PGDAS-**D)**, disponível no site da Receita Federal. https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com .

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do interessado para a execução de serviços operacionais com equipamentos pesados, compatíveis em natureza e complexidade com o item ou os itens para os quais requer credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que suficiente para demonstrar a experiência mínima pertinente ao objeto.

b) Declaração do interessado de que, nas hipóteses em que a natureza concreta da atividade executada exigir responsabilidade técnica legalmente atribuída, manterá profissional legalmente habilitado e apresentará, antes do início da respectiva execução, a documentação comprobatória pertinente, inclusive registro no conselho profissional competente e a correspondente ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável ao caso,

c) A Administração poderá exigir, no momento da convocação ou antes do início da execução da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a comprovação documental do profissional legalmente habilitado e do respectivo registro no conselho competente, restritamente às atividades que, por sua natureza, demandem responsabilidade técnica formal, vedada exigência genérica, abstrata ou desvinculada do serviço concretamente solicitado;

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Pessoas Jurídicas)

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).

3.6 DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E/OU PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.6.1 Sem prejuízo da documentação exigida para habilitação no credenciamento, a assinatura do Termo de Credenciamento e, especialmente, o início da execução de cada Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, poderão ser condicionados à apresentação, pelo credenciado convocado, da seguinte documentação complementar, conforme a natureza do item e da demanda concreta:

a) relação do(s) equipamento(s) que será(ão) disponibilizado(s) para o item credenciado, acompanhada de documento apto a demonstrar propriedade, posse, locação, disponibilidade ou outro título jurídico idôneo que legitime sua utilização na execução do objeto;

b) documentação de identificação e regularidade do equipamento, inclusive registro, cadastro, licenciamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável à espécie do equipamento e ao modo de sua utilização ou deslocamento;

c) identificação do(s) operador(es) que executará(ão) os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação, capacitação e aptidão compatíveis com a operação do equipamento correspondente;

d) declaração expressa de disponibilidade operacional do equipamento e do operador para atendimento da AF/OS no prazo fixado no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

e) quando a natureza da atividade concretamente demandada exigir qualificação técnica ou responsabilidade técnica formal, apresentação da documentação comprobatória pertinente, por meio de **certidão, registro, anotação, registro de responsabilidade técnica ou documento equivalente expedido pelo órgão, conselho ou entidade de fiscalização profissional competente**, inclusive **CREA, CAU ou outro órgão legalmente competente**, conforme a atividade executada e a legislação aplicável;

f) quando cabível, apresentação da respectiva **ART, RRT, TRT ou documento equivalente**, emitido na forma da legislação e das normas do órgão ou conselho profissional competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

3.6.2 A ausência da documentação prevista neste item impedirá a emissão da AF/OS ou o início da execução, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado apto, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital.

3.6.3 A exigência da documentação complementar deverá guardar correspondência com o item credenciado e com a natureza concreta da demanda, vedada a imposição de requisitos genéricos, desproporcionais ou desvinculados da atividade efetivamente executada.

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2026
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME INTERESSADO:
Nº CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
Nº TELEFONE/WHATSAPP
CHAMADA PÚBLICA Nº 84/2026

4.2 O Agente de contratação e equipe de apoio, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS OBSERVARÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.

b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de **sorteio público**, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

4.5 Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro deste prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no item b) do edital. Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente). Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência:

1) habilitados do primeiro sorteio;

2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias);

3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e isonomia em todas as etapas.

4.6 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.7 A inclusão do interessado no rol de credenciados apenas o habilita a ser eventualmente convocado para a prestação dos serviços, observada a ordem de classificação, critérios de rodízio ou demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável, além de que a distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais, previamente definidos no edital de chamamento, assegurando alternância e rodízio e mitigando risco de favorecimento.

4.8. Da distribuição das demandas, rodízio e registro das convocações: A distribuição das Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento entre os credenciados observará, como regra geral, o **rodízio sequencial**, de acordo com a ordem de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e alternância entre os prestadores habilitados.

4.8.1. A convocação deverá observar a ordem de rodízio vigente para o respectivo item/equipamento credenciado, respeitada a compatibilidade entre a demanda administrativa, o equipamento necessário, a disponibilidade operacional do credenciado e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva AF/OS.

4.8.2. Admite-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a utilização de critérios complementares ao rodízio sequencial, tais como proximidade do local de execução, urgência da demanda, necessidade de atendimento simultâneo em diferentes frentes de serviço, indisponibilidade justificada do credenciado anteriormente convocado ou incompatibilidade técnica do equipamento disponível com a demanda concreta.

4.8.3. A utilização de critério complementar não poderá implicar escolha discricionária, informal ou direcionada de credenciado, devendo ser sempre motivada, registrada e vinculada à necessidade concreta da Administração, preservando-se a rastreabilidade da decisão e a isonomia entre os credenciados.

4.8.4. A cada convocação deverá ser mantido registro formal contendo, no mínimo:
I – a ordem de rodízio vigente no momento da convocação;
II – o item/equipamento demandado;
III – o credenciado convocado;
IV – a data e o horário da convocação;
V – o meio utilizado para comunicação;
VI – a resposta apresentada pelo credenciado;
VII – eventual recusa, ausência de resposta ou indisponibilidade;
VIII – a justificativa para eventual não convocação de credenciado melhor posicionado na ordem de rodízio;
IX – o critério complementar utilizado, quando houver;
X – a identificação do servidor responsável pela convocação; e
XI – a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, quando emitida.

4.8.5. A recusa injustificada, a ausência de resposta no prazo fixado pela Administração ou a indisponibilidade não comprovada do credenciado convocado deverão ser registradas nos autos e poderão ensejar a convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

4.8.6. O registro das convocações deverá ser mantido em processo administrativo, planilha de controle ou sistema equivalente, de modo a permitir controle posterior, auditoria, verificação da regularidade do rodízio e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

comprovação da impessoalidade na distribuição das demandas.

5 DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão que deferir ou indeferir a habilitação do interessado no procedimento de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo resultado.

5.2. O recurso deverá ser interposto por escrito e dirigido à autoridade competente, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, podendo ser apresentado:

I - por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail oficial **licitacao@ituporanga.sc.gov.br**, com a identificação do número deste Edital no campo "assunto"; ou

II - fisicamente, mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, localizado na recepção do Paço Municipal, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, observado o horário de expediente.

5.3. Interposto o recurso, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente instruído.

5.4. Recebido o recurso, a autoridade competente proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. A decisão final será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conhecimento dos interessados.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento elaborará a relação dos interessados habilitados e inabilitados, promovendo sua atualização sempre que novos requerimentos forem apreciados no curso da vigência do Edital.

6.2. O resultado do credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente.

6.3. Após a homologação do resultado e o deferimento do credenciamento, o interessado habilitado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de perda do direito à formalização do ajuste.

6.4. Da publicidade da relação de credenciados, ordem de credenciamento e registros de convocação

6.4.1 A relação dos credenciados será divulgada e mantida permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sem prejuízo da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

6.4.2. A divulgação deverá conter, no mínimo, a relação dos credenciados habilitados, os respectivos itens/equipamentos para os quais foram credenciados e a ordem de credenciamento ou de rodízio aplicável à distribuição das demandas, observados os limites legais de proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

6.4.3. Sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento, suspensão, alteração da situação cadastral ou inclusão de interessado habilitado, a relação de credenciados e a ordem de rodízio deverão ser atualizadas, com registro da data da alteração e da motivação correspondente.

6.4.4. A Administração manterá controle formal e atualizado das convocações realizadas, contendo os registros mínimos previstos neste Edital, especialmente quanto à ordem de rodízio vigente, credenciado convocado, resposta apresentada, eventual recusa ou indisponibilidade, justificativa para eventual não convocação e critério complementar utilizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

6.4.5. Os registros de convocação, de distribuição das demandas e de eventual alteração da ordem de rodízio deverão permanecer disponíveis nos autos do processo administrativo, para fins de controle interno, fiscalização, auditoria e eventual consulta pelos órgãos de controle, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

6.4.6. A publicidade da relação de credenciados e da ordem de rodízio não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à emissão de AF/OS, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

7 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

7.2. A eventual prorrogação da vigência do Edital não implica prorrogação automática dos Termos de Credenciamento já firmados, mas apenas a manutenção da possibilidade de celebração, renovação ou continuidade dos ajustes vinculados, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Manifestação expressa e escrita do credenciado quanto ao interesse em permanecer no credenciamento, no prazo e na forma definidos pela Administração;

II - Manutenção integral das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital;

III - Existência de interesse público e necessidade administrativa devidamente motivados;

IV - Apresentação, quando exigível, da documentação atualizada de regularidade e qualificação; e

V - Inexistência de impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

8 DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS DO EDITAL

8.1 A Administração poderá promover alterações no presente Edital de Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

8.2 Qualquer alteração de quantitativos que implique **impacto financeiro** deverá ser previamente **motivada e instruída** com a documentação necessária à decisão administrativa, inclusive:

I - **Manifestação do setor demandante** quanto à necessidade e ao dimensionamento;

II - **parecer/manifestação contábil** para verificação de disponibilidade orçamentária e adequação financeira; e

III - **pareceres técnico e jurídico**, quando cabíveis, em estrita observância ao **art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023**, e demais normas aplicáveis.

8.3 Verificada a necessidade de ampliação relevante dos quantitativos estimados ou dos valores inicialmente previstos, em razão de alteração substancial da demanda administrativa, a Administração não promoverá termo aditivo para esse fim, devendo proceder à retificação e republicação do Edital de Credenciamento, com a atualização dos quantitativos e valores estimados, preservadas as demais condições originárias de habilitação, execução e remuneração.

8.4 A retificação e republicação do Edital para **acréscimo de quantitativos** ficará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I – **Justificativa formal** do setor demandante, demonstrando a necessidade e a compatibilidade do acréscimo com o objeto e com o interesse público;

II – **Manifestação do setor contábil**, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

III – **Autorização prévia expressa** da autoridade competente/ordenador de despesas, para ampliação do alcance financeiro do credenciamento;

IV – **Publicação da retificação**, com a devida atualização dos anexos pertinentes, mantendo-se o **caráter aberto e contínuo** do credenciamento, observado o dever de publicidade. **(TEXTO ADAPTADO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ANEXO AO PROCESSO).**

9 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

9.1 O Termo de Credenciamento formaliza as condições para a prestação dos serviços pelo credenciado, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, não gerando direito subjetivo à contratação nem assegurando quantitativos mínimos, uma vez que a execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Administração e o interesse público.

9.2. A vigência do Termo de Credenciamento ficará vinculada à vigência deste Edital. Independentemente da data de sua assinatura, o Termo encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento.

9.3. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá após a habilitação do interessado, na forma deste Edital, mediante comunicação formal, com indicação do prazo e das orientações necessárias à assinatura.

9.4. A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Ituporanga/SC, ou em outros locais expressamente indicados pela Administração, conforme as condições, horários, procedimentos e demais parâmetros definidos neste Edital, em seus anexos e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

9.5. A eficácia do Termo de Credenciamento ficará condicionada à sua divulgação na forma legal, especialmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sem prejuízo das demais exigências de transparência e publicidade aplicáveis.

9.6. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrada com os interessados habilitados consta do **Anexo II** deste Edital

10DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados exclusivamente pelos preços unitários fixados no Termo de Referência – Anexo I, conforme a unidade de medição definida na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS), vedada a cobrança de quaisquer adicionais, franquias, taxas ou valores não previstos no Edital e em seus anexos.

10.2. O reajuste dos valores será admitido na hipótese de prorrogação do credenciamento, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, em observância ao art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 0125/2022 e ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

10.2.1. O reajuste previsto no item anterior ficará condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

10.3. A medição dos serviços constitui condição indispensável à liquidação da despesa e será realizada com base em evidências objetivas, na forma do Termo de Referência, da AF/OS e do Anexo VIII.

10.3.1. A medição observará rigorosamente a unidade definida na AF/OS, sendo vedada a alteração unilateral do critério de medição pelo credenciado.

10.3.2. As horas somente serão computadas a partir da chegada do equipamento ao local de execução indicado na AF/OS e de sua efetiva disponibilização para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede do credenciado e o local de início, nem o retorno, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência ou na AF/OS.

10.3.3. A comprovação da execução deverá ocorrer por registros verificáveis e documentos idôneos, inclusive, quando exigido, por meio de relatório de execução, registros de horímetro e fotografias georreferenciadas com data e hora, no início e no término da jornada ou do serviço.

10.3.4. Divergências de horário, ausência de evidências ou inconsistência entre os registros apresentados e a execução observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do período controvertido.

10.4. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação completa e regular da documentação necessária à liquidação da despesa, compreendendo, obrigatoriamente:

I - Nota Fiscal/Fatura, ou documento fiscal equivalente admitido no Edital, vinculada à respectiva AF/OS;

II - Relatório de Medição/Execução, na forma do Anexo VIII, com a discriminação por equipamento, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

AF/OS e por período executado;

III - evidências e comprovantes exigidos no Termo de Referência, inclusive registros de horímetro, fotografias georreferenciadas e demais documentos de rastreabilidade da execução, quando cabíveis; e

IV - Demais documentos necessários ao atesto e à liquidação da despesa, previstos no Edital e em seus anexos.

Parágrafo único. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade por categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e ficará sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis.

10.5. A liquidação e o pagamento ficam condicionados ao ateste formal do fiscal designado, que verificará a conformidade da execução com o Termo de Referência, a AF/OS e o Anexo VIII, inclusive quanto:

I - ao local e ao período de execução;
II - à compatibilidade dos registros com a realidade do serviço executado;
III - à coerência dos quantitativos medidos;
IV - à identificação do equipamento e do operador; e
V - à adequação técnica do serviço prestado.

10.6. A Administração poderá realizar liquidação parcial da despesa quando houver parcela incontroversa devidamente comprovada, mantendo suspensa a parcela controvertida até o respectivo saneamento, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

10.7. Constatadas inconsistências, ausência de documentos ou evidências, divergências de medição, desconformidades técnicas ou execução em desacordo com a AF/OS, o fiscal poderá:

I - glosar, total ou parcialmente, os quantitativos sem lastro probatório;
II - determinar a correção ou retificação do relatório e a reapresentação das evidências;
III - recusar o atesto até o saneamento das pendências; e
IV - propor a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. A glosa será formalizada com motivação objetiva, identificando os itens ou quantitativos glosados e o respectivo fundamento.

10.7.2. A mera apresentação de Nota Fiscal/Fatura desacompanhada do relatório de medição e das evidências exigidas não gera direito à liquidação ou ao pagamento.

10.8. O credenciado deverá apresentar relatórios e evidências por equipamento e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução e a validação da medição.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório, ausência de evidências ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida ao credenciado para saneamento, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação regular, sem ônus para o Município.

10.10. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pelo credenciado, por meio de ordem bancária, devendo constar no documento fiscal ou no cadastro do credenciamento o nome da instituição bancária, a agência e o número da conta.

10.11. Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente juntamente com o documento fiscal, para fins de aplicação das regras tributárias e retenções cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Previamente ao pagamento, a Tesouraria ou o setor competente poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas no Edital, mediante consulta ou conferência das certidões e documentos aplicáveis, sem prejuízo de outras verificações administrativas cabíveis.

10.13. Quaisquer irregularidades que impeçam a liquidação serão comunicadas ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo do item 10.4 após a reapresentação regular da documentação.

10.14. É vedada a execução de serviços sem AF/OS formal, hipótese em que a execução não será medida nem paga.

10.15. É vedada a cobrança de itens não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na AF/OS, bem como de tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão expressa e quaisquer adicionais sem autorização formal da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

10.16. É vedado à Administração fornecer combustível, peças, mão de obra de manutenção, operador ou qualquer suporte operacional para a execução dos serviços do credenciado, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência e na AF/OS.

11DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 O Município de Ituporanga/SC poderá promover o descredenciamento do credenciado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando verificados fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que comprometam sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional ou a adequada execução do objeto, bem como quando constatadas condutas que afetem negativamente os padrões éticos, administrativos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 0139/2023, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou reembolso.

11.2. Também poderá ser promovido o descredenciamento do credenciado que, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração:

I - Deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

II - Recusar injustificadamente o atendimento da demanda regularmente encaminhada;

III - Deixar de manter as condições de habilitação, regularidade ou qualificação exigidas no Edital;

IV - Praticar falhas reiteradas na execução dos serviços, inclusive quanto à indisponibilidade injustificada do equipamento, descumprimento de prazo, execução em desconformidade com a AF/OS, apresentação de registros inidôneos ou deficiência na comprovação da medição.

11.3. Na hipótese de descumprimento da demanda encaminhada ao credenciado, bem como no caso de ausência de manifestação no prazo fixado pela Administração, poderá ser convocado outro credenciado apto, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, assegurada a continuidade da prestação dos serviços.

11.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito dirigido ao órgão contratante, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 0139/2023.

11.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das demandas já assumidas, nem afasta sua responsabilidade por obrigações anteriormente contraídas ou por irregularidades verificadas durante a vigência do credenciamento.

11.6. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 0139/2023 e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de sanção, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento a análise da defesa e a emissão de parecer, a ser submetido à autoridade competente para decisão final.

11.8. O credenciamento possui natureza precária e não gera direito subjetivo à contratação exclusiva, nem garantia de quantitativo mínimo de demandas, podendo a Administração, a qualquer tempo, adotar outro modelo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

contratação ou gestão, desde que observados o interesse público e a legislação aplicável.

12DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante o período de vigência do Edital.

12.2 Os pedidos deverão ser efetuados por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, podendo ser encaminhados por meio do e-mail oficial (licitacao@ituporanga.sc.gov.br), com o respectivo número do Edital no assunto, ou protocolados fisicamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

12.3 Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial analisar e proferir decisão sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

12.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão anexadas aos autos do respectivo processo administrativo e divulgadas no Portal da Transparência do Município de Ituporanga/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculando todos os participantes atuais e futuros.

12.5 Caso o acolhimento da impugnação resulte em alteração nas condições do credenciamento, a modificação será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 139/2023.

13DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Obrigações administrativas, habilitação e comunicação

13.1.1 Indicar **preposto** com poderes para tratar do atendimento às demandas, receber **Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento (AF)** e manter comunicação direta com a fiscalização.

13.1.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital, respondendo pela veracidade e atualização das informações prestadas.

13.1.3. Reapresentar, quando solicitado, os documentos de habilitação, regularidade ou qualificação com prazo de validade expirado ou prestes a expirar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das consequências editalícias pela não manutenção dos requisitos exigidos.

13.1.4. Iniciar a execução somente após o recebimento da respectiva AF/OS emitida pela Secretaria demandante, sendo vedada a execução sem autorização formal da Administração.

13.1.5. Garantir a mobilização para início do atendimento no prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou na AF/OS, observados os canais de comunicação cadastrados no credenciamento, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.1.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento, atraso ou fato superveniente que possa comprometer o prazo ou a regular execução dos serviços, instruindo a comunicação com justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

13.1.7. Permitir ampla fiscalização da execução, fornecendo relatórios, registros, evidências e acesso às informações indispensáveis ao controle, à medição e ao ateste dos serviços.

13.1.8. Manter sigilo sobre informações operacionais, administrativas e internas a que tiver acesso em razão da execução do objeto, abstendo-se de divulgação indevida, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando cabível.

13.1.9. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como promovendo orientações e treinamentos adequados aos seus colaboradores.

13.1.10. Disponibilizar operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos à operação dos equipamentos, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes.

13.2 Obrigações técnicas, operacionais e de medição

13.2.1 Executar os serviços com os equipamentos pesados compatíveis com os itens para os quais tenha sido credenciado, em conformidade com o Termo de Referência e com a respectiva AF/OS.

13.2.2. Disponibilizar equipamentos em condições adequadas de uso, segurança, conservação e funcionamento, com documentação regular, bem como operadores com habilitação compatível e capacitação necessária à execução dos serviços.

13.2.3. Assumir integralmente a logística e os meios necessários à execução, inclusive deslocamento até os locais de serviço, sem ônus adicional à Administração, salvo previsão expressa em contrário.

13.2.4. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados no todo ou em parte por desconformidade com o Termo de Referência, com a AF/OS ou com as orientações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo de glosas e sanções cabíveis.

13.2.5. Em caso de falha mecânica, pane, indisponibilidade ou inadequação do equipamento durante a execução, providenciar sua substituição imediata por outro apto e compatível, evitando paralisações e atrasos, sem prejuízo da comunicação à fiscalização.

13.2.6. Observar rigorosamente os critérios de medição definidos no Edital, no Termo de Referência e na AF/OS, responsabilizando-se pela apresentação de evidências idôneas da execução, sendo vedada a medição por critérios diversos dos pactuados.

13.2.7. Reconhecer que a contagem das horas somente se inicia no local de execução, após a chegada e efetiva disponibilização do equipamento para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede do credenciado e o local de início, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência ou na AF/OS.

13.2.8. Registrar e encaminhar à fiscalização, quando exigido, fotografias georreferenciadas no início e no término da jornada ou do serviço, contendo, no mínimo, data, hora, local, identificação do equipamento e identificação do operador.

13.2.9. Apresentar, ao término de cada serviço ou jornada, relatório de execução contendo, no mínimo, data, horário de início e término, identificação do equipamento, identificação do operador, registros de horímetro, evidências fotográficas e demais informações exigidas no Termo de Referência.

13.2.10. Comunicar e registrar eventual substituição de operador ou de equipamento durante a execução, para controle da fiscalização.

13.2.11. Apresentar os relatórios e evidências de forma individualizada por equipamento e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

13.3 Obrigações financeiras, licenças, segurança do trabalho e responsabilidade civil

13.3.1 Arcar com todos os tributos, taxas, licenças, registros, seguros e autorizações necessários ao regular exercício da atividade e à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual e federal, quando aplicável.

13.3.2. Suportar integralmente os custos da execução, incluindo manutenção, combustível, lubrificantes, operador, transporte, seguros, equipamentos auxiliares e demais despesas operacionais, bem como multas aplicadas por órgãos de trânsito, fiscalização ou controle, sem repasse à Administração.

13.3.3. Assumir responsabilidade integral por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou operadores, adotando as providências preventivas, corretivas e reparatórias cabíveis.

13.3.4. Responder integralmente pelos riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes, doenças ocupacionais e demais eventos relacionados aos seus empregados e prepostos, mantendo a Administração isenta de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e penais decorrentes de sua atuação.

13.3.5. Não solicitar, aceitar ou utilizar combustível, mão de obra, manutenção, operador ou qualquer auxílio operacional fornecido pela Administração, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência ou na AF/OS.

13.3.6. Emitir documento fiscal na forma exigida no Edital e no Termo de Referência, com discriminação dos quantitativos executados, período, local, identificação da AF/OS e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

13.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização civil aplicável e das demais consequências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

14DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, exigindo do credenciado a adoção imediata das providências necessárias ao saneamento de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, solicitando a correção ou o ajuste do que divergir do Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e das orientações da fiscalização.

14.3. Promover a extinção do Termo de Credenciamento e/ou o descredenciamento, nas hipóteses legais e editalícias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Do apoio técnico e operacional

14.4.1. Emitir, por meio da Secretaria demandante, a prévia Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, definindo o local, o prazo, os quantitativos estimados, a unidade de medição aplicável e os demais parâmetros necessários à adequada execução da demanda.

14.4.2. Fornecer ao credenciado as informações essenciais à execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de atuação, frentes de trabalho, horários, condições operacionais e demais orientações pertinentes, comunicando eventuais alterações de forma tempestiva.

14.4.3. Prestar os esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto, por intermédio do fiscal e/ou do gestor designado, mantendo canal de comunicação apto ao alinhamento operacional e à solução de intercorrências.

14.5. Do pagamento e da liquidação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

14.5.1. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, nas condições, preços e prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, após a conferência da documentação fiscal e dos relatórios de execução apresentados.

14.5.2. Realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário do credenciado.

14.5.3. Abster-se de fornecer combustível, operador, mão de obra de manutenção, peças ou qualquer outro suporte operacional destinado à execução dos serviços do credenciado, salvo previsão expressa em contrário no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

15DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Do descredenciamento

15.1.1. Nos termos dos arts. 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço poderá ensejar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando verificado o comprometimento das condições de habilitação, a perda da capacidade de execução do objeto, a recusa injustificada de atendimento, a prática de falhas reiteradas ou a ocorrência de condutas que afetem negativamente os padrões éticos, administrativos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços.

15.1.3. O descredenciamento poderá ensejar a exclusão da credenciada do cadastro de credenciados, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

15.2. Das infrações administrativas

15.2.1. A credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, quando:

I - der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço emitidas;

II - der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

III - não assinar o Termo de Credenciamento ou não apresentar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

IV - ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

VI - fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Das sanções aplicáveis

15.3.1. Pelo cometimento das infrações acima descritas, poderão ser aplicadas à credenciada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Dos critérios de aplicação

15.4.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará, no que couber, os parâmetros previstos no art. 42, § 1º, do Decreto Municipal nº 0139/2023 e no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a eventual reincidência;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.5. Da aplicação e da base de cálculo das multas

15.5.1. Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas, preferencialmente, com base no valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço inadimplida, observados os limites legais e a gravidade da infração.

15.5.2. A multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução da demanda, poderá ser fixada em **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da respectiva AF/OS inadimplida.

15.5.3. A multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial da demanda, poderá ser fixada em até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da respectiva AF/OS não cumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

15.5.4. Quando o inadimplemento for grave o suficiente para ensejar o descredenciamento, poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total das AF/OS regularmente emitidas, aceitas e não executadas pela credenciada no período considerado, total ou parcialmente, na proporção do inadimplemento, desde que a não execução lhe seja imputável.

15.5.5. Na hipótese excepcional de impossibilidade devidamente justificada de apuração do valor da AF/OS inadimplida ou da parcela efetivamente afetada, a Administração deverá arbitrar base de cálculo proporcional e motivada, limitada ao proveito econômico estimável ou ao valor da obrigação descumprida, vedada a utilização de critério sancionatório desproporcional ou desvinculado do inadimplemento efetivamente imputável à credenciada.

15.5.6. É vedada a aplicação de multa sobre serviços já executados, medidos e devidamente atestados ou liquidados, bem como sobre parcelas glosadas por ausência de comprovação, incidindo a penalidade exclusivamente sobre o inadimplemento efetivamente imputável à credenciada.

15.5.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à credenciada ou cobradas administrativa ou judicialmente, se necessário.

15.6. Do procedimento sancionatório

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6.2. A aplicação de advertência e multa observará o procedimento administrativo cabível, com concessão de prazo para manifestação da interessada, nos termos da legislação aplicável.

15.6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerão de processo administrativo de responsabilização próprio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

15.7. Da reparação dos danos

15.7.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

15.8. Da convocação de outro credenciado

15.8.1. Verificada a recusa injustificada, a inexecução da demanda ou a impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a Administração poderá acionar outro credenciado apto, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, **sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa do faltoso, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das demais medidas legalmente admitidas**.

16 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes da prestação destes serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Código Dotação	**Descrição**
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A apresentação, pelo interessado, da documentação exigida neste Edital não implica automática celebração do Termo de Credenciamento, ficando sua formalização condicionada à análise e ao deferimento da habilitação, bem como à observância das disposições deste instrumento e de seus anexos. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem impõe à Administração obrigação de demandar quantitativo mínimo de serviços.

17.2. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter as condições exigidas para habilitação, regularidade e qualificação, sendo responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela atualização de seus dados cadastrais, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração relevante, sob pena das consequências administrativas cabíveis.

17.3. O Termo de Credenciamento firmado com os interessados habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital, podendo ser mantido, renovado ou prorrogado na hipótese de prorrogação do próprio Edital, desde que presentes o interesse público, a necessidade administrativa e a manutenção das condições exigidas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, alterar, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou reembolso aos interessados ou credenciados.

17.5. A inscrição do interessado implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável ao procedimento.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, com base nas disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 0139/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele resultantes, após esgotadas as tentativas de solução na esfera administrativa.

18ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato;

Anexo V – Estudo Técnico preliminar (ETP);

Anexo VI - Documento de formalização de Demanda (DFD);

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Anexo VIII - Relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços.

Ituporanga - SC, 28 de maio de 2026.

LEANDRO MAY
Prefeito em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026/PMI

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS COM EQUIPAMENTOS PESADOS, COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE, SEGUROS, TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS POR CONTA DA CREDENCIADA, MEDIANTE DEMANDA E MEDIÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº 4303/2026.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração Pública possui, entre suas atribuições essenciais, o dever de assegurar a adequada manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura viária e de áreas públicas do Município, abrangendo estradas vicinais e rurais, ruas, logradouros urbanos e demais espaços de interesse coletivo, de modo a garantir mobilidade, segurança, continuidade dos serviços públicos e suporte às atividades econômicas locais.

2.2. O Município de Ituporanga possui extensa malha viária, composta por aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) quilômetros de estradas rurais e 23 (vinte e três) quilômetros de vias urbanas, o que demanda intervenções frequentes e contínuas, especialmente em trechos não pavimentados, mais suscetíveis à degradação provocada por intempéries, relevo, tráfego intenso e sazonalidade. A manutenção dessas vias é indispensável para assegurar o deslocamento da população, o acesso às comunidades, o transporte escolar, o atendimento de saúde, a assistência pública e o escoamento da produção agrícola.

2.3. Além da manutenção ordinária de vias, a demanda administrativa abrange serviços de alargamento e conservação de estradas, terraplenagem, movimentação e redistribuição de materiais, abertura e manutenção de acessos, intervenções de drenagem, limpeza e desassoreamento, organização de áreas de bota-fora e demais atividades correlatas indispensáveis à preservação e à melhoria da infraestrutura urbana e rural. Trata-se, portanto, de necessidade contínua, variável e operacionalmente sensível, cuja execução depende da disponibilidade de equipamentos adequados e de pronta mobilização.

2.4. Embora o Município disponha de frota própria para atendimento dessas demandas, verifica-se que sua capacidade operacional é insuficiente para absorver, de forma integral e tempestiva, o volume de serviços exigidos pelas Secretarias demandantes. Essa insuficiência decorre tanto da limitação quantitativa da frota quanto da necessidade de paralelismo de frentes de trabalho, da dispersão territorial das demandas e das situações recorrentes de indisponibilidade por manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

2.5. No contexto atual, a frota municipal diretamente relacionada a essas atividades, conforme levantamento técnico constante do ETP, compreende, em síntese, os seguintes equipamentos:

Secretaria de Infraestrutura

- Retroescavadeira Caterpillar 416E – VP 224 – **inoperante**;
- Escavadeira hidráulica John Deere 210GLC – **operante**;
- Retroescavadeira JCB 3CX – VP 157 – **operante**;
- Retroescavadeira JCB 3CX – placas QIP-0318 – **operante**.

Secretaria de Urbanismo e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- Retroescavadeira JCB 3CX – VP 137 – **operante**;
- Retroescavadeira JCB 3CX – placas RXX0C23 – **operante**;
- Escavadeira John Deere 130G – VP 120 – **operante**;
- Retroescavadeira XCMG – **inoperante**.

2.5.1. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação complementar de serviços de equipamentos pesados, com operador e combustível incluídos, a fim de suprir a insuficiência da frota própria e assegurar condições adequadas de resposta às demandas simultâneas, sazonais, emergenciais e descentralizadas do Município. Nesse contexto, a adoção do credenciamento mostra-se justificada como instrumento apto a viabilizar a formação de rede de prestadores habilitados, em condições padronizadas, permitindo maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço público, cobertura territorial e atendimento eficiente das necessidades administrativas.

2.6. Da análise de simultaneidade e inviabilidade de prestador único

2.6.1 As demandas das Secretarias de Urbanismo e Obras, Infraestrutura e Agricultura e Meio Ambiente possuem natureza assistemática, descentralizada e sazonal, exigindo a utilização simultânea de múltiplos equipamentos pesados em diferentes localidades do Município de Ituporanga.

Conforme levantamento das ordens de fornecimento emitidas nos exercícios de 2024 e 2025, decorrentes da execução contratual oriunda da inexigibilidade nº 26/2023, verificou-se a recorrente necessidade de utilização de escavadeiras hidráulicas de 14, 22 e 23 toneladas, escavadeiras com rompedor hidráulico e tratores de esteira para execução de serviços de manutenção e alargamento de estradas, construção de bueiros, recuperação e manutenção de pontes, elevação de vias, atendimento ao Programa Porteira para Dentro, recuperação de danos causados por chuvas intensas, enxurradas e demais intervenções necessárias à manutenção da infraestrutura municipal.

Observou-se, ainda, a ocorrência de diversas frentes de trabalho simultâneas em localidades distintas, como Rio Areias, Barra do Rio dos Bugres, Rio Batalha, Ilha Grande Becker, Tifa Hasse, Cerro Negro, Vila Nova, Ponte das Águas Negras, Braço Perimbó e Barragem, evidenciando elevada demanda operacional e necessidade contínua de disponibilidade de equipamentos, conforme tabela que segue:

Tabelas de Serviços Prestados Escavadeira com peso operacional de 14 toneladas:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
22/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento ao Programa Porteira para Dentro	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
04/03/2025	Rio Areias	Manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
12/03/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte e alargamento de estrada	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
01/04/2025	Ilha Grande Becker	Transporte de material e alargamento de estrada	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
07/04/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

09/07/2025	Demandas municipais	Construção de tubulação e manutenção de tubulação	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
22/07/2025	Rio Batalha – Rua José Pedro Gesser	Escavação no Rio Batalha	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA

Escavadeira com peso operacional de 23 toneladas:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
13/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento aos serviços do Programa Porteira para Dentro	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
03/02/2025	Ponte das Águas Negras	Alargamento e terraplanagem de acesso à ponte	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
03/02/2025	Ponte das Águas Negras	Alargamento e terraplanagem de acesso à ponte	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
06/02/2025	Braço Perimbó / Pátio da Secretaria de Infraestrutura	Descarga de material no pátio da Secretaria de Infraestrutura	MENDES & SEBOLD SERVICOS LTDA
12/03/2025	Rio dos Bugres e Barragem	Construção de bueiros	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
17/03/2025	Barra do Rio dos Bugres	Transporte de material para manutenção de estradas	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
01/04/2025	Barra do Rio dos Bugres	Alargamento de estrada	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
07/04/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento de via	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento de via	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento e construção de bueiro	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Escavadeira hidráulica com rompedor acoplado (22 toneladas):

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais com rompedor hidráulico	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA

Trator de esteira:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
21/01/2025	Rio Areias	Alargamento da estrada geral	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
22/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento ao Programa Porteira para Dentro	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA

(As ordens de compra relacionadas estão anexadas no processo digital).

Data	Quantidade de frentes simultâneas	Equipamentos utilizados	Localidades
22/07/2025	4	Escavadeira 14T + rompedor	Demandas municipais + Rio Batalha
23/06/2025	3	Escavadeira 23T	Vila Nova
12/03/2025	2	Escavadeiras 14T e 23T	Rio Areias + Rio dos Bugres

A partir dos registros operacionais constantes nas tabelas acima, foi possível identificar a ocorrência recorrente de múltiplas frentes de trabalho simultâneas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

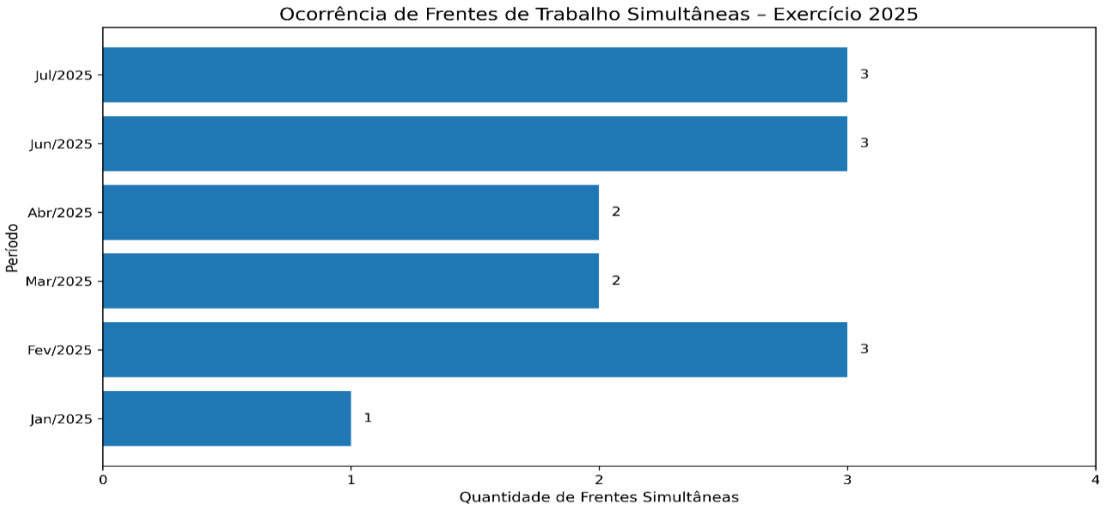

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Os registros operacionais apresentados demonstram que as demandas municipais ocorrem de forma simultânea, descentralizada e variável, exigindo atendimento concomitante em diferentes localidades do território municipal.

Verificou-se, ainda, que diversos serviços demandam permanência prolongada dos equipamentos em uma mesma frente de trabalho, especialmente em atividades de terraplenagem, escavação, recuperação de vias, manutenção de pontes e movimentação de material, circunstância que reduz significativamente a possibilidade de remanejamento imediato entre diferentes regiões.

Tais características operacionais evidenciam a necessidade de manutenção simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução paralela dos serviços, sobretudo diante da extensão territorial do Município e da insuficiência operacional da frota própria.

Embora o pregão eletrônico, inclusive com Sistema de Registro de Preços, constitua solução juridicamente possível para contratação de serviços comuns, a realidade operacional do Município demonstra que tal modelagem não atenderia com a mesma eficiência às demandas simultâneas, descentralizadas e variáveis verificadas na execução dos serviços.

Isso porque o modelo competitivo tradicional tende à concentração da execução em prestador único ou número reduzido de contratados, circunstância que pode comprometer a capacidade de atendimento simultâneo em múltiplas frentes de trabalho.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se operacionalmente mais adequado por permitir a manutenção contínua de múltiplos prestadores aptos à execução paralela dos serviços, em condições padronizadas de remuneração e fiscalização.

Registra-se que a presente modelagem observa os requisitos previstos nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

A Administração reconhece o entendimento restritivo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da utilização do credenciamento para maquinário pesado, razão pela qual a presente contratação foi estruturada com demonstração concreta de simultaneidade operacional, descentralização geográfica das demandas, insuficiência da frota própria e necessidade de pluralidade de prestadores aptos ao atendimento concomitante das frentes de serviço.

2.7. Da necessidade de contratação complementar de equipamentos pesados

2.7.1. A necessidade administrativa inicialmente identificada consiste na contratação complementar de serviços operacionais com equipamentos pesados, com operador e combustível incluídos, destinados a suprir a insuficiência da frota própria municipal e assegurar a continuidade das atividades de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Ituporanga/SC.

2.7.2. A contratação mostra-se necessária em razão da extensão da malha viária municipal, da dispersão territorial das demandas, da existência de frentes de trabalho simultâneas, da sazonalidade das intervenções e da eventual indisponibilidade de equipamentos próprios por manutenção preventiva ou corretiva, fatores que impedem o atendimento integral e tempestivo das necessidades públicas exclusivamente com a estrutura municipal existente.

2.7.3. As demandas compreendem, entre outras atividades, serviços de terraplenagem, escavação, abertura, conservação e alargamento de vias e acessos, movimentação e redistribuição de materiais, drenagem, desassoreamento, limpeza de áreas públicas, organização de áreas de bota-fora, rompimento de materiais e demais intervenções correlatas, cuja execução depende da disponibilidade de equipamentos adequados e de pronta mobilização operacional.

2.7.4. Dessa forma, a contratação complementar não se destina à mera locação de máquinas ou à aquisição de bens, mas à prestação de serviços operacionais completos, com disponibilização de equipamento pesado, operador habilitado, combustível, manutenção, transporte, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários à execução sob responsabilidade da credenciada, mediante demanda formal da Administração.

2.8. Da necessidade de adoção do credenciamento como solução de contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2.8.1. A adoção do credenciamento, no presente caso, decorre da necessidade de formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a atender demandas variáveis, descentralizadas, sucessivas e, em determinadas situações, simultâneas, em condições padronizadas de execução, remuneração, medição e fiscalização.

2.8.2. A modelagem pretendida amolda-se à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o interesse público não se limita à seleção de um único prestador, mas à possibilidade de contratação de todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos no edital, conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.8.3. No caso concreto, a contratação de apenas um fornecedor, ou a formação de vínculo exclusivo com número reduzido de prestadores, poderia comprometer a capacidade de resposta do Município diante de demandas concomitantes em diferentes localidades, especialmente em períodos de maior necessidade de manutenção de estradas, ocorrência de eventos climáticos, atendimento de comunidades rurais, execução de serviços emergenciais ou indisponibilidade temporária da frota própria.

2.8.4. O credenciamento permite que a Administração mantenha múltiplos prestadores habilitados, sem garantia de quantitativo mínimo ou exclusividade, possibilitando o acionamento conforme a demanda efetiva, a disponibilidade operacional, a ordem objetiva de convocação, o rodízio entre credenciados e os demais critérios previamente definidos no Edital e neste Termo de Referência.

2.8.5. A escolha do credenciamento também se justifica pela natureza variável e não plenamente previsível das demandas, que podem decorrer de necessidades ordinárias de manutenção, de solicitações das Secretarias envolvidas, de condições climáticas, de situações emergenciais, de distribuição geográfica dos serviços e da necessidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho.

2.8.6. Embora o objeto apresente características padronizáveis e possa, em tese, ser contratado mediante procedimento competitivo ordinário, a adoção do credenciamento revela-se adequada no presente caso em razão da necessidade de contratação paralela e não excludente, da inexistência de interesse administrativo na contratação exclusiva de um único particular, da conveniência de manter cadastro aberto de prestadores aptos e da necessidade de assegurar continuidade, flexibilidade operacional e pronta resposta às demandas públicas.

2.8.7. A utilização do credenciamento não afasta a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência e seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso à Administração, razão pela qual todos os interessados que atenderem aos requisitos editalícios poderão ser credenciados em condições uniformes, com valores previamente definidos, vedada negociação individual de preços ou escolha discricionária de prestadores.

2.8.8. Para resguardar a regularidade da contratação, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, especialmente o rodízio entre os credenciados, a ordem de credenciamento, a disponibilidade operacional, a compatibilidade do equipamento com a demanda, a urgência devidamente justificada e, quando aplicável, a proximidade do local de execução, sempre com registro formal da convocação, da resposta do credenciado e da justificativa para eventual não convocação.

2.8.9. Assim, a adoção do credenciamento não decorre de mera preferência administrativa ou de simples conveniência operacional, mas da necessidade concreta de manter pluralidade de prestadores aptos à execução de serviços com equipamentos pesados, em regime sob demanda, de forma paralela, não excludente, padronizada, fiscalizável e compatível com a realidade operacional do Município de Ituporanga/SC.

2.9. Da distinção entre a necessidade do serviço e a escolha da modelagem

2.9.1. Registre-se que a necessidade de contratação complementar de equipamentos pesados e a escolha do credenciamento como procedimento auxiliar constituem fundamentos distintos, embora relacionados. A primeira decorre da insuficiência da frota própria para atendimento integral das demandas municipais; a segunda decorre da forma mais adequada de organizar a contratação diante da multiplicidade, variabilidade, dispersão territorial e possibilidade de simultaneidade das demandas.

2.9.2. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade material de execução de serviços com equipamentos pesados, enquanto o credenciamento justifica-se pela conveniência jurídica e operacional de admitir a participação de todos os prestadores aptos, em condições uniformes, permitindo contratações sucessivas ou simultâneas conforme a necessidade administrativa, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2.9.3. A Administração deverá, em cada demanda específica, formalizar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS, indicando o serviço a ser executado, local, equipamento necessário, quantitativo estimado de horas, prazo ou período de execução, critérios de medição e demais informações necessárias à fiscalização, de modo a assegurar que o credenciamento seja utilizado de forma controlada, transparente e aderente ao interesse público

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e parágrafo único, bem como pelo Decreto Municipal nº 0139/2023 e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];*
>
> *IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
>
> *I - Credenciamento;*
>
> *[...];*
>
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> ***Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas, entre outras, as seguintes regras:*
>
> ***I -** a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
>
> ***II -** quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
>
> ***V -** não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

3.2 Serão observadas, no que couber, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, ao procedimento auxiliar de credenciamento e às atividades operacionais relacionadas ao objeto contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a **prestação de serviços operacionais com equipamentos pesados**, com operador devidamente habilitado, combustível, manutenção, transporte, seguros, tributos, encargos e demais custos operacionais sob responsabilidade da credenciada, destinados ao atendimento das demandas do Município de Ituporanga/SC relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, incluindo, conforme a natureza de cada equipamento e a necessidade administrativa, serviços de terraplenagem, escavação, abertura, conservação e alargamento de vias e acessos, movimentação e redistribuição de materiais, drenagem, desassoreamento, limpeza de áreas públicas, organização de áreas de bota-fora, rompimento de materiais e demais atividades correlatas.

4.1.1 A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS pela Secretaria requisitante, na qual deverão constar, no mínimo, a descrição da demanda específica, o local de execução, o equipamento/item a ser utilizado, o quantitativo estimado de horas, o prazo ou período previsto, o horário de início quando aplicável, a forma de controle da execução e os demais parâmetros necessários à adequada fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

4.1.2 A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, vinculada à execução real do serviço autorizado, sendo vedado o pagamento por mera disponibilidade do equipamento, tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão expressa ou qualquer atividade não comprovada por registros idôneos, observado o disposto neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na respectiva AF/OS.

4.1.3 A comprovação da execução deverá permitir a rastreabilidade da prestação do serviço, mediante relatório de execução, identificação do equipamento e do operador, local e período de execução, registros de horímetro, fotografias georreferenciadas e demais evidências exigidas pela Administração, sem prejuízo da conferência e validação pelo fiscal designado.

4.2 - ITENS

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
1	500	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 23 TONELADAS	R$ 452,60	R$ 226.300,00
2	500	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS	R$ 388,00	R$ 194.000,00
3	200	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELADAS	R$ 470,00	R$ 94.000,00
4	500	HORAS	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 14 TONELADAS	R$ 484,09	R$ 242.045,00
5	100	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 22 TONELADAS COM ROMPEDOR ACOPLADO	R$ 552,19	R$ 55.219,00
6	500	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4	R$ 252,80	R$ 126.400,00
				TOTAL	R$ 937.964,00
				TOTAL GERAL	R$ 937.964,00

4.2.1. Da composição dos valores referenciais: Os valores unitários referenciais constantes da tabela acima decorrem da pesquisa de preços instruída nos autos do processo administrativo, composta por referências extraídas de contratações públicas similares, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, publicações oficiais, inclusive Diário Oficial dos Municípios/Diário Oficial pertinente, e cotações diretas obtidas junto a fornecedores do ramo, conforme mapa comparativo de preços, memória de cálculo e documentos de suporte anexados ao processo.

4.2.2. A estimativa de preços observou, no que couber, os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0125/2022, considerando as peculiaridades do objeto, a unidade de medição por hora efetivamente trabalhada, a inclusão de operador, combustível, manutenção, transporte, tributos, encargos, seguros e demais custos operacionais de responsabilidade da credenciada.

4.2.3. Os valores referenciais fixados para cada item constituem os preços padronizados do credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados, negociação individual ou pagamento de valores diversos daqueles previamente definidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou atualização admitidas na legislação, no Edital e neste Termo de Referência.

4.2.4. A aceitação dos valores unitários referenciais constitui condição para o credenciamento, cabendo ao interessado declarar ciência e concordância com os preços fixados, com as condições de execução, medição, fiscalização, glosa e pagamento estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS.

4.2.5 Os equipamentos previstos no item 4.2 destinam-se à execução de serviços operacionais compatíveis com suas características técnicas, observada a necessidade concreta da Administração, a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS e as orientações da fiscalização.

4.2.5.1. A compatibilidade dos serviços com cada equipamento observará, em regra, as seguintes diretrizes:

I – Escavadeira hidráulica com peso operacional de 23 toneladas: destinada a serviços de escavação, abertura e alargamento de valas, carregamento de materiais, limpeza de cursos d'água, desassoreamento, movimentação de solo, apoio em drenagem, terraplenagem, regularização de taludes, manutenção de estradas rurais e demais atividades compatíveis com sua capacidade operacional.

II – Escavadeira hidráulica com peso operacional de 14 toneladas: destinada a serviços de menor ou média complexidade operacional, tais como escavações, limpeza de valas, manutenção de drenagens, abertura de acessos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

movimentação de materiais, apoio em serviços urbanos e rurais, intervenções em locais com menor espaço de manobra e demais atividades compatíveis com seu porte.

III – Escavadeira hidráulica com peso operacional de 25 toneladas: destinada a serviços de maior exigência operacional, incluindo escavações de maior porte, carregamento de materiais, movimentação intensa de solo, apoio em obras de infraestrutura, desassoreamento, abertura ou recuperação de acessos, contenção e regularização de áreas, terraplenagem e demais atividades compatíveis com equipamento de maior capacidade.

IV – Trator de esteira com peso operacional acima de 14 toneladas: destinado a serviços de terraplenagem, espalhamento, nivelamento e compactação superficial de materiais, abertura e conservação de acessos, regularização de terrenos, conformação de estradas, apoio em áreas de bota-fora, movimentação de solo e demais serviços compatíveis com equipamento de esteira.

V – Escavadeira hidráulica com peso operacional de 22 toneladas com rompedor acoplado: destinada a serviços que demandem rompimento de rochas, concreto, pavimentos, estruturas rígidas ou materiais de elevada resistência, bem como apoio a escavações, demolições controladas, abertura de valas e demais intervenções compatíveis com o uso de rompedor hidráulico.

VI – Retroescavadeira tração 4x4: destinada a serviços de escavação leve e média, abertura e limpeza de valas, carregamento de materiais, manutenção de vias urbanas e rurais, apoio em drenagem, pequenos aterros, nivelamentos, reparos localizados, limpeza de áreas públicas e demais atividades compatíveis com equipamento de menor porte e maior mobilidade.

4.3. ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.3.1 Após a convocação formal da Administração, o credenciado deverá manifestar-se quanto ao aceite ou eventual impossibilidade de atendimento no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis**, contado do recebimento da comunicação no endereço eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio formal cadastrado no credenciamento.

4.3.1.1. Aceita a demanda, a execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do envio da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS, salvo quando prazo diverso for expressamente fixado pela Administração em razão da natureza da demanda, da urgência, da localização ou das condições operacionais do serviço.

4.3.1.2. A ausência de manifestação no prazo previsto no item 4.3.1, a recusa injustificada ou a indisponibilidade não comprovada autorizará a Administração a convocar o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio e os critérios objetivos de distribuição da demanda, sem prejuízo do registro da ocorrência e da apuração de responsabilidade, quando cabível.

4.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital ou com a AF/OS, devendo ser corrigidos, refeitos ou complementados às expensas da contratada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de glosas e penalidades.

4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução incorreta, inadequada ou em desconformidade com as condições pactuadas.

4.3.4. Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, por desconformidade com o Edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a AF/OS ou as orientações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela credenciada no prazo fixado pela Administração, preferencialmente em até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação formal, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso, devidamente justificado pela fiscalização.

4.3.4.1. O refazimento, correção ou complementação ocorrerá às expensas da credenciada, sem prejuízo da glosa dos quantitativos não comprovados, da recusa do ateste e da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.5. Do prazo para substituição de equipamento ou operador

4.3.5. Em caso de falha mecânica, pane, indisponibilidade, inadequação técnica do equipamento ou impossibilidade de continuidade da execução por motivo imputável à credenciada, esta deverá comunicar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

imediatamente a fiscalização e providenciar a substituição do equipamento ou operador no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo se a Administração, diante da urgência ou da necessidade de continuidade do serviço, optar pela convocação de outro credenciado apto.

4.3.5.1. O período de paralisação, indisponibilidade, pane, substituição ou espera decorrente de fato imputável à credenciada não será computado para fins de medição ou pagamento.

4.3.5.2. A não substituição do equipamento ou operador no prazo estabelecido, quando comprometer a execução da demanda, poderá caracterizar inexecução parcial ou recusa de atendimento, autorizando a convocação de outro credenciado e a adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

4.3.6. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, transporte, lubrificantes, operador, tributos, taxas, seguros, multas, encargos e demais custos operacionais, exceto quanto aos materiais diretamente aplicados na execução, quando expressamente atribuídos à Administração.

4.3.7. Todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e quaisquer eventos que comprometam a integridade física e a saúde dos empregados ou prepostos, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.3.8. Fica estabelecida, para o período de 12 (doze) meses, a estimativa global de até 2.300 (duas mil e trezentas) horas de serviços, distribuídas entre os itens previstos neste Termo de Referência, conforme os quantitativos estimados no ETP, podendo a Administração demandar os serviços de forma não exclusiva, conforme a necessidade e com possibilidade de execuções simultâneas por diferentes credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.

4.3.9. Para a execução dos serviços, o credenciado deverá dispor dos equipamentos correspondentes aos itens para os quais tenha sido habilitado, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com documentação regular e operador devidamente habilitado e capacitado, bem como dos meios necessários ao fiel cumprimento das Ordens de Serviço.

4.3.10. A responsabilidade pela qualidade, regularidade e segurança da execução é integralmente da contratada, por meio de seu preposto ou responsável designado, que deverá acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço, manter contato permanente com a fiscalização e adotar providências imediatas para correção de falhas.

4.3.11. Durante a execução dos serviços, a contratada responderá por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, inclusive aqueles relacionados à operação, deslocamento interno no canteiro, escavação, rompimento, terraplenagem, nivelamento, carregamento ou quaisquer outras atividades inerentes ao equipamento utilizado.

4.3.12. São de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, licenças, registros e demais obrigações perante órgãos municipais, estaduais e federais, quando exigíveis, bem como todos os custos de manutenção, combustível, operador, multas e danos a terceiros.

4.3.13. A contratada deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e treinados para operação dos equipamentos, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação e da qualificação necessária à execução dos serviços.

4.3.14. A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.3.15. As despesas com deslocamento dos equipamentos até os locais determinados para a execução correrão por conta exclusiva da contratada, salvo disposição expressa em contrário na AF/OS.

4.3.16. O credenciado deverá encaminhar à fiscalização, quando exigido, fotografias georreferenciadas do início e do término da execução, contendo, no mínimo, data, hora, local, identificação do equipamento e identificação do operador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

4.3.17. Havendo substituição de operador ou de equipamento durante a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização, registrando a ocorrência nos documentos de medição.

4.3.18. Ao término de cada serviço ou jornada, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo: data, horário de início e término, identificação do equipamento, identificação do operador, local da execução, descrição sintética do serviço realizado, registro do horímetro no início e no fim da jornada, bem como as evidências exigidas no Edital e no Anexo de fiscalização.

4.3.19. A contagem das horas de trabalho somente terá início quando o equipamento estiver no local da prestação e efetivamente disponibilizado para a execução do serviço, sendo vedada a inclusão, na medição, do tempo de deslocamento entre a sede da contratada e o local de início da execução, salvo previsão expressa em contrário.

4.3.20. A contratada responsabiliza-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e contratual previstas na legislação aplicável

5 DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1 A Administração poderá promover alterações no presente Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

5.2 Qualquer alteração de quantitativo que implique impacto financeiro deverá ser previamente instruída com parecer contábil para verificação da disponibilidade orçamentária, bem como pareceres jurídicos e técnicos quando couber, em estrita observância ao disposto no Art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023.

5.3 Constatada a necessidade de ampliação dos quantitativos estimados em decorrência de mudança substancial da demanda, a Administração não formalizará termo aditivo, devendo proceder à **retificação e republicação deste Edital de Credenciamento** para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições originais de habilitação e preços.

5.4 A retificação e a republicação do Edital para acréscimo de quantitativos ficarão condicionadas, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I - Manifestação prévia do setor contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Autorização prévia expressa da autoridade competente, na qualidade de ordenador de despesas, para a ampliação do alcance financeiro do credenciamento. **(TEXTO ADAPTADO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ANEXO AO PROCESSO)**

III - Publicação da retificação, com a devida atualização dos anexos pertinentes, preservando-se o caráter aberto e contínuo do credenciamento e observando-se o dever de publicidade.

6 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento formaliza as condições para a prestação dos serviços pelo credenciado, em conformidade com as disposições do Edital e deste Termo de Referência, não gerando direito subjetivo à contratação nem assegurando quantitativos mínimos, uma vez que a execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Administração e o interesse público.

6.2. A vigência do Termo de Credenciamento ficará vinculada à vigência do Edital de Credenciamento. Independentemente da data de sua assinatura, o Termo encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento.

6.3. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá após a habilitação do interessado, na forma do Edital, mediante comunicação formal, com indicação do prazo e das orientações necessárias à assinatura.

6.4. Os serviços serão prestados no Município de Ituporanga/SC, ou em outros locais expressamente indicados pela Administração, conforme as condições, horários, procedimentos e demais parâmetros definidos no Edital, neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

6.5. A eficácia do Termo de Credenciamento ficará condicionada à sua divulgação na forma legal, especialmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sem prejuízo das demais exigências de transparência e publicidade aplicáveis.

6.6. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrada com os interessados habilitados consta do **Anexo II** do Edital.

7 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1 Os valores unitários referenciais adotados para o presente credenciamento decorrem da pesquisa de preços constante dos autos, composta por contratações públicas similares, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, publicações oficiais e cotações diretas com fornecedores do ramo, conforme mapa comparativo de preços, memória de cálculo e documentos de suporte anexados ao processo.

7.1.1. A pesquisa de preços considerou as características específicas da contratação, especialmente a prestação de serviços operacionais com equipamentos pesados, com operador e combustível incluídos, medição por hora efetivamente trabalhada, execução sob demanda e assunção, pela credenciada, dos custos de manutenção, transporte, seguros, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

7.1.2. Os preços definidos pela Administração constituem valores padronizados para todos os credenciados, sendo vedada a apresentação de proposta com preço diverso, a negociação individual de valores ou a cobrança de adicionais não previstos no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na respectiva AF/OS.

7.1.3. A solicitação de credenciamento implica aceitação integral dos valores unitários referenciais fixados pela Administração e das condições de execução, medição, fiscalização, liquidação, glosa e pagamento previstas nos instrumentos que regem o credenciamento.

7.2. O reajuste dos valores será admitido na hipótese de prorrogação do credenciamento, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, em observância ao art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 0125/2022 e ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

7.2.1. O reajuste previsto no item anterior ficará condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.3. A medição dos serviços constitui condição material indispensável à liquidação da despesa e será realizada exclusivamente com base na execução efetiva do objeto autorizado, vinculada à respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS, aos relatórios de execução, aos registros de horímetro, às fotografias georreferenciadas e às demais evidências exigidas pela Administração.

7.3.1. A medição observará rigorosamente a unidade definida na AF/OS, sendo vedada a alteração unilateral do critério de medição pela credenciada ou a cobrança de quantitativos não autorizados, não executados ou não comprovados.

7.3.2. As horas somente serão computadas a partir da chegada do equipamento ao local indicado na AF/OS e de sua efetiva disponibilização para a execução do serviço, não se computando deslocamento entre a sede da credenciada e o local de início, retorno, espera operacional, tempo improdutivo, paralisação imputável à credenciada ou qualquer período sem efetiva execução comprovada, salvo previsão expressa e justificada na AF/OS.

7.3.3. Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar relatório de execução individualizado por equipamento e por AF/OS, contendo, no mínimo, identificação da credenciada, número da AF/OS, local de execução, data, horário de início e término, identificação do equipamento, identificação do operador, descrição sintética do serviço executado, registro de horímetro inicial e final, quantitativo de horas apurado e demais informações solicitadas pela fiscalização.

7.3.4. As fotografias georreferenciadas, quando exigidas, deverão conter data, horário e localização, devendo ser apresentadas, preferencialmente, no início e no término da jornada ou do serviço, de modo a permitir a conferência da presença do equipamento no local, da compatibilidade da execução com a AF/OS e da rastreabilidade da medição.

7.3.5. Os registros de horímetro, relatórios de execução, fotografias georreferenciadas e demais evidências não constituem mera formalidade documental, mas condição material para validação da execução, ateste, liquidação e pagamento dos serviços.

7.4. Da documentação necessária ao pagamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

7.4. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação completa e regular da documentação necessária à liquidação da despesa, compreendendo obrigatoriamente:

I – Nota Fiscal/Fatura, ou documento fiscal equivalente admitido no Edital, vinculada à respectiva AF/OS;
II – relatório de medição/execução individualizado por equipamento e por AF/OS;
III – registros de horímetro inicial e final;
IV – fotografias georreferenciadas, quando exigidas;
V – identificação do equipamento e do operador;
VI – comprovação do local, data e período de execução;
VII – demais documentos e evidências exigidos pelo Edital, por este Termo de Referência, pela AF/OS ou pela fiscalização.

Parágrafo único. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade por categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ficará sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.5. Da liquidação e do ateste

7.5. A liquidação e o pagamento ficam condicionados ao ateste formal do fiscal designado, que deverá verificar a conformidade da execução com o Edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e a respectiva AF/OS.

7.5.1. Para fins de ateste, o fiscal deverá verificar, no mínimo:

I – se o serviço foi previamente autorizado por AF/OS;
II – se o equipamento utilizado corresponde ao item demandado;
III – se o operador foi identificado e estava apto à execução;
IV – se o local, a data e o período de execução correspondem à AF/OS;
V – se os registros de horímetro são compatíveis com as horas informadas;
VI – se as fotografias georreferenciadas e demais evidências confirmam a execução;
VII – se o serviço executado corresponde à demanda autorizada;
VIII – se há tempo improdutivo, deslocamento não autorizado, espera operacional ou quantitativo não comprovado a ser glosado.

7.6. Da liquidação parcial e das parcelas controvertidas

7.6. A Administração poderá realizar liquidação parcial da despesa quando houver parcela incontroversa devidamente comprovada, mantendo suspensa a parcela controvertida até o respectivo saneamento, sem prejuízo da aplicação de glosas, notificações ou sanções cabíveis.

7.6.1. A parcela não comprovada, inconsistente ou executada em desconformidade com a AF/OS não será liquidada nem paga enquanto não houver validação formal pela fiscalização.

7.7. Das inconsistências, glosas e saneamento

7.7. Constatadas inconsistências, ausência de documentos, divergências de medição, incompatibilidade entre relatório, horímetro e fotografias georreferenciadas, desconformidade técnica, execução em local diverso, ausência de AF/OS ou qualquer irregularidade que comprometa a validação da despesa, a fiscalização poderá:

I – glosar, total ou parcialmente, os quantitativos sem lastro probatório;
II – determinar a correção ou retificação do relatório de execução;
III – exigir a reapresentação de documentos e evidências;
IV – recusar o ateste até o saneamento das pendências;
V – rejeitar a medição quando não for possível comprovar a execução;
VI – propor a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, quando cabível.

7.7.1. A glosa deverá ser formalizada com motivação objetiva, identificando a AF/OS, o equipamento, o período, o quantitativo glosado, o fundamento da glosa e os elementos que demonstram a inconsistência ou ausência de comprovação.

7.7.2. A mera apresentação de Nota Fiscal/Fatura, desacompanhada do relatório de medição, dos registros de horímetro, das fotografias georreferenciadas exigidas e das demais evidências necessárias, não gera direito à liquidação ou ao pagamento

7.8. O credenciado deverá apresentar relatórios e evidências por equipamento e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução e a validação da medição.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório, ausência de evidências ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida ao credenciado para saneamento, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação regular, sem ônus para o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

7.10. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pelo credenciado, por meio de ordem bancária, devendo constar no documento fiscal ou no cadastro do credenciamento o nome da instituição bancária, a agência e o número da conta.

7.11. Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente juntamente com o documento fiscal, para fins de aplicação das regras tributárias e retenções cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12. Previamente ao pagamento, a Tesouraria ou o setor competente poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas no Edital, mediante consulta ou conferência das certidões e documentos aplicáveis, sem prejuízo de outras verificações administrativas cabíveis.

7.13. Quaisquer irregularidades que impeçam a liquidação serão comunicadas ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo do item 7.4 após a reapresentação regular da documentação.

7.14. É vedada a execução de serviços sem AF/OS formal, hipótese em que a execução não será medida nem paga.

7.15. É vedada a cobrança de itens não previstos no Edital, neste Termo de Referência ou na AF/OS, bem como de tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão expressa e quaisquer adicionais sem autorização formal da Administração.

7.16. É vedado à Administração fornecer combustível, peças, mão de obra de manutenção, operador ou qualquer suporte operacional para a execução dos serviços do credenciado, salvo previsão expressa em contrário no Edital, neste Termo de Referência e na AF/OS.

8 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 O Município de Ituporanga/SC poderá promover o descredenciamento do credenciado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando verificados fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que comprometam sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional ou a adequada execução do objeto, bem como quando constatadas condutas que afetem negativamente os padrões éticos, administrativos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 0139/2023, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou reembolso.

8.2. Também poderá ser promovido o descredenciamento do credenciado que, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração:

I - deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II - recusar injustificadamente o atendimento da demanda regularmente encaminhada;

III - deixar de manter as condições de habilitação, regularidade ou qualificação exigidas no Edital;

IV - praticar falhas reiteradas na execução dos serviços, inclusive quanto à indisponibilidade injustificada do equipamento, descumprimento de prazo, execução em desconformidade com a AF/OS, apresentação de registros inidôneos ou deficiência na comprovação da medição.

8.3. Na hipótese de descumprimento da demanda encaminhada ao credenciado, bem como no caso de ausência de manifestação no prazo fixado pela Administração, poderá ser convocado outro credenciado apto, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, assegurada a continuidade da prestação dos serviços.

8.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito dirigido ao órgão contratante, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 0139/2023.

8.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das demandas já assumidas, nem afasta sua responsabilidade por obrigações anteriormente contraídas ou por irregularidades verificadas durante a vigência do credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

8.6. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 0139/2023 e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de sanção, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento a análise da defesa e a emissão de parecer, a ser submetido à autoridade competente para decisão final.

8.8. O credenciamento possui natureza precária e não gera direito subjetivo à contratação exclusiva, nem garantia de quantitativo mínimo de demandas, podendo a Administração, a qualquer tempo, adotar outro modelo de contratação ou gestão, desde que observados o interesse público e a legislação aplicável.

9 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio do anexo próprio previsto no Edital, mediante aceitação expressa dos preços fixados pela Administração Pública Municipal e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, pelo período de vigência do credenciamento.

9.2. A apresentação da solicitação de credenciamento implicará a concordância integral do interessado com as regras de execução, medição, pagamento, fiscalização e distribuição da demanda previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.3. O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de validade do Edital. Independentemente da data de sua assinatura, sua vigência encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital de Credenciamento, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento. A eficácia do instrumento ficará condicionada à sua divulgação na forma legal.

9.4. Na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento, o credenciado permanecerá sujeito à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para sua admissão inicial, mediante apresentação da documentação atualizada, quando solicitada pela Administração.

9.5. O credenciamento não assegura contratação mínima, nem confere exclusividade ao interessado, ficando as futuras demandas condicionadas às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria requisitante, mediante prévia convocação do credenciado e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS, observada a seguinte sequência procedimental:

I – convocação do credenciado: a Administração convocará o credenciado observando a ordem de rodízio e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e neste Termo de Referência;

II – prazo de resposta: o credenciado deverá responder à convocação no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis**, informando o aceite da demanda ou eventual impossibilidade de atendimento, devidamente justificada;

III – ausência de resposta, recusa ou indisponibilidade: a ausência de manifestação no prazo fixado, a recusa injustificada ou a indisponibilidade não comprovada autorizará a convocação do próximo credenciado apto, com registro formal da ocorrência;

IV – emissão da AF/OS: aceita a demanda, será emitida a respectiva AF/OS, contendo, no mínimo, descrição da demanda, local de execução, item/equipamento necessário, quantitativo estimado de horas, prazo ou período de execução, responsável pelo acompanhamento e demais parâmetros necessários à fiscalização;

V – início da execução: o credenciado deverá iniciar a execução no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da AF/OS, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração;

VI – substituição de equipamento ou operador: ocorrendo pane, falha mecânica, indisponibilidade ou inadequação técnica, a credenciada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo convocação de outro credenciado por necessidade do serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

VII – correção ou refazimento: serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados no prazo fixado pela Administração, preferencialmente em até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação formal;

VIII – medição e ateste: concluída a execução, a credenciada deverá apresentar relatório de medição, registros de horímetro, fotografias georreferenciadas e demais evidências exigidas, cabendo à fiscalização validar a execução antes da liquidação e pagamento.

10.1.1. Todos os prazos previstos neste item poderão ser ajustados pela Administração na própria AF/OS, quando a natureza da demanda, a urgência, a localização, as condições climáticas ou a complexidade do serviço justificarem prazo diverso, desde que a alteração seja formalmente registrada.

10.1.2. A inobservância injustificada dos prazos, a ausência de resposta, a recusa de atendimento, a não substituição de equipamento ou operador e a execução em desconformidade poderão ensejar glosa, convocação de outro credenciado, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

10.2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou não atestar os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou com as determinações da fiscalização.

10.3. Na execução dos serviços, somente será admitida a utilização de equipamentos adequados e operadores devidamente habilitados e capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, execução parcial, incompleta, defeituosa ou em desacordo com o padrão técnico exigido.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e por gestor formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida, quando necessária, a assistência de terceiros para subsidiar tecnicamente sua atuação.

11.2. Compete ao fiscal e ao gestor do credenciamento, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, controlar, conferir e registrar a execução dos serviços, especialmente quanto à compatibilidade entre a demanda autorizada, o equipamento utilizado, o período executado, os quantitativos medidos e as evidências apresentadas pela credenciada.

11.2.1. Compete especialmente à fiscalização:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e a respectiva AF/OS;

II – verificar se o equipamento disponibilizado corresponde ao item contratado e se possui condições adequadas de uso, segurança e funcionamento;

III – verificar a identificação do operador e sua compatibilidade com a atividade executada;

IV – conferir, sempre que possível, o horímetro inicial e final do equipamento utilizado;

V – validar os relatórios de execução apresentados pela credenciada;

VI – validar as fotografias georreferenciadas, verificando data, horário, localização e compatibilidade com o serviço executado;

VII – comparar o serviço efetivamente executado com a descrição constante da AF/OS;

VIII – verificar o local, a data, o horário de início e término da execução;

IX – conferir a coerência entre os quantitativos medidos, os registros de horímetro, os relatórios, as fotografias e a realidade observada;

X – registrar divergências, falhas, paralisações, recusas, substituição de equipamento ou operador, atrasos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

demais ocorrências relevantes;

XI – determinar a correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

XII – promover glosas totais ou parciais quando houver ausência de comprovação, inconsistência de medição, tempo improdutivo, deslocamento não autorizado ou execução em desacordo com a AF/OS;

XIII – recusar o ateste da despesa quando não houver elementos suficientes para comprovar a efetiva execução do serviço;

XIV – informar à autoridade competente situações que demandem providências superiores, aplicação de sanções ou descredenciamento;

XV – manter registros formais das ocorrências relacionadas à execução, inclusive para fins de controle interno, auditoria e eventual fiscalização por órgãos de controle.

11.2.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da credenciada pela regularidade, qualidade, segurança, comprovação e adequada execução dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Indicar preposto com poderes para tratar do atendimento das demandas, receber Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento (AF/OS) e manter comunicação direta com a fiscalização.

12.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital, respondendo pela veracidade e atualização das informações prestadas.

12.1.2. Reapresentar, quando solicitado, os documentos de habilitação, regularidade ou qualificação com prazo de validade expirado ou prestes a expirar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das consequências previstas no Edital pela não manutenção dos requisitos exigidos.

12.1.3. Iniciar a execução somente após o recebimento da respectiva AF/OS emitida pela Secretaria demandante, sendo vedada a execução sem autorização formal da Administração.

12.1.4. Garantir a mobilização para início do atendimento no prazo estabelecido no Edital, neste Termo de Referência ou na AF/OS, observados os canais de comunicação cadastrados no credenciamento, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.1.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento, atraso ou fato superveniente que possa comprometer o prazo ou a regular execução dos serviços, instruindo a comunicação com justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória.

12.1.6. Permitir ampla fiscalização da execução, fornecendo relatórios, registros, evidências e acesso às informações indispensáveis ao controle, à medição e ao ateste dos serviços.

12.1.7 Manter sigilo sobre informações operacionais, administrativas e internas a que tiver acesso em razão da execução do objeto, abstendo-se de divulgação indevida, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando cabível.

12.1.8 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como promovendo orientações e treinamentos adequados aos seus colaboradores.

12.1.9. Disponibilizar operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos à operação dos equipamentos, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes.

12.2 Obrigações técnicas, operacionais e de medição

12.2.1 Executar os serviços com os equipamentos pesados compatíveis com os itens para os quais tenha sido credenciado, em conformidade com o Edital, com este Termo de Referência e com a respectiva AF/OS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

12.2.2. Disponibilizar equipamentos em condições adequadas de uso, segurança, conservação e funcionamento, com documentação regular, bem como operadores com habilitação compatível e capacitação necessária à execução dos serviços.

12.2.3. Assumir integralmente a logística e os meios necessários à execução, inclusive deslocamento até os locais de serviço, sem ônus adicional à Administração, salvo previsão expressa em contrário.

12.2.4. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados no todo ou em parte por desconformidade com o Edital, com este Termo de Referência, com a AF/OS ou com as orientações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo de glosas e sanções cabíveis.

12.2.5. Em caso de falha mecânica, pane, indisponibilidade ou inadequação técnica do equipamento durante a execução, providenciar sua substituição imediata por outro equipamento apto e compatível, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da execução.

12.2.6. Observar rigorosamente os critérios de medição definidos no Edital, neste Termo de Referência e na AF/OS, responsabilizando-se pela apresentação de evidências idôneas da execução, sendo vedada a medição por critérios diversos dos pactuados.

12.2.7. Reconhecer que a contagem das horas somente se inicia no local de execução, após a chegada e efetiva disponibilização do equipamento para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede do credenciado e o local de início, salvo previsão expressa em contrário no Edital, neste Termo de Referência ou na AF/OS.

12.2.8. Registrar e encaminhar à fiscalização, quando exigido, fotografias georreferenciadas no início e no término da jornada ou do serviço, contendo, no mínimo, data, hora, local, identificação do equipamento e identificação do operador.

12.2.9. Apresentar, ao término de cada serviço ou jornada, relatório de execução contendo, no mínimo, data, horário de início e término, identificação do equipamento, identificação do operador, local da execução, descrição sintética do serviço realizado, registro do horímetro no início e no fim da jornada, bem como as evidências exigidas no Edital e no Anexo de fiscalização.

12.2.10. Comunicar e registrar eventual substituição de operador ou de equipamento durante a execução, para controle da fiscalização.

12.2.11. Apresentar os relatórios e evidências de forma individualizada por equipamento e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução.

12.3 Obrigações financeiras, licenças, segurança do trabalho e responsabilidade civil

12.3.1 Arcar com todos os tributos, taxas, licenças, registros, seguros e autorizações necessários ao regular exercício da atividade e à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual e federal, quando aplicável.

12.3.2. Suportar integralmente os custos da execução, incluindo manutenção, combustível, lubrificantes, operador, transporte, seguros, equipamentos auxiliares e demais despesas operacionais, bem como multas aplicadas por órgãos de trânsito, fiscalização ou controle, sem repasse à Administração, ressalvada a hipótese de materiais diretamente aplicados na execução cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída ao Município.

12.3.3. Assumir responsabilidade integral por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou operadores, adotando as providências preventivas, corretivas e reparatórias cabíveis.

12.3.4. Responder integralmente pelos riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes, doenças ocupacionais e demais eventos relacionados aos seus empregados e prepostos, mantendo a Administração isenta de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e penais decorrentes de sua atuação.

12.3.5. Não solicitar, aceitar ou utilizar combustível, operador, mão de obra de manutenção, peças ou qualquer auxílio operacional fornecido pela Administração, salvo previsão expressa em contrário no Edital, neste Termo de Referência ou na AF/OS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

12.3.6. Emitir documento fiscal na forma exigida no Edital e neste Termo de Referência, com discriminação dos quantitativos executados, período, local, identificação da AF/OS e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

12.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e contratual aplicável.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, exigindo do credenciado a adoção imediata das providências necessárias ao saneamento de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, solicitando a correção ou o ajuste do que divergir do Edital, deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e das orientações da fiscalização.

13.3. Promover a extinção do Termo de Credenciamento e/ou o descredenciamento, nas hipóteses legais e editalícias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Do apoio técnico e operacional

13.4.1. Emitir, por meio da Secretaria demandante, a prévia Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, definindo o local, o prazo, os quantitativos estimados, o item a ser executado e os demais parâmetros necessários à adequada execução da demanda.

13.4.2. Fornecer ao credenciado as informações essenciais à execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de atuação, frentes de trabalho, horários, condições operacionais e demais orientações pertinentes, comunicando eventuais alterações de forma tempestiva.

13.4.3. Prestar os esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto, por intermédio do fiscal e/ou do gestor designado, mantendo canal de comunicação apto ao alinhamento operacional e à solução de intercorrências.

13.5. Do pagamento e da liquidação

13.5.1. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, nas condições, preços e prazos definidos no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, após a conferência da documentação fiscal e dos relatórios de execução apresentados.

13.5.2. Realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário do credenciado.

13.5.3. Abster-se de fornecer combustível, operador, mão de obra de manutenção, peças ou qualquer outro suporte operacional destinado à execução dos serviços do credenciado, salvo previsão expressa em contrário no Edital, neste Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

14. 1. Do descredenciamento

14.1.1. Nos termos dos arts. 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço poderá ensejar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando verificado o comprometimento das condições de habilitação, a perda da capacidade de execução do objeto, a recusa injustificada de atendimento, a prática de falhas reiteradas ou a ocorrência de condutas que afetem negativamente os padrões éticos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

administrativos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços.

14.1.3. O descredenciamento poderá ensejar a exclusão da credenciada do cadastro de credenciados, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

14.2. Das infrações administrativas

14.2.1. A credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, quando:

I - der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço emitidas;

II - der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

III - não assinar o Termo de Credenciamento ou não apresentar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

IV - ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

VI - fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Das sanções aplicáveis

14.3.1. Pelo cometimento das infrações acima descritas, poderão ser aplicadas à credenciada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Dos critérios de aplicação

14.4.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará, no que couber, os parâmetros previstos no art. 42, § 1º, do Decreto Municipal nº 0139/2023 e no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a eventual reincidência;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.5. Da aplicação e da base de cálculo das multas

14.5.1. Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas, preferencialmente, com base no valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço inadimplida, observados os limites legais e a gravidade da infração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

14.5.2. A multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução da demanda, poderá ser fixada em **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da respectiva AF/OS inadimplida.

14.5.3. A multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial da demanda, poderá ser fixada em até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da respectiva AF/OS não cumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

14.5.4. Quando o inadimplemento for grave o suficiente para ensejar o descredenciamento, poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total das AF/OS regularmente emitidas, aceitas e não executadas pela credenciada no período considerado, total ou parcialmente, na proporção do inadimplemento, desde que a não execução lhe seja imputável.

14.5.5. Na hipótese de impossibilidade de apuração do valor das AF/OS não executadas, por ausência de parametrização suficiente ou por circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, a multa poderá incidir, subsidiariamente, sobre a média mensal do faturamento da credenciada, apurada com base nos últimos 3 (três) meses de serviços efetivamente medidos e atestados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.6. É vedada a aplicação de multa sobre serviços já executados, medidos e devidamente atestados ou liquidados, bem como sobre parcelas glosadas por ausência de comprovação, incidindo a penalidade exclusivamente sobre o inadimplemento efetivamente imputável à credenciada.

14.5.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à credenciada ou cobradas administrativa ou judicialmente, se necessário.

14.6. Do procedimento sancionatório

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.2. A aplicação de advertência e multa observará o procedimento administrativo cabível, com concessão de prazo para manifestação da interessada, nos termos da legislação aplicável.

14.6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerão de processo administrativo de responsabilização próprio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Da reparação dos danos

14.7.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, inclusive os que afetem a infraestrutura pública, a continuidade do serviço e a segurança da execução.

14.8. Da convocação de outro credenciado

14.8.1. Verificada a recusa injustificada, a inexecução da demanda ou a impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a Administração poderá acionar outro credenciado apto, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, **sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa do faltoso, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das demais medidas legalmente admitidas**.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
33390391200000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
33390391200000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390391200000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
33390391200000000000	Locação de máquinas e equipamentos
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390391200000000000	Locação de máquinas e equipamentos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Código Dotação	**Descrição**
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
33390391200000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

16 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados ocorrerá mediante medição e liquidação da despesa, preferencialmente em base mensal, ou conforme a periodicidade definida pela Secretaria requisitante, condicionando-se, obrigatoriamente, à apresentação, pela credenciada, dos seguintes documentos:

I - Relatório(s) de Medição/Execução por AF/Ordem de Serviço e por equipamento, na forma do Anexo VIII, com a discriminação dos quantitativos medidos em horas, conforme a unidade de medição definida na respectiva AF/OS;

II - evidências e comprovantes exigidos neste Termo de Referência para validação da medição, inclusive, quando cabível, registros de horímetro e fotografias georreferenciadas de início e término da execução, com data e hora; e

III - documento fiscal hábil, consistente em Nota Fiscal/Fatura ou equivalente admitido no Edital, devidamente vinculado à respectiva AF/OS.

16.2. O pagamento ficará condicionado ao ateste formal do(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização e gestão do contrato, após conferência da conformidade da execução com o Edital, com este Termo de Referência e com a AF/OS.

16.3. Será admitido ateste parcial, com glosa dos quantitativos não comprovados, inconsistentes ou executados em desconformidade com as condições pactuadas, permanecendo suspensa a parcela controvertida até o respectivo saneamento.

16.4. O desembolso também ficará condicionado, quando cabível, à verificação da regularidade fiscal da credenciada, à observância das retenções tributárias legais e às demais condições de liquidação previstas no instrumento convocatório.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento entre a Administração e a credenciada, observadas as disposições do Edital e deste Termo de Referência. A Nota de Empenho constituirá instrumento de execução orçamentária da despesa, não substituindo o Termo de Credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

17.2. A Secretaria Municipal requisitante, ou a unidade administrativa competente, deverá organizar previamente o planejamento operacional das frentes de serviço, indicando, sempre que possível, o local de execução, a descrição da demanda, o item/equipamento necessário, o quantitativo estimado de horas, o prazo ou período de execução, o servidor responsável pelo acompanhamento e demais informações indispensáveis à emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS.

17.2.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos previstos no Edital, especialmente o rodízio sequencial por ordem de credenciamento, respeitada a compatibilidade entre o serviço demandado, o equipamento credenciado, a disponibilidade operacional do prestador e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2.2. A convocação do credenciado deverá ser formalmente registrada pela Administração, contendo, no mínimo, a ordem de rodízio vigente, o item/equipamento demandado, o credenciado convocado, a data e o horário da convocação, o meio de comunicação utilizado, a resposta apresentada, eventual recusa, ausência de resposta ou indisponibilidade, a justificativa para eventual não convocação de credenciado melhor posicionado na ordem de rodízio e a identificação do servidor responsável pelo ato.

17.2.3. Havendo impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, ausência de resposta no prazo fixado, recusa justificada ou injustificada, incompatibilidade técnica do equipamento disponível ou necessidade administrativa devidamente motivada, a Administração poderá convocar o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio e realizado o respectivo registro formal.

17.2.4. A Administração poderá utilizar critérios complementares ao rodízio, tais como proximidade do local de execução, urgência devidamente justificada, necessidade de atendimento simultâneo em diferentes frentes de serviço, indisponibilidade do credenciado convocado ou incompatibilidade técnica do equipamento disponível, desde que a adoção do critério seja formalmente motivada, registrada e vinculada à necessidade concreta do serviço público.

17.3. Na distribuição das demandas, deverão ser considerados, de forma objetiva e documentada, os seguintes elementos:

I – a ordem de rodízio vigente para o item/equipamento demandado;

II – a compatibilidade entre o equipamento credenciado e a demanda concreta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

III – a capacidade operacional e a disponibilidade informadas pelo credenciado;

IV – a necessidade do serviço público e eventual urgência devidamente justificada;

V – a proximidade do local de execução, quando tecnicamente relevante e formalmente motivada;

VI – a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes frentes de serviço;

VII – a preservação da continuidade, eficiência, economicidade e tempestividade da execução;

VIII – o registro formal de recusas, indisponibilidades, ausência de resposta e justificativas de eventual não convocação de credenciado melhor posicionado.

17.3.1. A utilização de critério complementar ao rodízio não poderá resultar em escolha discricionária, informal, casuística ou direcionada de credenciado, devendo ser preservadas a impessoalidade, a isonomia, a transparência, a motivação e a rastreabilidade da distribuição das demandas.

17.3.2. Toda convocação, aceite, recusa, ausência de resposta, indisponibilidade, substituição de credenciado ou utilização de critério complementar deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, em planilha de controle, sistema informatizado ou instrumento equivalente, de modo a permitir a verificação posterior da regularidade da distribuição das demandas.

17.3.3. Os registros de convocação e distribuição das demandas deverão permanecer disponíveis para fins de acompanhamento pela Administração, controle interno, auditoria, fiscalização contratual e eventual consulta pelos órgãos de controle, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

17.3.4. A observância do rodízio e dos critérios objetivos de distribuição da demanda não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços ao credenciado, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à emissão da respectiva AF/OS, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

17.4. É vedada a recusa injustificada na prestação dos serviços regularmente demandados pela Administração, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização. A recusa injustificada, uma vez formalmente registrada, poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço sujeitará a credenciada às penalidades previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ituporanga, 28 de maio de 2026.

Leandro May
Prefeito em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2026/PMI

CREDENCIAMENTO Nº 84/2026/PMI

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade .... Estado de ...., CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADA,** neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº /2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 0139/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação **de SERVIÇOS OPERACIONAIS COM EQUIPAMENTOS PESADOS, COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE, SEGUROS, TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS POR CONTA DA CREDENCIADA, MEDIANTE DEMANDA E MEDIÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº 4303/2026,** relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, incluindo, conforme a natureza de cada equipamento e a necessidade administrativa, serviços de terraplenagem, escavação, abertura, conservação e alargamento de vias e acessos, movimentação e redistribuição de materiais, drenagem, desassoreamento, limpeza de áreas públicas, organização de áreas de bota-fora, rompimento de materiais e demais atividades correlatas.

1.2 A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS pela Secretaria requisitante, observadas as condições, especificações, quantitativos estimados, valores unitários, critérios de medição, fiscalização, glosa e pagamento previstos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva AF/OS.

1.3 O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade na prestação dos serviços ou garantia de quantitativo mínimo de demanda, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados e ao interesse público devidamente justificado.

1.4 A remuneração dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada e devidamente comprovada, sendo vedado o pagamento por mera disponibilidade do equipamento, tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão expressa ou qualquer atividade não autorizada e não comprovada na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e na AF/OS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONVOCAÇÃO, PRAZOS E AF/OS

2.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante prévia convocação da CREDENCIADA e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS pela Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva AF/OS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2.2. A convocação da CREDENCIADA observará a ordem de rodízio, os critérios objetivos de distribuição da demanda e as regras de impessoalidade, publicidade, rastreabilidade e controle previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Após a convocação formal da Administração, a CREDENCIADA deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda ou eventual impossibilidade de atendimento no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis**, contado do recebimento da comunicação no endereço eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio formal cadastrado no credenciamento.

2.4. A manifestação de impossibilidade de atendimento deverá ser formal, motivada e, quando cabível, acompanhada de documentação comprobatória, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada.

2.5. A ausência de manifestação no prazo previsto no item 2.3, a recusa injustificada ou a indisponibilidade não comprovada autorizará a Administração a convocar o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio e os critérios objetivos de distribuição da demanda, sem prejuízo do registro da ocorrência e da apuração de responsabilidade da CREDENCIADA, quando cabível.

2.6. Aceita a demanda, a Administração emitirá a respectiva AF/OS, que deverá conter, sempre que possível, a descrição da demanda, o local de execução, o item/equipamento necessário, o quantitativo estimado de horas, o prazo ou período de execução, o responsável pelo acompanhamento, a forma de controle da execução e demais parâmetros necessários à fiscalização.

2.7. A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da AF/OS, salvo quando prazo diverso for expressamente fixado pela Administração na própria AF/OS, em razão da natureza da demanda, da urgência, da localização, das condições climáticas ou da complexidade do serviço, desde que a alteração seja formalmente registrada.

2.8. A CREDENCIADA somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da respectiva AF/OS, sendo vedada a execução por conta própria, por solicitação verbal, sem autorização formal ou em desconformidade com os parâmetros definidos pela Administração.

2.9. Os serviços executados sem AF/OS formal, em local diverso, em período não autorizado, com equipamento incompatível ou em quantitativo superior ao autorizado não serão medidos, liquidados ou pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

2.9.1. Antes do início da execução da respectiva AF/OS, a CREDENCIADA convocada deverá apresentar, quando exigido pela Administração, a documentação comprobatória da disponibilidade do equipamento a ser empregado, de sua identificação e regularidade, inclusive registro, cadastro, licenciamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável à espécie do equipamento e ao modo de sua utilização ou deslocamento, bem como a identificação do operador responsável e a documentação comprobatória de habilitação e capacitação compatíveis com a operação do equipamento correspondente.

2.9.2. Quando a natureza concreta da atividade executada exigir responsabilidade técnica formal, a CREDENCIADA deverá apresentar, antes do início da respectiva execução, a documentação do profissional legalmente habilitado e a correspondente ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

2.9.3. A ausência da documentação referida nos itens anteriores impedirá o início da execução da AF/OS, sem prejuízo da convocação de outro credenciado apto, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital.

2.10. Em caso de falha mecânica, pane, indisponibilidade, inadequação técnica do equipamento ou impossibilidade de continuidade da execução por motivo imputável à CREDENCIADA, esta deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar a substituição do equipamento ou operador no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo se a Administração, diante da urgência ou da necessidade de continuidade do serviço, optar pela convocação de outro credenciado apto.

2.11. O período de paralisação, indisponibilidade, pane, substituição, espera ou atraso decorrente de fato imputável à CREDENCIADA não será computado para fins de medição, liquidação ou pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2.12. A não substituição do equipamento ou operador no prazo estabelecido, quando comprometer a execução da demanda, poderá caracterizar inexecução parcial, recusa de atendimento ou descumprimento contratual, autorizando a convocação de outro credenciado e a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

2.13. Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, por desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento, a AF/OS ou as orientações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela CREDENCIADA no prazo fixado pela Administração, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso, devidamente justificado pela fiscalização.

2.14. A correção, o refazimento ou a complementação ocorrerão às expensas da CREDENCIADA, sem prejuízo da glosa dos quantitativos não comprovados, da recusa do ateste, da rejeição da medição e da aplicação das sanções cabíveis.

2.15. A contagem das horas de trabalho somente terá início quando o equipamento estiver no local indicado na AF/OS e efetivamente disponibilizado para a execução do serviço, sendo vedada a inclusão, na medição, de deslocamentos não autorizados, retorno, espera operacional sem previsão expressa, tempo improdutivo, paralisação imputável à CREDENCIADA ou qualquer período sem efetiva execução comprovada.

2.16. A CREDENCIADA deverá apresentar, ao término de cada serviço ou jornada, relatório de execução individualizado por equipamento e por AF/OS, contendo, no mínimo, data, horário de início e término, identificação do equipamento, identificação do operador, local da execução, descrição sintética do serviço realizado, registro do horímetro inicial e final, fotografias georreferenciadas quando exigidas e demais evidências solicitadas pela fiscalização.

2.17. A substituição de operador ou equipamento durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização e registrada nos documentos de medição, preservando-se a rastreabilidade da execução, a identificação do responsável pela operação e a compatibilidade do equipamento com o item contratado.

2.18. A inobservância injustificada dos prazos de resposta, início da execução, substituição de equipamento ou operador, correção/refazimento dos serviços, bem como a recusa injustificada, a ausência de resposta, a execução sem AF/OS ou a execução em desconformidade, poderá ensejar glosa, convocação de outro credenciado, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda: O Termo de Credenciamento terá por objeto a formalização da intenção do credenciado em prestar os serviços descritos neste termo, conforme a demanda da Administração Pública, **sem caracterizar obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços**.

3.2 Para fins de composição de preços e definição dos serviços credenciáveis, segue abaixo tabela meramente estimativa contendo a descrição dos serviços e valores unitários, os quais serão utilizados como referência para as eventuais contratações futuras, **não representando compromisso de demanda ou volume de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC**.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
x	xxxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	R$ xxxxxx	R$ xxxxx
				TOTAL	R$ xxxxx

3.3 Os serviços executados pela credenciada serão remunerados exclusivamente pelos preços unitários fixados no Termo de Referência, conforme o item e a unidade de medição definidos na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS), vedada a cobrança de quaisquer adicionais, franquias, taxas ou valores não previstos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

3.4. O reajuste dos valores será admitido na hipótese de prorrogação do credenciamento, com base na variação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, em observância ao art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 0125/2022 e ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

3.4.1. O reajuste previsto no item anterior ficará condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.5. A medição dos serviços constitui condição indispensável à liquidação da despesa e será realizada com base em evidências objetivas, na forma do Edital, do Termo de Referência, da AF/OS e do Anexo de fiscalização aplicável.

3.5.1. A medição observará rigorosamente a unidade definida na AF/OS, sendo vedada a alteração unilateral do critério de medição pela credenciada.

3.5.2. As horas somente serão computadas a partir da chegada do equipamento ao local de execução indicado na AF/OS e de sua efetiva disponibilização para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede da credenciada e o local de início, nem o retorno, salvo previsão expressa em contrário.

3.5.3. A comprovação da execução deverá ocorrer por registros verificáveis e documentos idôneos, inclusive, quando exigido, por meio de relatório de execução, registros de horímetro e fotografias georreferenciadas com data e hora, no início e no término da jornada ou do serviço.

3.5.4. Divergências de horário, ausência de evidências ou inconsistência entre os registros apresentados e a execução observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do período controvertido.

3.6. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação completa e regular da documentação necessária à liquidação da despesa, compreendendo, obrigatoriamente:

I - Nota Fiscal/Fatura, ou documento fiscal equivalente admitido no Edital, vinculada à respectiva AF/OS;

II - Relatório de Medição/Execução, com a discriminação por equipamento, por AF/OS e por período executado;

III - evidências e comprovantes exigidos no Termo de Referência, inclusive registros de horímetro, fotografias georreferenciadas e demais elementos de rastreabilidade da execução, quando cabíveis; e

IV - demais documentos necessários ao atesto e à liquidação da despesa, previstos no Edital e em seus anexos.

Parágrafo único. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade por categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e ficará sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis.

3.7. A liquidação e o pagamento ficam condicionados ao ateste formal do fiscal designado, que verificará a conformidade da execução com o Termo de Referência, a AF/OS e os documentos de medição, inclusive quanto:

I - ao local e ao período de execução;

II - à compatibilidade dos registros com a realidade do serviço executado;

III - à coerência dos quantitativos medidos;

IV - à identificação do equipamento e do operador; e

V - à adequação técnica do serviço prestado.

3.8. A Administração poderá realizar liquidação parcial da despesa quando houver parcela incontroversa devidamente comprovada, mantendo suspensa a parcela controvertida até o respectivo saneamento, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

3.9. Constatadas inconsistências, ausência de documentos ou evidências, divergências de medição, desconformidades técnicas ou execução em desacordo com a AF/OS, o fiscal poderá:

I - glosar, total ou parcialmente, os quantitativos sem lastro probatório;

II - determinar a correção ou retificação do relatório e a reapresentação das evidências;

III - recusar o atesto até o saneamento das pendências; e

IV - propor a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

3.9.1. A glosa será formalizada com motivação objetiva, identificando os itens ou quantitativos glosados e o respectivo fundamento.

3.9.2. A mera apresentação de Nota Fiscal/Fatura desacompanhada do relatório de medição e das evidências exigidas não gera direito à liquidação ou ao pagamento.

3.10. A credenciada deverá apresentar relatórios e evidências por equipamento e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução e a validação da medição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

3.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório, ausência de evidências ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à credenciada para saneamento, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação regular, sem ônus para o Município.

3.12. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela credenciada, por meio de ordem bancária, devendo constar no documento fiscal ou no cadastro do credenciamento o nome da instituição bancária, a agência e o número da conta.

3.13. Caso a credenciada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente juntamente com o documento fiscal, para fins de aplicação das regras tributárias e retenções cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.14. Previamente ao pagamento, a Tesouraria ou o setor competente poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas no Edital, mediante consulta ou conferência das certidões e documentos aplicáveis, sem prejuízo de outras verificações administrativas cabíveis.

3.15. Quaisquer irregularidades que impeçam a liquidação serão comunicadas à credenciada, ficando o pagamento suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo do item 3.6 após a reapresentação regular da documentação.

3.16. É vedada a execução de serviços sem AF/OS formal, hipótese em que a execução não será medida nem paga.

3.17. É vedada a cobrança de itens não previstos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou na AF/OS, bem como de tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão expressa e quaisquer adicionais sem autorização formal da Administração.

3.18. É vedado à Administração fornecer combustível, peças, mão de obra de manutenção, operador ou qualquer suporte operacional para a execução dos serviços da credenciada, salvo previsão expressa em contrário no Edital, no Termo de Referência e na AF/OS.

3.19. As retenções tributárias incidentes serão efetuadas na forma da legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN, IRRF, INSS e demais encargos, quando cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

4.2. A eventual prorrogação da vigência do Edital não implica prorrogação automática dos Termos de Credenciamento já firmados, mas apenas a manutenção da possibilidade de celebração, renovação ou continuidade dos ajustes vinculados, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - manifestação expressa e escrita do credenciado quanto ao interesse em permanecer no credenciamento, no prazo e na forma definidos pela Administração;

II - manutenção integral das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital;

III - existência de interesse público e necessidade administrativa devidamente motivados;

IV - apresentação, quando exigível, da documentação atualizada de regularidade e qualificação; e

V - inexistência de impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

4.3. A vigência deste Termo de Credenciamento ficará vinculada à vigência do Edital de Credenciamento. Independentemente da data de sua assinatura, este Termo encerrar-se-á na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer no curso do período de credenciamento.

4.4. A eficácia deste Termo de Credenciamento ficará condicionada à sua divulgação na forma legal, especialmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sem prejuízo das demais exigências de transparência e publicidade aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

4.5. Na hipótese de prorrogação do Edital de Credenciamento, o credenciado permanecerá sujeito à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para sua admissão inicial, mediante apresentação da documentação atualizada, quando solicitada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1 A Administração poderá promover alterações no presente Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

5.2 Qualquer alteração de quantitativos que implique impacto financeiro deverá ser previamente motivada e instruída com a documentação necessária à decisão administrativa, inclusive:

I - Manifestação do setor demandante quanto à necessidade e ao dimensionamento;

II - parecer/manifestação contábil para verificação de disponibilidade orçamentária e adequação financeira; e

III - pareceres técnico e jurídico, quando cabíveis, em estrita observância ao art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas aplicáveis.

5.3 Constatada a necessidade de ampliação relevante dos quantitativos estimados em decorrência de alteração substancial da demanda, a Administração não formalizará termo aditivo, devendo proceder à retificação e republicação deste Edital de Credenciamento para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições originais de habilitação e preços.

5.4 A retificação e republicação do Edital para acréscimo de quantitativos ficará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I – Justificativa formal do setor demandante, demonstrando a necessidade e a compatibilidade do acréscimo com o objeto e com o interesse público;

II – Manifestação do setor contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Autorização prévia expressa da autoridade competente/ordenador de despesas, para ampliação do alcance financeiro do credenciamento;

IV – Publicação da retificação, com a devida atualização dos anexos pertinentes, mantendo-se o caráter aberto e contínuo do credenciamento, observado o dever de publicidade. (TEXTO ADAPTADO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ANEXO AO PROCESSO)

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações Administrativas e de Relacionamento da credenciada

6.1.1 Indicar preposto com poderes para tratar do atendimento das demandas, receber convocações, Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço — AF/OS, notificações, comunicações e demais solicitações da Administração, mantendo canal de comunicação permanente com a fiscalização.

6.1.2. Manter atualizados o endereço eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens e demais meios formais de comunicação informados no credenciamento, responsabilizando-se pelo recebimento das convocações e comunicações encaminhadas pela Administração.

6.1.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital, respondendo pela veracidade, suficiência e atualização das informações prestadas.

6.1.4. Reapresentar, quando solicitado, documentos de habilitação, regularidade ou qualificação com validade expirada ou prestes a expirar, no prazo fixado pela Administração, observado o limite de até **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das consequências editalícias pela não manutenção dos requisitos exigidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

6.1.5. Responder à convocação da Administração no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis**, informando o aceite da demanda ou eventual impossibilidade de atendimento, devidamente justificada.

6.1.6. Comunicar prontamente qualquer impedimento técnico, operacional, logístico ou documental que possa comprometer o atendimento da demanda, a mobilização do equipamento, o início da execução, a continuidade dos serviços ou o cumprimento da AF/OS, instruindo a comunicação com justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

6.1.7. Iniciar a execução somente após o recebimento da respectiva AF/OS emitida pela Secretaria requisitante, sendo vedada a execução por conta própria, sem autorização formal, por comunicação verbal ou em desacordo com os parâmetros definidos pela Administração.

6.1.8. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da AF/OS, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração na própria ordem, em razão da natureza da demanda, da urgência, da localização, das condições climáticas ou da complexidade do serviço.

6.1.9. Permitir ampla fiscalização da execução, fornecendo relatórios, registros, documentos, evidências, esclarecimentos e acesso às informações indispensáveis ao controle, à medição, ao ateste, à liquidação e ao pagamento dos serviços.

6.1.10. Manter sigilo sobre informações operacionais, administrativas e internas a que tiver acesso em razão da execução do objeto, abstendo-se de divulgação indevida, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando cabível.

6.2. Obrigações técnicas, operacionais e de medição da CREDENCIADA

6.2.1. Executar os serviços com os equipamentos pesados compatíveis com os itens para os quais tenha sido credenciada, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento e a respectiva AF/OS.

6.2.2. Disponibilizar equipamentos em condições adequadas de uso, segurança, conservação e funcionamento, com documentação regular, bem como operadores com habilitação compatível, capacitação necessária e aptidão para a execução dos serviços demandados.

6.2.3. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, além de orientações e treinamentos adequados aos seus colaboradores.

6.2.4. Assumir integralmente a logística e os meios necessários à execução, inclusive deslocamento até os locais de serviço, mobilização, desmobilização, transporte, combustível, manutenção, lubrificantes, seguros, operador e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração, salvo previsão expressa em contrário no Edital, no Termo de Referência ou na AF/OS.

6.2.5. Em caso de falha mecânica, pane, indisponibilidade, inadequação técnica do equipamento ou impossibilidade de continuidade da execução por motivo imputável à CREDENCIADA, comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar a substituição do equipamento ou operador no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo se a Administração optar pela convocação de outro credenciado por necessidade do serviço.

6.2.6. Reconhecer que o período de paralisação, indisponibilidade, pane, substituição, espera ou atraso decorrente de fato imputável à CREDENCIADA não será computado para fins de medição, liquidação ou pagamento.

6.2.7. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados no todo ou em parte por desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento, a AF/OS ou as orientações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração, preferencialmente em até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação formal, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso devidamente justificado.

6.2.8. Observar rigorosamente os critérios de medição definidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na AF/OS, responsabilizando-se pela apresentação de evidências idôneas da execução, sendo vedada a medição por critérios diversos dos pactuados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

6.2.9. Reconhecer que a contagem das horas somente se inicia no local de execução indicado na AF/OS, após a chegada e efetiva disponibilização do equipamento para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede da CREDENCIADA e o local de início, retorno, espera operacional, tempo improdutivo ou qualquer período sem efetiva execução comprovada, salvo previsão expressa e justificada na AF/OS.

6.2.10. Registrar e encaminhar à fiscalização, quando exigido, fotografias georreferenciadas no início e no término da jornada ou do serviço, contendo, no mínimo, data, hora, local, identificação do equipamento e identificação do operador.

6.2.11. Apresentar, ao término de cada serviço ou jornada, relatório de execução individualizado por equipamento e por AF/OS, contendo, no mínimo, data, horário de início e término, identificação do equipamento, identificação do operador, local da execução, descrição sintética do serviço realizado, registro do horímetro inicial e final, quantitativo de horas apurado, evidências fotográficas e demais informações exigidas pela fiscalização.

6.2.12. Comunicar e registrar eventual substituição de operador ou de equipamento durante a execução, preservando a rastreabilidade da prestação, a compatibilidade técnica do equipamento substituto e a identificação do operador responsável.

6.2.13. Apresentar os relatórios e evidências de forma individualizada por equipamento e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução, a conferência da medição e a validação do ateste.

6.3. Obrigações financeiras, trabalhistas, licenças e responsabilidade civil da CREDENCIADA

6.3.1. Arcar com todos os tributos, taxas, licenças, registros, seguros, autorizações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações necessárias ao regular exercício da atividade e à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual e federal, quando aplicável.

6.3.2. Suportar integralmente os custos da execução, incluindo manutenção, combustível, lubrificantes, operador, transporte, seguros, equipamentos auxiliares, deslocamento, mobilização, desmobilização e demais despesas operacionais, bem como multas aplicadas por órgãos de trânsito, fiscalização ou controle, sem repasse à Administração, ressalvada hipótese expressa prevista no Edital, no Termo de Referência ou na AF/OS.

6.3.3. Assumir responsabilidade integral por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, operadores, subcontratados autorizados, equipamentos ou veículos, adotando as providências preventivas, corretivas e reparatórias cabíveis.

6.3.4. Responder integralmente pelos riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes, doenças ocupacionais e demais eventos relacionados aos seus empregados, operadores e prepostos, mantendo a Administração isenta de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e penais decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação aplicável.

6.3.5. Não solicitar, aceitar ou utilizar combustível, operador, mão de obra de manutenção, peças, equipamentos, insumos ou qualquer auxílio operacional fornecido pela Administração, salvo previsão expressa em contrário no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva AF/OS.

6.3.6. Emitir documento fiscal na forma exigida no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, com discriminação dos quantitativos executados, período, local, item/equipamento, identificação da AF/OS e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

6.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas, danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e contratual aplicável.

6.4. Obrigações da CREDENCIANTE

6.4.1. Organizar previamente, por meio da Secretaria requisitante ou unidade competente, as demandas e frentes de serviço, indicando, sempre que possível, o local de execução, a descrição da demanda, o item/equipamento necessário, o quantitativo estimado de horas, o prazo ou período de execução, o servidor responsável pelo acompanhamento e demais informações indispensáveis à emissão da AF/OS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

6.4.2. Convocar a CREDENCIADA observando a ordem de rodízio, os critérios objetivos de distribuição da demanda e as regras de impessoalidade, motivação, publicidade, rastreabilidade e controle previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.4.3. Manter registro formal das convocações, respostas, recusas, ausências de resposta, indisponibilidades, justificativas de eventual não convocação de credenciado melhor posicionado e critérios complementares utilizados, quando houver.

6.4.4. Emitir, por meio da Secretaria demandante, a prévia AF/OS, contendo os elementos necessários à adequada execução e fiscalização da demanda.

6.4.5. Fornecer à CREDENCIADA as informações essenciais à execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de atuação, frentes de trabalho, horários, condições operacionais e demais orientações pertinentes, comunicando eventuais alterações de forma tempestiva.

6.4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, exigindo da CREDENCIADA a adoção imediata das providências necessárias ao saneamento de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

6.4.7. Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, solicitando correção, refazimento, complementação ou ajuste do que divergir do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, da AF/OS ou das orientações da fiscalização.

6.4.8. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados, nas condições, preços e prazos definidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva AF/OS.

6.4.9. Realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário da CREDENCIADA.

6.4.10. Abster-se de fornecer combustível, operador, mão de obra de manutenção, peças, equipamentos ou qualquer outro suporte operacional destinado à execução dos serviços da CREDENCIADA, salvo previsão expressa em contrário no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva AF/OS.

6.4.11. Promover a extinção deste Termo de Credenciamento, o descredenciamento ou a aplicação das sanções cabíveis nas hipóteses legais e editalícias, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0139/2023, do Edital e deste Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7. 1. Do descredenciamento

7.1.1. Nos termos dos arts. 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento ou das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço poderá ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando verificado o comprometimento das condições de habilitação, a perda da capacidade de execução do objeto, a recusa injustificada de atendimento, a prática de falhas reiteradas ou a ocorrência de condutas que afetem negativamente os padrões éticos, administrativos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços.

7.1.3. O descredenciamento poderá ensejar a exclusão da CREDENCIADA do cadastro de credenciados, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

7.2. Das infrações administrativas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

7.2.1. A CREDENCIADA poderá ser responsabilizada administrativamente, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, quando:

I - Der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço emitidas;

II - Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

III - Não assinar o Termo de Credenciamento ou não apresentar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

IV - Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

VI - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.3. Das sanções aplicáveis

7.3.1. Pelo cometimento das infrações acima descritas, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Dos critérios de aplicação

7.4.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará, no que couber, os parâmetros previstos no art. 42, § 1º, do Decreto Municipal nº 0139/2023 e no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a eventual reincidência;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.5. Da aplicação e da base de cálculo das multas

7.5.1. Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas, preferencialmente, com base no valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço inadimplida, observados os limites legais e a gravidade da infração.

7.5.2. A multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução da demanda, poderá ser fixada em **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da respectiva AF/OS inadimplida.

7.5.3. A multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial da demanda, poderá ser fixada em até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da respectiva AF/OS não cumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

7.5.4. Quando o inadimplemento for grave o suficiente para ensejar o descredenciamento, poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total das AF/OS regularmente emitidas, aceitas e não executadas pela CREDENCIADA no período considerado, total ou parcialmente, na proporção do inadimplemento, desde que a não execução lhe seja imputável.

7.5.5. Na hipótese de impossibilidade de apuração do valor das AF/OS não executadas, por ausência de parametrização suficiente ou por circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, a multa poderá incidir, subsidiariamente, sobre a média mensal do faturamento da CREDENCIADA, apurada com base nos últimos 3 (três) meses de serviços efetivamente medidos e atestados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.6. É vedada a aplicação de multa sobre serviços já executados, medidos e devidamente atestados ou liquidados, bem como sobre parcelas glosadas por ausência de comprovação, incidindo a penalidade exclusivamente sobre o inadimplemento efetivamente imputável à CREDENCIADA.

7.5.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.6. Do procedimento sancionatório

7.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.2. A aplicação de advertência e multa observará o procedimento administrativo cabível, com concessão de prazo para manifestação da interessada, nos termos da legislação aplicável.

7.6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerão de processo administrativo de responsabilização próprio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Da reparação dos danos

7.7.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, inclusive os que afetem a infraestrutura pública, a continuidade do serviço e a segurança da execução.

7.8. Da convocação de outro credenciado

7.8.1. Verificada a recusa injustificada, a inexecução da demanda ou a impossibilidade de atendimento pela CREDENCIADA convocada, a Administração poderá acionar outro credenciado apto, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do faltoso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 O Município de Ituporanga/SC poderá promover o descredenciamento da **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando verificados fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que comprometam sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional ou a adequada execução do objeto, bem como quando constatadas condutas que afetem negativamente os padrões éticos, administrativos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 0139/2023, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou reembolso.

8.2. Também poderá ser promovido o descredenciamento da **CREDENCIADA** que, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração:

I - deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II - recusar injustificadamente o atendimento da demanda regularmente encaminhada;

III - deixar de manter as condições de habilitação, regularidade ou qualificação exigidas no Edital;

IV - praticar falhas reiteradas na execução dos serviços, inclusive quanto à indisponibilidade injustificada do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

equipamento, descumprimento de prazo, execução em desconformidade com a AF/OS, apresentação de registros inidôneos ou deficiência na comprovação da medição.

8.3. Na hipótese de descumprimento da demanda encaminhada à **CREDENCIADA**, bem como no caso de ausência de manifestação no prazo fixado pela Administração, poderá ser acionado outro credenciado apto, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, assegurada a continuidade da prestação dos serviços.

8.4. A **CREDENCIADA** poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito dirigido ao órgão contratante, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 0139/2023.

8.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a **CREDENCIADA** do cumprimento das demandas já assumidas, nem afasta sua responsabilidade por obrigações anteriormente contraídas ou por irregularidades verificadas durante a vigência do credenciamento.

8.6. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a **CREDENCIADA** às sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 0139/2023 e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de sanção, será assegurado à **CREDENCIADA** o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento a análise da defesa e a emissão de parecer, a ser submetido à autoridade competente para decisão final.

8.8. O credenciamento possui natureza precária e não gera direito subjetivo à contratação exclusiva, nem garantia de quantitativo mínimo de demandas, podendo a Administração, a qualquer tempo, adotar outro modelo de contratação ou gestão, desde que observados o interesse público e a legislação aplicável.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e por gestor formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, admitida, quando necessária, a assistência de terceiros para subsidiar tecnicamente a atuação da fiscalização.

9.2. Compete ao fiscal e ao gestor do Termo de Credenciamento, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, controlar, conferir e registrar a execução dos serviços, especialmente quanto à compatibilidade entre a demanda autorizada, o equipamento utilizado, o operador indicado, o local de execução, o período executado, os quantitativos medidos e as evidências apresentadas pela CREDENCIADA.

9.3. Compete especialmente à fiscalização:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento e a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS;

II – verificar se o equipamento disponibilizado corresponde ao item demandado e se apresenta condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento;

III – verificar a identificação do operador e sua compatibilidade com a atividade executada;

IV – conferir, sempre que possível, o horímetro inicial e final do equipamento utilizado;

V – validar os relatórios de execução apresentados pela CREDENCIADA;

VI – validar as fotografias georreferenciadas, quando exigidas, verificando data, horário, localização e compatibilidade com o serviço executado;

VII – comparar o serviço efetivamente executado com a descrição constante da AF/OS;

VIII – verificar o local, a data, o horário de início e término da execução;

IX – conferir a coerência entre os quantitativos medidos, os registros de horímetro, os relatórios, as fotografias e a realidade observada;

X – registrar divergências, falhas, paralisações, recusas, substituição de equipamento ou operador, atrasos, inconsistências de medição e demais ocorrências relevantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

XI – determinar a correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

XII – promover glosas totais ou parciais quando houver ausência de comprovação, inconsistência de medição, tempo improdutivo, deslocamento não autorizado, espera operacional indevida ou execução em desacordo com a AF/OS;

XIII – recusar o ateste da despesa quando não houver elementos suficientes para comprovar a efetiva execução do serviço;

XIV – solicitar à CREDENCIADA documentos, relatórios, registros, fotografias, esclarecimentos e demais evidências necessárias à verificação da regular execução do objeto;

XV – informar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem providências superiores, aplicação de sanções, descredenciamento, rescisão ou outras medidas administrativas cabíveis;

XVI – manter registros formais das ocorrências relacionadas à execução, inclusive para fins de controle interno, auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

9.4. A CREDENCIADA ficará sujeita à ampla fiscalização da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados, apresentar documentos e evidências, permitir a conferência dos serviços executados e adotar, de imediato, as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela regularidade, qualidade, segurança, comprovação e adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por falhas, danos, vícios, defeitos, imperfeições técnicas ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.

9.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para terceiros, operadores, prepostos, empregados, subcontratados eventualmente autorizados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.7. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações, notificações, solicitações de correção, registros de ocorrência e demais comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, não sendo admitidas alegações fundadas exclusivamente em ordens, ajustes ou declarações verbais.

9.8. O fiscal e o gestor do Termo de Credenciamento poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que prestarão suporte quanto à prevenção de riscos, interpretação das regras contratuais, conformidade da execução, aplicação de glosas, providências sancionatórias e demais questões relevantes à adequada gestão do ajuste.

9.9. Das determinações da fiscalização caberá manifestação da CREDENCIADA, na forma e nos prazos fixados pela Administração, sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa em sentido diverso, especialmente quando a continuidade da execução puder comprometer o interesse público, a segurança, a regularidade da medição ou a adequada prestação dos serviços.

9.10. A fiscalização da execução abrangerá também, quando cabível, a verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos exigidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

9.11. A Administração poderá rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com a AF/OS, com o Edital, com o Termo de Referência, com este Termo de Credenciamento ou com as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.12. A medição, o ateste, a liquidação e o pagamento somente ocorrerão em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados por documentos idôneos e validados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por mera disponibilidade do equipamento, tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão expressa ou execução não comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento e durante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

a execução das demandas que lhe forem atribuídas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital e na formalização do presente instrumento.

10.2. Sempre que solicitado pela Administração, a **CREDENCIADA** deverá apresentar, no prazo fixado, os documentos comprobatórios da manutenção de suas condições de habilitação e qualificação, especialmente aqueles relacionados à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, quando aplicáveis.

10.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou qualificação poderá ensejar a suspensão de novas demandas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, da aplicação das sanções cabíveis e do eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A manutenção das condições de habilitação e qualificação constitui requisito indispensável à permanência da **CREDENCIADA** no credenciamento e à regular execução deste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MATRIZ DE RISCO

13.1 A presente contratação estabelece a alocação de riscos entre as partes, definindo responsabilidades na ocorrência de eventos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a regularidade da execução, a medição dos serviços, a distribuição das demandas entre os credenciados e a adequada fiscalização do objeto, consistente na prestação de serviços operacionais com equipamentos pesados, com operador e combustível incluídos, sob demanda, mediante prévia Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço — AF/OS, com medição por hora efetivamente trabalhada, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e demais documentos que instruem o processo.

13.2. São riscos assumidos integral e exclusivamente pela **CREDENCIADA**:

13.2.1. Riscos técnicos e operacionais: falhas na execução dos serviços, indisponibilidade do equipamento, panes mecânicas, quebras, baixa produtividade, inadequação técnica do equipamento ao serviço demandado, ausência ou insuficiência de operador habilitado, utilização de equipamento diverso ou incompatível com o item autorizado, bem como qualquer deficiência imputável à sua organização interna.

13.2.2. Riscos de manutenção, conservação e logística: custos e ônus relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, lubrificantes, pneus, combustíveis, transporte, mobilização, desmobilização, reparos e demais despesas necessárias à plena condição de operação, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva AF/OS.

13.2.3. Riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários próprios: encargos, remuneração, vínculos, substituições, obrigações acessórias, regularidade fiscal, recolhimentos e responsabilidades incidentes sobre seus empregados, operadores, prepostos e demais colaboradores, inexistindo solidariedade da Administração, nos limites da legislação aplicável.

13.2.4. Riscos de medição e comprovação da execução: falhas, omissões, divergências, inconsistências ou ausência de relatórios de execução, registros de horímetro, fotografias georreferenciadas, identificação do equipamento e do operador, indicação de local, data, horário de início e término, bem como quaisquer outras evidências exigidas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Edital, no Termo de Referência, na AF/OS ou pela fiscalização para comprovação da execução e validação da medição dos serviços.

13.2.5. Riscos decorrentes de execução sem autorização formal: execução de serviços sem prévia AF/OS, em local diverso, em período não autorizado, com equipamento não compatível ou em quantitativo superior ao autorizado, hipótese em que a execução não gerará direito à medição, liquidação ou pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

13.2.6. Riscos de tempo improdutivo ou não comprovado: tempo de deslocamento não autorizado, espera operacional sem previsão expressa, paralisação imputável à CREDENCIADA, indisponibilidade do equipamento, ausência de operador, falha mecânica, baixa produtividade injustificada ou qualquer período sem efetiva execução comprovada, os quais não serão considerados para fins de medição ou pagamento.

13.2.7. Riscos de glosa: glosas totais ou parciais decorrentes de ausência de comprovação, inconsistência entre relatório, horímetro, fotografias georreferenciadas e execução constatada, divergência entre o serviço executado e a AF/OS, falta de identificação do equipamento ou operador, execução em desconformidade técnica ou ausência de validação pela fiscalização.

13.2.8. Riscos de conduta e idoneidade: comportamentos inadequados, descumprimento de Ordens de Serviço, desobediência às orientações da fiscalização, apresentação de documentos inidôneos, informações falsas, registros inconsistentes, tentativa de cobrança indevida ou qualquer conduta incompatível com os deveres contratuais, com a boa-fé objetiva e com a regular execução do objeto.

13.2.9. Riscos financeiros ordinários — álea ordinária: oscilações normais e previsíveis dos custos da atividade econômica da CREDENCIADA, inclusive variação ordinária de insumos, manutenção, combustível, mão de obra, logística, seguros e demais despesas inerentes à operação.

13.3. São riscos assumidos pela **CREDENCIANTE**:

13.3.1. Riscos de demanda: variação do quantitativo de solicitações, das frentes de serviço e das AF/OS emitidas, considerando que o credenciamento possui natureza sob demanda, sem garantia de volume mínimo de contratação, exclusividade ou distribuição uniforme de serviços à CREDENCIADA.

13.3.2. Riscos de programação administrativa: reprogramações, suspensões, remanejamentos ou cancelamentos determinados por necessidade do serviço público, conveniência administrativa devidamente motivada ou interesse público, desde que formalmente comunicados ao credenciado.

13.3.3. Riscos de emissão insuficiente da demanda: prejuízos operacionais diretamente decorrentes de AF/OS emitida com informações incompletas, incorretas ou contraditórias, desde que a inconsistência não pudesse ser razoavelmente identificada pela CREDENCIADA antes do início da execução e que esta tenha comunicado tempestivamente a Administração.

13.3.4. Riscos financeiros extraordinários — álea extraordinária: fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que impactem diretamente a execução do objeto e possam justificar medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

13.4. Constituem riscos relacionados à **distribuição das demandas entre os credenciados**, a serem controlados pela CREDENCIANTE mediante registros formais:

13.4.1. falhas na observância da ordem de rodízio vigente;

13.4.2. ausência de registro da convocação realizada;

13.4.3. ausência de justificativa para não convocação de credenciado melhor posicionado na ordem de rodízio;

13.4.4. utilização de critério complementar, como proximidade, urgência, disponibilidade ou compatibilidade técnica, sem motivação formal;

13.4.5. concentração indevida de demandas em determinado credenciado, sem justificativa objetiva;

13.4.6. ausência de registro de recusa, indisponibilidade, ausência de resposta ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado.

13.5. Para mitigação dos riscos previstos no item anterior, a CREDENCIANTE deverá manter controle formal das convocações, contendo, no mínimo, a ordem de rodízio vigente, o item/equipamento demandado, o credenciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

convocado, a data e o horário da convocação, o meio de comunicação utilizado, a resposta apresentada, eventual recusa ou indisponibilidade, a justificativa para eventual não convocação, o critério complementar utilizado, quando houver, e a identificação do servidor responsável.

13.6. Constituem riscos compartilhados, a serem tratados conforme o caso concreto e a legislação aplicável:

13.6.1. eventos climáticos severos que afetem diretamente a execução dos serviços, quando superarem os riscos ordinários normalmente esperados para a atividade;

13.6.2. interdições, embargos ou impedimentos supervenientes decorrentes de ato de autoridade pública, desde que não imputáveis à CREDENCIADA;

13.6.3. situações emergenciais que imponham alteração imediata da programação operacional, com necessidade de ajuste da execução para preservação do interesse público;

13.6.4. alterações supervenientes de condições de execução não previsíveis no momento da emissão da AF/OS, desde que devidamente comunicadas, registradas e avaliadas pela fiscalização.

13.7. Para mitigação dos riscos operacionais, a CREDENCIANTE deverá emitir AF/OS com informações suficientes à adequada execução, contendo, sempre que possível, a descrição da demanda, local de execução, equipamento necessário, item correspondente, quantitativo estimado de horas, prazo ou período de execução, responsável pelo acompanhamento e demais parâmetros necessários à fiscalização.

13.8. A CREDENCIADA, ao receber a AF/OS, deverá confirmar o recebimento da demanda e comunicar prontamente eventual impedimento técnico, operacional, logístico ou documental que possa comprometer o atendimento, sob pena de caracterização de recusa injustificada, quando não apresentada justificativa aceita pela Administração.

13.9. A medição dos serviços somente será admitida quando vinculada à AF/OS regularmente emitida e à comprovação da execução efetiva, mediante relatório individualizado, identificação do equipamento e do operador, registros de horímetro, fotografias georreferenciadas, indicação de local, data, horário de início e término, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.10. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos elementos de comprovação da execução impedirá o ateste, a liquidação e o pagamento da parcela controvertida, autorizando a Administração a promover glosa total ou parcial, determinar saneamento documental, rejeitar a medição ou instaurar procedimento de apuração de responsabilidade, conforme a gravidade do caso.

13.11. A materialização de riscos alocados à CREDENCIADA não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação, pagamento adicional ou excludente de responsabilidade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente comprovadas.

13.12. A ocorrência de evento extraordinário que possa impactar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste deverá ser formalmente comunicada pela parte interessada, com apresentação dos elementos técnicos, fiscais, contábeis e documentais pertinentes, para análise administrativa na forma da legislação aplicável.

13.13. A substituição de equipamento ou operador, quando necessária, deverá ser previamente comunicada à fiscalização, registrada nos documentos de execução e não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela continuidade, qualidade, regularidade, segurança e comprovação da execução.

13.14. A presente matriz de riscos deverá ser interpretada em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, a AF/OS, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e demais documentos integrantes do processo, prevalecendo sempre a solução que assegure maior rastreabilidade, controle, impessoalidade, adequada medição, prevenção de pagamento indevido e proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Termo de Credenciamento não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário ou de solidariedade entre o Município de Ituporanga/SC e a **CREDENCIADA**, cabendo a esta a responsabilidade exclusiva por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

14.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, nem assegura quantitativo mínimo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

demandas à **CREDENCIADA**, que somente prestará os serviços quando houver solicitação formal da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital.

14.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da observância do devido processo legal quando cabível.

14.4. A **CREDENCIADA** é responsável pela guarda, conservação e adequada utilização de todos os documentos, dados, informações, bens e materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, respondendo por perdas e danos decorrentes de uso inadequado, extravio, deterioração ou destinação indevida.

14.5. Constituem encargos comuns das partes, no âmbito de suas respectivas atribuições, a adoção das medidas necessárias ao adequado funcionamento do credenciamento, especialmente:

I - assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

II - adotar procedimentos operacionais e fluxos de comunicação que garantam a adequada formalização das solicitações, autorizações, execuções, medições, fiscalizações e pagamentos;

III - cooperar mutuamente para a prevenção e solução de falhas operacionais, intercorrências e situações supervenientes que possam comprometer a execução do objeto;

IV - observar os princípios da boa-fé, da eficiência, da impessoalidade, da transparência e do interesse público na condução das demandas decorrentes deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Código Dotação	**Descrição**
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.2. Não se considera subcontratação a utilização, pela **CREDENCIADA**, de operador vinculado ao seu quadro funcional, societário ou contratual, desde que atendidas as exigências de habilitação, qualificação e regularidade previstas no Edital e no Termo de Referência.

16.3. Admite-se, excepcionalmente, a substituição pontual do operador e/ou do equipamento por motivo justificado, tais como pane, manutenção, indisponibilidade superveniente ou outra intercorrência operacional relevante, desde que:

I - Sejam mantidas todas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnico-operacional exigidas no credenciamento;

II - O equipamento substituto atenda integralmente às especificações mínimas do item correspondente e às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

III - O operador substituto possua habilitação, capacitação e aptidão compatíveis com a operação do equipamento;

IV - A substituição seja previamente comunicada à fiscalização, sempre que possível, ou imediatamente comunicada, quando decorrente de situação emergencial; e

V - Seja preservada a rastreabilidade da execução e da medição dos serviços, com atualização dos registros, relatórios e evidências correspondentes.

16.4. A substituição autorizada de operador ou equipamento não afasta nem reduz a responsabilidade integral da **CREDENCIADA** pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2026.

RESPONSÁVEL CREDENCIANTE **RESPONSÁVEL CREDENCIADA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2026/PMI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026/PMI

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

1 - Ao Departamento de Licitações do Município de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

2 - A empresa acima qualificada vem, por meio da presente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços objeto do Edital, conforme os itens abaixo assinalados:

[ ] **Item 1** – Prestação de serviço de escavadeira com peso operacional de 23 toneladas – **500 horas – R$ 452,60/hora**
[ ] **Item 2** – Prestação de serviço de escavadeira com peso operacional de 14 toneladas – **500 horas – R$ 388,00/hora**
[ ] **Item 3** – Prestação de serviço de escavadeira com peso operacional de 25 toneladas – **200 horas – R$ 470,00/hora**
[ ] **Item 4** – Prestação de serviço de trator de esteira com peso operacional acima de 14 toneladas – **500 horas – R$ 484,09/hora**
[ ] **Item 5** – Prestação de serviço de escavadeira com peso operacional de 22 toneladas com rompedor acoplado – **100 horas – R$ 552,19/hora**
[ ] **Item 6** – Prestação de serviço de retroescavadeira tração 4x4 – **500 horas – R$ 252,80/hora**

3 - Declara, para todos os fins, que possui condições de executar os serviços referentes aos itens acima assinalados, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento.

4. DECLARAÇÕES
A interessada, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

4.1. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3. recebeu e examinou todos os documentos e informações relativos ao Edital de Credenciamento nº ___/2026/PMI, tendo pleno conhecimento de suas condições, obrigações e exigências, aceitando-as integralmente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

4.4. tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e possui capacidade técnica, operacional e administrativa para executá-lo de forma satisfatória;

4.5. tem ciência das formas de seleção, distribuição da demanda, convocação, execução, medição, faturamento e pagamento previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

4.6. concorda em prestar os serviços para os quais requer credenciamento de acordo com os valores fixados no Edital e no Termo de Referência, observada a unidade de medição prevista para cada item credenciado;

4.7. dispõe, ou disporá quando do acionamento por Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dos equipamentos correspondentes aos itens para os quais requer credenciamento, em adequadas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, com documentação regular;

4.8. dispõe, ou disporá quando da convocação, de operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos à operação dos equipamentos, bem como da estrutura necessária à adequada execução dos serviços;

4.9. possui condições de atender às exigências de registro, medição, fiscalização e comprovação da execução previstas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação de relatórios, registros de horímetro, fotografias georreferenciadas e demais evidências exigidas;

4.10. manterá, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

4.11. compromete-se a prestar informações corretas, completas e atualizadas, bem como a observar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, inclusive nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ituporanga/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
CPF: _____
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

ANEXO IV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO

Razão Social:_____.
CNPJ_____.
Endereço:_____Bairro_____.
Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____.
Telefone comercial: (_____) _____ Whatsapp: (_____) _____ .
Nome da pessoa para contatos:_____.
Telefone celular: (___) _____ E-mail: _____.
Nome completo da pessoa que assinará o termo: _____.
Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____.
Conta Bancária_____ Agencia_____ Banco _____.
Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: _____ CPF: _____.
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.
Data:

_____
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 84/2026/PMI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS POR HORA

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Infraestrutura
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Infraestrutura
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Sumário

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 2
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO 4
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....18
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....19
6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO 26
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....27
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO 29
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS.....30
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....32
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 33
12. IMPACTOS AMBIENTAIS.....33
13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.....35
14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP.....37
15. MAPA DE RISCOS.....37
16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO 39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, o dever de garantir a adequada manutenção e conservação das estradas, ruas e logradouros urbanos, com atenção especial às estradas rurais. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de prestação de serviços com equipamentos pesados, operador e combustível incluídos, com a finalidade de auxiliar a frota municipal na manutenção das estradas do Município, conforme a demanda administrativa identificada.

O Município possui uma malha viária extensa, composta por aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) quilômetros de estradas rurais e 23 (vinte e três) quilômetros de vias urbanas. Tal infraestrutura demanda manutenção contínua, especialmente no que se refere às estradas rurais não pavimentadas, que desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, no deslocamento da população e na circulação de bens e serviços em todo o território municipal.

Nesse contexto, verifica-se que as Secretarias Municipais não dispõem de frota suficiente de máquinas e equipamentos para atender, de forma integral e tempestiva, às demandas existentes. Além da limitação quantitativa, parte dos equipamentos disponíveis encontra-se, por vezes, em manutenção ou inoperante, o que compromete a capacidade de resposta da Administração Pública.

Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de viabilizar a execução de serviços relacionados à manutenção e melhoria da infraestrutura viária e de áreas públicas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o adequado atendimento das demandas da população.

Ressalta-se que tais demandas envolvem atividades como alargamento e conservação de estradas, movimentação e redistribuição de material primário, execução de terraplenagem, abertura e manutenção de vias, bem como intervenções destinadas à melhoria das condições de trafegabilidade.

Além disso, incluem-se entre as necessidades identificadas a execução de serviços de drenagem, com construção e manutenção de tubulações e bueiros; limpeza e desassoreamento de rios, valas e canais; terraplanagem de terrenos para diversas finalidades públicas; limpeza e organização de áreas de disposição de materiais; e demais atividades correlatas indispensáveis à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Dessa forma, a necessidade administrativa caracteriza-se pela insuficiência de meios próprios para a execução adequada e contínua dessas atividades, exigindo a adoção de medidas que possibilitem o atendimento eficiente das demandas, com vistas à preservação da infraestrutura pública, à segurança dos usuários e ao desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Considerando a frota municipal atualmente disponível para os serviços a serem realizados, verifica-se a seguinte composição:

EQUIPAMENTO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
RETROESCAVADEIRA – MARCA CATERPILLAR MOD. 416E – VP 224	INFRAESTRUTURA	INOPERANTE
ESCAVADEIRA HIDRAULICA – MARCA JOHN DEERE – MOD. 210GLC	INFRAESTRUTURA	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – VP 157	INFRAESTRUTURA	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – PLACAS QIP 0318	INFRAESTRATURA	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – VP 137	URBANISMO E OBRAS	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – PLACAS RXX0C23	URBANISMO E OBRAS	OPERANTE
ESCAVADEIRA – MARCA JOHN DEERE – MOD130G – VP 120	URBANISMO E OBRAS	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA XCMG	URBANISMO E OBRAS	INOPERANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Com base nessa frota, evidencia-se a necessidade de contratação complementar, tendo em vista que o Município não possui determinados equipamentos em quantidade suficiente e que parte da frota existente se encontra inoperante ou é insuficiente para absorver a totalidade das demandas administrativas.

Da análise de simultaneidade e inviabilidade de prestador único. As demandas das Secretarias de Urbanismo e Obras, Infraestrutura e Agricultura e Meio Ambiente possuem natureza assistemática, descentralizada e sazonal, exigindo a utilização simultânea de múltiplos equipamentos pesados em diferentes localidades do Município de Ituporanga.

Conforme levantamento das ordens de fornecimento emitidas nos exercícios de 2024 e 2025, decorrentes da execução contratual oriunda da inexigibilidade nº 26/2023, verificou-se a recorrente necessidade de utilização de escavadeiras hidráulicas de 14, 22 e 23 toneladas, escavadeiras com rompedor hidráulico e tratores de esteira para execução de serviços de manutenção e alargamento de estradas, construção de bueiros, recuperação e manutenção de pontes, elevação de vias, atendimento ao Programa Porteira para Dentro, recuperação de danos causados por chuvas intensas, enxurradas e demais intervenções necessárias à manutenção da infraestrutura municipal.

Observou-se, ainda, a ocorrência de diversas frentes de trabalho simultâneas em localidades distintas, como Rio Areias, Barra do Rio dos Bugres, Rio Batalha, Ilha Grande Becker, Tifa Hasse, Cerro Negro, Vila Nova, Ponte das Águas Negras, Braço Perimbó e Barragem, evidenciando elevada demanda operacional e necessidade contínua de disponibilidade de equipamentos, conforme tabela que segue:

Tabelas de Serviços Prestados Escavadeira com peso operacional de 14 toneladas:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
22/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento ao Programa Porteira para Dentro	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
04/03/2025	Rio Areias	Manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
12/03/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte e alargamento de estrada	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
01/04/2025	Ilha Grande Becker	Transporte de material e alargamento de estrada	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
07/04/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

09/07/2025	Demandas municipais	Construção de tubulação e manutenção de tubulação	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
22/07/2025	Rio Batalha – Rua José Pedro Gesser	Escavação no Rio Batalha	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA

Escavadeira com peso operacional de 23 toneladas:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
13/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento aos serviços do Programa Porteira para Dentro	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
03/02/2025	Ponte das Águas Negras	Alargamento e terraplanagem de acesso à ponte	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
03/02/2025	Ponte das Águas Negras	Alargamento e terraplanagem de acesso à ponte	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
06/02/2025	Braço Perimbó / Pátio da Secretaria de Infraestrutura	Descarga de material no pátio da Secretaria de Infraestrutura	MENDES & SEBOLD SERVICOS LTDA
12/03/2025	Rio dos Bugres e Barragem	Construção de bueiros	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
17/03/2025	Barra do Rio dos Bugres	Transporte de material para manutenção de estradas	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
01/04/2025	Barra do Rio dos Bugres	Alargamento de estrada	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
07/04/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento de via	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento de via	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento e construção de bueiro	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Escavadeira hidráulica com rompedor acoplado (22 toneladas):

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais com rompedor hidráulico	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA

Trator de esteira:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
21/01/2025	Rio Areias	Alargamento da estrada geral	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
22/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento ao Programa Porteira para Dentro	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA

(As ordens de compra relacionadas estão anexadas no processo digital).

Data	Quantidade de frentes simultâneas	Equipamentos utilizados	Localidades
22/07/2025	4	Escavadeira 14T + rompedor	Demandas municipais + Rio Batalha
23/06/2025	3	Escavadeira 23T	Vila Nova
12/03/2025	2	Escavadeiras 14T e 23T	Rio Areias + Rio dos Bugres

A partir dos registros operacionais constantes nas tabelas acima, foi possível identificar a ocorrência recorrente de múltiplas frentes de trabalho simultâneas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

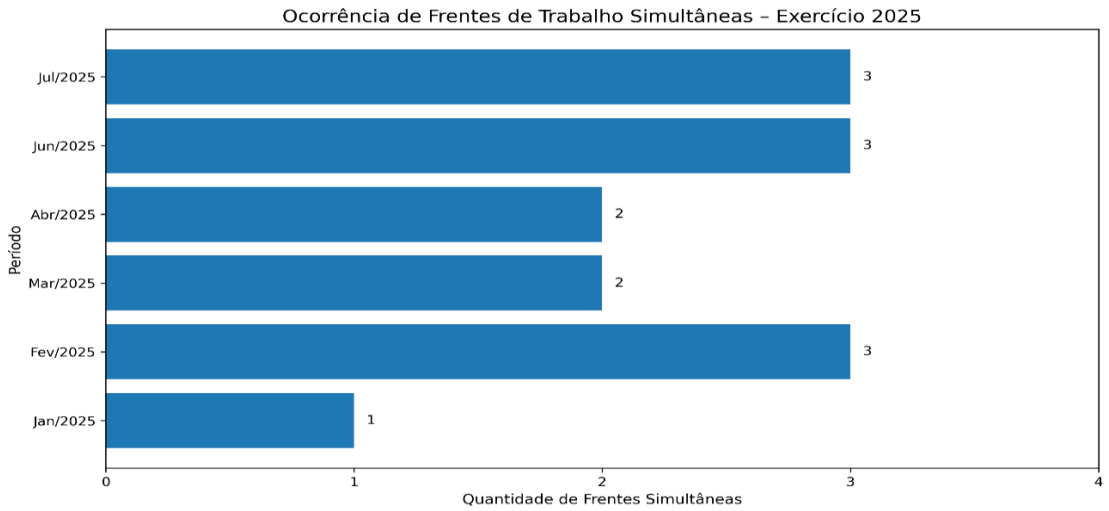

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Os registros operacionais apresentados demonstram que as demandas municipais ocorrem de forma simultânea, descentralizada e variável, exigindo atendimento concomitante em diferentes localidades do território municipal.

Verificou-se, ainda, que diversos serviços demandam permanência prolongada dos equipamentos em uma mesma frente de trabalho, especialmente em atividades de terraplenagem, escavação, recuperação de vias, manutenção de pontes e movimentação de material, circunstância que reduz significativamente a possibilidade de remanejamento imediato entre diferentes regiões.

Tais características operacionais evidenciam a necessidade de manutenção simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução paralela dos serviços, sobretudo diante da extensão territorial do Município e da insuficiência operacional da frota própria.

Embora o pregão eletrônico, inclusive com Sistema de Registro de Preços, constitua solução juridicamente possível para contratação de serviços comuns, a realidade operacional do Município demonstra que tal modelagem não atenderia com a mesma eficiência às demandas simultâneas, descentralizadas e variáveis verificadas na execução dos serviços.

Isso porque o modelo competitivo tradicional tende à concentração da execução em prestador único ou número reduzido de contratados, circunstância que pode comprometer a capacidade de atendimento simultâneo em múltiplas frentes de trabalho.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se operacionalmente mais adequado por permitir a manutenção contínua de múltiplos prestadores aptos à execução paralela dos serviços, em condições padronizadas de remuneração e fiscalização.

Registra-se que a presente modelagem observa os requisitos previstos nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

A Administração reconhece o entendimento restritivo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da utilização do credenciamento para maquinário pesado, razão pela qual a presente contratação foi estruturada com demonstração concreta de simultaneidade operacional, descentralização geográfica das demandas, insuficiência da frota própria e necessidade de pluralidade de prestadores aptos ao atendimento concomitante das frentes de serviço.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme artigo 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar- se-á o seguinte:

> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria n. 1.605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de identificar as condições do mercado e assegurar que a(s) futura(s) prestação de serviços com disponibilização de equipamentos pesados, operador e combustível incluídos, seja realizada de forma economicamente vantajosa e tecnicamente adequada, procedeu-se ao levantamento de mercado, por meio da utilização de diferentes métodos de pesquisa.

Este levantamento compara três caminhos para atender às demandas de maquinário (equipamento + operador + combustível), considerando realidade operacional das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente, Urbanismo e Obras.

Solução 1 — Investir em frota própria (compra de equipamentos).

Vantagens:

- Disponibilidade e controle direto da programação diária e das prioridades, com capacidade de definição imediata de rotas, turnos e frentes de serviço sem dependência de terceiros.
- Resposta rápida em emergências e situações excepcionais, tais como desastres naturais, deslizamentos, inundações e obras urgentes, caso haja equipe e gestão bem estruturadas.
- Padronização de manutenção e segurança, com possibilidade de implantação de sistemas de rastreamento, controle de consumo de combustível e monitoramento do comportamento do condutor.
- Economicidade em cenário de alta demanda contínua: quando o volume de horas trabalhadas é elevado e constante ao longo do ano, o custo médio por hora tende a ser menor do que na contratação de terceiros, especialmente após a amortização dos equipamentos
- Acumulação de patrimônio público: os equipamentos adquiridos integram o ativo imobilizado do município, podendo ser reutilizados em diferentes secretarias e alienados ao final da vida útil.
- Transparência e controle: toda a operação é registrada internamente, facilitando auditorias e prestação de contas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Desvantagens

- Alto investimento inicial: a aquisição de maquinários novos representa desembolso elevado de recursos públicos, sujeito a procedimento licitatório específico, prazos de entrega e impacto no orçamento anual.
- Custos fixos permanentes e obrigatórios: independentemente do nível de utilização, a Administração arcará com despesas de pessoal (operadores e mecânicos), manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e outros tributos.
- Risco de ociosidade sazonal: em períodos de menor demanda — como estações chuvosas prolongadas, entressafras ou restrições orçamentárias —, os equipamentos permanecem imobilizados gerando custos sem contrapartida produtiva.
- Exige estrutura administrativa robusta: a gestão de frota própria requer oficina ou contratos de manutenção, ponto de abastecimento, garagem com área adequada, escala de motoristas e servidor(es) dedicado(s) ao controle operacional.
- Depreciação e necessidade de renovação periódica: maquinários pesados têm vida útil limitada e perdem valor com o uso. Ao fim do ciclo, novos processos licitatórios de aquisição serão necessários, recriando o ciclo de investimento.
- Engessamento diante de demandas variáveis: a frota dimensionada para uma capacidade média pode se mostrar insuficiente em picos de demanda e excessiva em períodos de baixa, sem possibilidade de ajuste imediato.
- Responsabilidade integral por acidentes e passivos trabalhistas: acidentes de trânsito, doenças ocupacionais e eventuais passivos junto aos motoristas são de responsabilidade direta da Administração.

Solução 2 — Credenciamento de prestadores (execução paralela e não excludente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Vantagens

- Flexibilidade operacional: permite que a Administração tenha uma base de fornecedores disponíveis para atender demandas variáveis, como manutenção de estradas, com contratação proporcional à necessidade real.
- Agilidade no atendimento por rodízio ou chamada conforme disponibilidade, sem necessidade de novo procedimento licitatório para cada demanda.
- Ampla cobertura de tipos de maquinário, capacidades, rotas e horários, adaptando-se à diversidade de frentes de trabalho das secretarias municipais.
- Desenvolvimento econômico local: menor barreira de entrada para fornecedores locais e regionais, fomentando a geração de emprego e renda no município.
- Ausência de exclusividade: todos os interessados que atendam aos requisitos podem ser contratados, o que evita monopólios e amplia a oferta de serviços.
- Padronização e segurança jurídica: a Lei n.º 14.133/2021 trouxe regras claras para o credenciamento, como critérios objetivos de habilitação e remuneração, garantindo transparência e previsibilidade.
- Eficiência administrativa: reduz o tempo e os custos envolvidos em processos licitatórios tradicionais, especialmente em mercados fluidos como o de maquinários.
- Não gera obrigação de contratação: embora o credenciamento habilite o prestador, a Administração só contrata conforme sua necessidade efetiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Desvantagens

- Esforço de coordenação: exige regras claras de chamada, registro e fiscalização, além de estrutura para gerenciar múltiplos contratos simultâneos.
- Heterogeneidade de qualidade: necessita de padronização mínima quanto a ano/modelo dos maquinários, estado de conservação e equipamentos de segurança obrigatórios.
- Demanda variável e dispersa no território: picos sazonais e necessidade de capilaridade de atendimento exigem base ampla de credenciados.
- Gestão complexa da demanda: para mitigar este risco, o Município adotará critérios objetivos e impessoais de convocação e distribuição das ordens de serviço, garantindo que a pluralidade de prestadores seja um benefício operacional e não um gargalo administrativo.

Solução 3 — Pregão com registro de preços (fornecedores vencedores e preços fixados).

Vantagens

- Preços competitivos definidos em disputa pública: o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico garante que os valores contratados reflitam a real concorrência de mercado, frequentemente resultando em preços inferiores aos praticados no credenciamento.
- Previsibilidade orçamentária e financeira: com preços unitários fixados em ata durante toda a vigência de até 12 meses, prorrogáveis por mais 12, a Administração tem maior segurança para planejar o orçamento das secretarias demandantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- Catálogo padronizado de serviços: o edital permite especificar com precisão os itens contratados, como tipo de maquinário, capacidade operacional, itinerários, turnos de trabalho e demais condições operacionais, reduzindo ambiguidades e conflitos durante a execução.

- Gestão centralizada e simplificada: com poucos fornecedores registrados em ata e itens previamente definidos, o controle de execução e a fiscalização contratual são facilitados, exigindo menor esforço administrativo do que a gestão de múltiplos credenciados simultâneos.

- Segurança jurídica consolidada: o pregão eletrônico para registro de preços é a modalidade mais amplamente utilizada na Administração Pública brasileira, com vasta jurisprudência dos tribunais de contas e orientações consolidadas dos órgãos de controle, reduzindo riscos de autuação.

- Possibilidade de adesão por outros órgãos (carona): a ata de registro de preços pode ser compartilhada com outros entes da Administração Pública, nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 14.133/2021, otimizando o esforço licitatório.

- Responsabilidade contratual do fornecedor bem delimitada: os direitos, obrigações, penalidades e condições de reequilíbrio econômico-financeiro são estipulados em contrato ou ata, criando mecanismos robustos diante de inadimplemento.

Desvantagens

- Menor flexibilidade diante de mudanças rápidas: alterações na demanda operacional, abertura de novas frentes de obra ou surgimento de rotas não previstas no edital podem não ser contempladas pela ata vigente, exigindo novo processo licitatório ou aditivos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- Risco de subatendimento em picos simultâneos: se poucos fornecedores vencedores não dispuserem de capacidade para atender múltiplas frentes ao mesmo tempo, a Administração poderá enfrentar gargalos operacionais sem solução imediata.

- Complexidade na estimativa de quantidades: para a instauração do pregão é necessário projetar previamente os quantitativos de horas ou diária por item, sob pena de desalinhamento entre o preço registrado e a realidade operacional o que pode gerar questionamentos dos órgãos de controle.

- Prazo de preparação e realização do certame: o pregão eletrônico exige pesquisa de preços, elaboração de edital, publicação com os prazos legais mínimos, sessão pública, recursos e homologação o que pode levar semanas, dificultando a resposta a demandas urgentes.

- Restrição na entrada de novos fornecedores durante a vigência: ao contrário do credenciamento, que admite novos habilitados a qualquer momento, a ata de registro de preços vincula-se aos licitantes vencedores, não permitindo a inclusão de novos prestadores até o próximo certame.

- Risco de desabastecimento por desistência do fornecedor: caso o detentor da ata rescinda o contrato ou se torne incapaz de executar os serviços, a Administração poderá ficar sem cobertura até a realização de novo pregão.

Para realizar a mesma contratação se faz necessário a análise de outro fator de suma importância, que é a unidade de medida a ser estipulada para inclusão no processo de contratação.

Apresenta-se as vantagens e desvantagens de unidades de medidas disponíveis no mercado de contratações de tais serviços, sendo esta por hora e por diária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Vantagens da medição por hora trabalhada

- Simplicidade de pesquisa de preços (mercado costuma orçar por hora);
- Boa para serviços de curta duração, onde o trabalho é pequeno;
- Permite prever custos em atividades que sejam determinados;
- Controle de custos: Paga-se apenas pelo tempo efetivamente utilizado, o que evita gastos desnecessários em períodos ociosos;
- Flexibilidade operacional Ideal para demandas intermitentes ou imprevisíveis, como manutenções de estradas danificadas por temporais;
- Redução de encargos administrativos: A empresa contratada é responsável pela manutenção, documentação e regularização dão maquinário, liberando a gestão pública dessas obrigações;
- Agilidade na execução: O maquinário é encaminhado diretamente ao local de prestação dos serviços, podendo atender concomitantemente vários pontos de serviços;
- Versatilidade de uso: Pode ser utilizado em construção civil, terraplanagem, limpeza de resíduos e mineração;
- Facilidade de medição e fiscalização: O controle por hora permite aferição mais objetiva do serviço prestado, facilitando auditorias e prestação de contas.

A remuneração por hora se justifica quando vinculada à execução efetiva e comprovada do serviço, não abrangendo tempo improdutivo, mera disponibilidade do equipamento, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão na ordem de serviço ou qualquer período sem correspondente atividade aferível.

A adoção da unidade hora decorre da natureza variável da operação com equipamentos pesados, sujeita a condições de solo, relevo, clima, deslocamento interno no canteiro e complexidade material da execução, sendo mais aderente à realidade operacional do que a medição por diária.

Para preservar a economicidade e evitar pagamentos indevidos, a medição deverá estar vinculada a registros objetivos, relatórios individualizados, comprovação georreferenciada, identificação do equipamento, identificação do operador, horários de início e término, aferição do horímetro ou mecanismo equivalente de controle operacional e validação pela fiscalização contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Desvantagens da medição por hora trabalhada

- Dificuldade de controle efetivo: É complexo para a Administração acompanhar com precisão o tempo real de uso do maquinário, o que pode abrir espaço para divergências ou até fraudes na medição.
- Risco de ineficiência: O contratado pode não ter incentivo para otimizar a execução do serviço, já que o pagamento está vinculado ao tempo gasto e não ao resultado entregue.
- Imprevisibilidade de custos: Como o tempo de execução pode variar conforme condições externas (clima, terreno, logística), o valor final da contratação torna-se incerto, dificultando o planejamento orçamentário.
- Complexidade na fiscalização: É necessário manter fiscalização constante para validar as horas efetivamente trabalhadas, o que gera custos administrativos adicionais.
- Possibilidade de litígios: Divergências sobre a quantidade de horas registradas podem gerar conflitos contratuais e atrasar a execução. Em serviços de longas duração, poderá ser um valor elevado.

Vantagens da medição por diária

- Previsibilidade de custos: O valor da diária é fixo, o que facilita o planejamento orçamentário e evita surpresas com variações de horas trabalhadas.
- Simplicidade administrativa: A medição é mais simples: basta contabilizar os dias de utilização, sem necessidade de controle minucioso de horas.
- Flexibilidade de uso: Permite que o maquinário seja utilizado em diferentes frentes de trabalho ao longo do dia, sem necessidade de detalhar cada hora.
- Redução de conflitos sobre medição: Como não há discussão sobre minutos ou horas exatas, diminui a chance de litígios entre Administração e contratado. Evita pagar por períodos de espera não ligados ao transporte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Desvantagens da medição por diária

- Risco de subutilização: Se o maquinário for usado apenas algumas horas em determinado dia, ainda assim será necessário pagar a diária completa, o que pode gerar ineficiência.
- Menor incentivo à produtividade: O contratado não tem estímulo para otimizar o tempo de execução, já que o pagamento independe da intensidade de uso.
- Possibilidade de custos maiores: Em serviços curtos ou pontuais, a diária pode sair mais cara do que a remuneração por hora ou por escopo definido.
- Controle limitado sobre efetividade: Em determinadas situações operacionais, a medição exclusivamente por diária pode desestimular a execução de serviços com elevada variabilidade de tempo e produtividade, refletindo diretamente na composição dos custos apresentados pelos prestadores.

Considerando as explanações supracitadas, vale destacar que ainda pode-se levantar os seguintes pontos sobre uma contratação mesclada das unidades de medidas horas e diárias, conforme segue:

A contratação de prestação de serviços com equipamentos pesados, operador e combustível incluídos, tem por finalidade suprir a frota municipal que realiza atendimento em ações necessárias para realização de alargamento de estradas, que necessitam de deslocamento de material primário, bem como sua redistribuição ao longo da malha viária urbana e rural do Município de Ituporanga/SC, os serviços são realizados especialmente nas estradas do interior que demandam constantes intervenções de manutenção e melhoria.

Considerando a diversidade das demandas, verifica-se que os serviços apresentam características operacionais distintas, especialmente no que tange ao tempo de execução, condições das vias e necessidade de permanência do equipamento no local de trabalho. Diante disso, a Administração opta pela adoção da unidade de medida “hora”, de forma a melhor refletir a realidade dos serviços executados.

1. Utilização da unidade de medida por hora (hora/máquina):

O controle por hora de serviço justifica-se em razão da natureza da atividade desempenhada, que é variável e depende de fatores externos, como condições climáticas, características do solo e especificidades da obra. Mensurar por hora garante maior transparência e objetividade na aferição do serviço efetivamente prestado, evitando pagamentos indevidos e assegurando a proporcionalidade entre a despesa pública e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

utilidade obtida.

Nesse sentido, importante destacar que a adoção da unidade de medida por hora, na prestação de serviços com equipamentos pesados, decorre das próprias características operacionais das atividades executadas. Diferentemente de serviços realizados com caminhões basculantes, em que é possível aferir a execução com base em deslocamentos e distâncias percorridas, os equipamentos pesados, como exemplo escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e tratores de esteira, frequentemente executam atividades concentradas em um mesmo local, com reduzido deslocamento linear durante a operação.

Em serviços como limpeza de áreas, desassoreamento, terraplenagem, escavação, movimentação de material e abertura de acessos, é comum que o equipamento permaneça por longo período em uma única frente de trabalho, realizando sucessivas operações mecânicas sem percorrer distâncias significativas. Nessas hipóteses, a medição por quilometragem não refletiria adequadamente a efetiva execução do serviço nem o esforço operacional empregado.

Assim, a utilização da unidade de medida por hora mostra-se mais compatível com a realidade operacional da contratação, permitindo remuneração proporcional ao tempo efetivamente empregado na execução material das atividades, assegurando maior precisão na medição, equilíbrio econômico da contratação e adequada remuneração dos serviços prestados.

Além disso, o pagamento por hora:

- **Atende ao princípio da economicidade**, pois vincula a remuneração ao uso real do equipamento;
- **Respeita o princípio da isonomia**, já que todos os credenciados estarão submetidos ao mesmo critério objetivo de medição;
- **Garante maior controle e fiscalização**, permitindo que a Administração registre com precisão o tempo de utilização e, consequentemente, o custo do serviço;
- **Confere flexibilidade operacional**, possibilitando a contratação conforme a demanda, sem a necessidade de estimativas prévias de volume de serviço que poderiam gerar sobrepreço ou subutilização.

Portanto, a adoção do critério de controle por hora na contratação de maquinário pesado via credenciamento é medida juridicamente adequada, que harmoniza os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando à Administração Pública a justa aplicação dos recursos e a efetividade na execução das obras e serviços.

Nesses casos, a remuneração por hora permite maior controle administrativo, evita distorções decorrentes de operações reduzidas e garante a justa compensação pelo tempo efetivamente disponibilizado pelo prestador de serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Ainda, a remuneração por hora ficará restrita ao tempo de efetiva execução material do serviço, não abrangendo mera disponibilidade do equipamento ou do operador, tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, espera operacional sem previsão na ordem de serviço ou qualquer período sem correspondente atividade comprovada e validada pela fiscalização.

Além disso, importante mencionar outros pontos que fazem do credenciamento a melhor estratégia para esse tipo de contratação.

Assim, considerando os motivos acima expostos, constata-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Município seja a efetivação da seleção para contratação dos prestadores de serviços através da realização do credenciamento, conforme previsto no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

O objetivo da realização do processo é divulgar a todos os interessados que desejam prestar serviços à administração pública, de forma que, quanto mais interessados, melhor será atendido o interesse público.

Somando-se ao que foi exposto até aqui, para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento complementar de mercado com vistas a identificar a disponibilidade de fornecedores e uma pesquisa ainda mais robusta, a prática de preços e as condições usuais para a prestação de serviços com equipamentos pesados, operador e combustível incluídos.

A pesquisa de preços foi conduzida considerando-se:

a) Consultas em bases governamentais (como o Painel de Preços do Governo Federal e sistemas de compras públicas de outros entes federativos), com o objetivo de verificar valores já praticados em contratações semelhantes;
b) Cotações junto a empresas privadas do ramo de prestação serviços de maquinário pesado com operador e combustível incluído, buscando orçamentos atualizados e compatíveis com a realidade regional;
c) Editais e atas de registro de preços de outros municípios e órgãos públicos, que serviram como parâmetro para avaliação da adequação dos preços médios encontrados;
d) Pesquisas em meios eletrônicos, abrangendo fornecedores locais e regionais devidamente habilitados para a execução dos serviços pretendidos.

Os levantamentos evidenciaram a existência de empresas aptas à execução dos serviços demandados, permitindo à Administração estruturar modelo de contratação com pluralidade de prestadores, compatível com a necessidade de atendimentos simultâneos e descentralizados.

Constatou-se, ainda, que a adoção da modalidade de inexigibilidade tendo como processo auxiliar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

o credenciamento é a alternativa mais vantajosa, pois:

- O modelo de credenciamento adotado possibilita a ampla participação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem limitação quantitativa, permitindo contratações simultâneas e não excludentes.
- Possibilita ampla participação de várias empresas;
- Garante a padronização de valores e condições para diferentes demandas;
- Permite à Administração acionar os serviços somente quando necessário, sem desperdício de recursos públicos;
- Assegura a contratação de forma célere e transparente, atendendo às demandas contínuas e emergenciais do Município.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação proposta, tanto pela existência de fornecedores habilitados e disponíveis, quanto pela compatibilidade dos preços apurados com os praticados em contratações similares, justificando a adoção da modalidade licitatória em pauta.

A adoção do credenciamento não decorre apenas de juízo abstrato de conveniência, mas da realidade operacional comprovada da Administração Municipal. O histórico recente de execuções evidencia demanda simultânea e descentralizada por serviços com equipamentos pesados e operador, em diferentes frentes de trabalho, envolvendo Secretarias distintas e localidades diversas do Município.

No período analisado, houve expedição sucessiva e concomitante de ordens de fornecimento para equipamentos pesados, demonstrando que a necessidade administrativa não se concentra em uma única frente de execução, nem pode ser satisfatoriamente absorvida por apenas um contratado ou por número reduzido de prestadores.

A modelagem por credenciamento, com contratações paralelas e não excludentes, mostra-se aderente ao artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porque a necessidade pública exige pluralidade de prestadores aptos a atuar simultaneamente ou sob pronta convocação, preservando a continuidade do serviço público, a capilaridade territorial e a tempestividade do atendimento.

No caso concreto, a adoção de solução competitiva excludente, como pregão com concentração da execução em um único adjudicatário ou em número restrito de fornecedores, eleva o risco de subatendimento, atraso e descontinuidade, especialmente diante da extensão territorial do Município, da dispersão geográfica das frentes de serviço e da recorrência de demandas coincidentes entre Secretarias.

Considerando os métodos avaliados, recomenda-se a utilização combinada de mais de uma fonte de pesquisa, de modo a garantir maior confiabilidade e representatividade dos preços. Diante do exposto, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, é a alternativa mais adequada, pois amplia a competitividade, a gama de empresas contratadas, assegura transparência e contribui para a economicidade da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

A opção pelo credenciamento decorre de circunstâncias operacionais concretas da Administração Municipal, não se fundamentando apenas em conveniência administrativa ou maior flexibilidade gerencial.

A realidade operacional do Município evidencia a necessidade de manutenção simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, considerando:

- a extensão territorial da malha viária municipal;
- a existência de frentes de serviço concomitantes em diferentes localidades;
- a sazonalidade das demandas;
- a recorrência de atendimentos emergenciais;
- a insuficiência quantitativa e operacional da frota própria;
- a necessidade de pronta substituição de equipamentos em caso de indisponibilidade mecânica.

A adoção de procedimento competitivo ordinário, com concentração da execução em número reduzido de contratados, poderia comprometer a continuidade, a capilaridade e a tempestividade do atendimento das demandas administrativas, especialmente em situações de execução simultânea.

Além disso, a modelagem por credenciamento permite a formação contínua de cadastro de prestadores aptos, com ingresso permanente de interessados, manutenção de condições padronizadas de contratação e distribuição objetiva das demandas, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Embora o objeto possua características de serviço comum, a Administração concluiu, com base na realidade operacional do Município, que a adoção de pregão eletrônico, ainda que com sistema de registro de preços, não atenderia com a mesma eficiência às demandas simultâneas, descentralizadas e variáveis existentes.

Isso porque a concentração da execução em fornecedor único ou número restrito de contratados eleva o risco de subatendimento, indisponibilidade operacional e descontinuidade dos serviços, especialmente em períodos de elevada demanda ou ocorrência de situações emergenciais.

3.1 *Da inadequação do pregão eletrônico e do sistema de registro de preços para a realidade operacional do Município*

Embora o pregão eletrônico com sistema de registro de preços constitua solução juridicamente viável para diversas contratações de serviço, verificou-se que a modelagem não atende, com a mesma eficiência operacional, às necessidades concretas do Município de Ituporanga no tocante à prestação de serviços com equipamentos pesados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Os levantamentos realizados demonstram que as demandas municipais possuem natureza simultânea, descentralizada e sazonal, frequentemente exigindo atuação concomitante de múltiplos equipamentos em localidades distintas, vinculadas a diferentes Secretarias Municipais.

As ordens de fornecimento analisadas evidenciam a ocorrência de diversas frentes paralelas de trabalho envolvendo manutenção viária, construção de bueiros, recuperação de pontes, drenagem, terraplanagem e atendimento de demandas emergenciais decorrentes de chuvas intensas e enxurradas.

Nesse contexto, eventual contratação centralizada em fornecedor único ou em número reduzido de fornecedores decorrente de disputa competitiva tradicional poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, especialmente diante da permanência prolongada dos equipamentos em determinadas frentes de trabalho e da impossibilidade operacional de remanejamento imediato entre localidades distintas.

Além disso, verificou-se que as demandas municipais sofrem variações relevantes conforme períodos de safra agrícola, condições climáticas e necessidades emergenciais de infraestrutura, circunstâncias que dificultam estimativas rígidas de quantitativos e exigem disponibilidade contínua e pluralidade de prestadores aptos ao atendimento simultâneo.

Assim, concluiu-se que a modelagem de credenciamento se mostra mais aderente à realidade operacional do Município, por permitir contratações paralelas e não excludentes, assegurando maior capacidade de resposta, continuidade dos serviços e cobertura territorial adequada.

A modelagem adotada mostra-se compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis, optou-se pela adoção da Solução 2 – Credenciamento, por se mostrar a mais adequada à contratação de serviços de maquinário pesado com operador e combustível incluídos.

A escolha fundamenta-se na necessidade de atendimento a demandas simultâneas, variáveis e geograficamente dispersas, características da realidade operacional do Município. Nesse contexto, o credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, viabilizando a execução paralela dos serviços e garantindo maior capilaridade no atendimento.

Diferentemente dos modelos competitivos tradicionais, como o pregão, que tendem a concentrar a execução em um único fornecedor ou em número restrito de contratados, o credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo o acionamento de diferentes prestadores conforme a necessidade da Administração.

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços com disponibilização de equipamento pesado, operador habilitado e combustível, não se caracterizando como aquisição de bens nem como mera locação seca de máquinas.

O objeto contratual está vinculado à execução material de atividades operacionais relacionadas à manutenção viária, terraplanagem, drenagem, movimentação de material, construção e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

manutenção de pontes e bueiros, recuperação de vias urbanas e rurais, atendimento ao Programa Porteira para Dentro e demais serviços correlatos, mediante efetiva prestação de serviço aferível pela Administração.

A remuneração observará exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e comprovadas em execução material validada pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por mera disponibilidade do equipamento, tempo improdutivo, deslocamentos não autorizados, paralisações imputáveis à contratada ou permanência sem correspondente atividade operacional.

A adoção desse modelo também contribui para maior celeridade nas contratações, especialmente em situações que demandam resposta imediata, além de reduzir riscos operacionais, uma vez que a eventual indisponibilidade de um prestador não compromete a continuidade dos serviços.

A contratação por hora trabalhada promove maior eficiência no uso dos recursos públicos, evitando custos com ociosidade, manutenção de frota própria e estrutura operacional, além de transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações legais.

O modelo permite, ainda:

- adequação da quantidade de equipamentos à demanda;
- execução simultânea em múltiplas frentes de trabalho;
- maior controle orçamentário;
- maior agilidade na mobilização dos serviços;
- atendimento descentralizado em diferentes localidades do Município.

A análise das ordens de fornecimento emitidas na inexigibilidade 26/2023, nos exercícios de 2024 e 2025 demonstra padrão contínuo e descentralizado de demanda por equipamentos pesados, com utilização simultânea de escavadeiras hidráulicas, tratores de esteira e equipamentos com rompedor hidráulico em diversas localidades do Município. Os registros evidenciam a ocorrência frequente de múltiplas frentes de trabalho concomitantes, destinadas à manutenção e recuperação de estradas, construção de bueiros, manutenção de pontes, drenagem, terraplanagem e recuperação de danos causados por eventos climáticos.

Verificou-se, ainda, que muitos serviços demandam permanência prolongada dos equipamentos em determinadas frentes de trabalho, dificultando remanejamentos imediatos e evidenciando a necessidade de disponibilidade operacional contínua para atendimento das demandas municipais.

Além disso, os levantamentos demonstram aumento significativo das demandas durante períodos de escoamento da safra agrícola e em épocas de chuvas intensas, sem prejuízo da permanência de elevada necessidade operacional mesmo em períodos ordinários.

Tal cenário demonstra padrão de demanda contínua, descentralizada, sazonal e, em diversos períodos, concomitante, incompatível com modelos de contratação que restrinjam excessivamente a disponibilidade operacional dos equipamentos necessários à Administração.

Dessa forma, a solução por credenciamento mostra-se aderente à hipótese prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por permitir contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

Conclui-se que o credenciamento é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

assegurar flexibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa e adequada capacidade de resposta às demandas variáveis da Administração Municipal.

Registra-se, ainda, que a adoção do credenciamento, no presente caso, não decorre de mera preferência administrativa por procedimento mais flexível, nem de substituição indevida da licitação competitiva em mercado concorrencial. A escolha decorre de circunstâncias operacionais concretamente demonstradas nos autos, especialmente da necessidade de múltiplas frentes de trabalho simultâneas, da dispersão geográfica das demandas e da utilização concomitante de equipamentos pesados em diferentes localidades do Município, revelando a necessidade de contratações paralelas e não excludentes, com pluralidade de prestadores aptos a atuar simultaneamente ou sob pronta convocação, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços operacionais com disponibilização de equipamento pesado, operador habilitado e combustível, destinados à execução de atividades materiais relacionadas à manutenção viária, terraplenagem, drenagem, movimentação de material, desassoreamento e serviços correlatos.

O objeto caracteriza-se como prestação de serviços operacionais com disponibilização de equipamentos pesados, operador habilitado e combustível incluídos, destinados à execução material de atividades de apoio à infraestrutura urbana e rural.

As atividades contratadas poderão, em situações específicas, demandar acompanhamento ou responsabilidade técnica profissional, hipótese em que deverão ser observadas as exigências do CREA/CONFEA e da legislação profissional aplicável.

Os serviços serão prestados no Município de Ituporanga, conforme demanda das Secretarias requisitantes, em estradas rurais, vias urbanas, áreas públicas e demais locais indicados pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

A adoção da unidade de medida por hora decorre das características operacionais dos serviços executados por equipamentos pesados, os quais frequentemente permanecem por longo período em uma mesma frente de trabalho, realizando sucessivas operações mecânicas com reduzido deslocamento linear.

Em atividades como terraplenagem, escavação, limpeza, desassoreamento, manutenção de vias e movimentação de material, a medição por quilometragem não refletiria adequadamente a efetiva execução do serviço nem o esforço operacional empregado.

Assim, a remuneração por hora mostra-se mais compatível com a realidade operacional da contratação, permitindo aferição proporcional ao tempo efetivamente empregado na execução material das atividades.

5.1 *Requisitos gerais*

Poderão participar do credenciamento empresas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, que atendam integralmente às exigências do edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

A contratada deverá:

- executar os serviços conforme as especificações técnicas, orientações da Administração e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- iniciar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e operacionalidade;
- substituir imediatamente os equipamentos em caso de falha, pane, defeito, indisponibilidade ou inadequação à execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração;
- disponibilizar operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos à execução regular e segura das atividades contratadas.

5.2 *Responsabilidades da contratada*

São de responsabilidade exclusiva da contratada:

- todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, mobilização, desmobilização, mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários;
- o pagamento de tributos, taxas, licenças, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- as multas e infrações de trânsito eventualmente incidentes durante a execução dos serviços;
- os danos causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados e ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual;
- o cumprimento das normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho e de trânsito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

aplicáveis ao objeto.

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, funcional ou subsidiário entre a Administração e os empregados, operadores, prepostos ou demais profissionais vinculados à empresa contratada.

5.3 *Segurança do trabalho*

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando cabível, dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades.

Deverá, ainda, promover treinamento, orientação e supervisão adequados de seus empregados e prepostos, respondendo integralmente pelos riscos da atividade, inclusive por acidentes de trabalho, incidentes operacionais e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

5.4 *Condições de execução*

Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, observadas as prioridades, os locais, os horários, as condições operacionais e as orientações técnicas definidas pela fiscalização ou pela unidade requisitante.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA, nos termos da legislação profissional aplicável e das normas do CREA/CONFEA, especialmente nas hipóteses de terraplanagem, movimentação de terra e demais serviços correlatos sujeitos à regulação profissional.

Nas atividades sujeitas à responsabilidade técnica, caberá à contratada providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de sua apresentação à Administração sempre que exigida ou necessária para o regular acompanhamento contratual.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, orientações da Administração ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, devendo a contratada promover, às suas expensas, o refazimento, correção, substituição ou regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

A medição dos serviços será realizada por horas efetivamente trabalhadas, consideradas apenas aquelas comprovadamente executadas no local da prestação e validadas pela fiscalização, vedado o pagamento por tempo improdutivo, mera disponibilidade do equipamento, deslocamentos não autorizados, paralisações imputáveis à contratada ou quaisquer períodos sem correspondente atividade material aferível.

Cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- identificação do local de execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- descrição objetiva da atividade a ser executada;
- indicação do equipamento solicitado;
- definição do horário de início e término da operação;
- critérios de medição e validação dos serviços;
- forma de aferição do horímetro ou mecanismo equivalente de controle;
- critérios de glosa relativos a tempo improdutivo, espera operacional indevida, deslocamentos não autorizados ou execução em desconformidade com as orientações da Administração.

Os controles de execução deverão assegurar rastreabilidade suficiente da prestação dos serviços, permitindo a verificação da compatibilidade entre as horas medidas, a atividade efetivamente executada e os resultados operacionais entregues.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa formal da contratada, anuência da fiscalização e decisão fundamentada da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5 *Controle e fiscalização*

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados, validar as medições, registrar ocorrências, determinar correções e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidade.

Para fins de controle, medição e rastreabilidade da execução, a contratada deverá apresentar relatórios, boletins de operação ou documentos equivalentes, na forma e periodicidade definidas pela Administração, contendo, no mínimo:

- data e horário de início e término das atividades executadas;
- identificação do equipamento utilizado, com indicação de marca, modelo e, quando aplicável, número de série, placa ou outro elemento individualizador;
- identificação do operador responsável pela execução;
- descrição sucinta dos serviços realizados e do local de execução;
- registros fotográficos das atividades executadas, com indicação de data, horário e, sempre que possível ou exigido, geolocalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- leitura do horímetro no início e ao término da jornada ou da frente de serviço;
- indicação de eventual período de paralisação, espera operacional ou interrupção da atividade, com respectiva justificativa;
- apontamento de horas glosadas pela fiscalização, quando constatada improdutividade, ausência de execução material ou desconformidade na prestação do serviço;
- informações que assegurem a rastreabilidade do equipamento, inclusive, quando cabível, dados de localização, registros de operação e histórico de utilização, a critério da Administração.

A ausência, insuficiência ou inconsistência das informações exigidas poderá ensejar glosa da medição, rejeição parcial dos documentos apresentados ou suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

5.6 *Vedações*

É vedado à Administração:

- fornecer combustível, lubrificantes, peças, materiais ou quaisquer insumos necessários à operação ou manutenção dos equipamentos da contratada;
- disponibilizar mão de obra para operação, condução, apoio operacional ou manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada;
- executar manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos da contratada;
- assumir encargos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais ou securitários de responsabilidade da contratada.

5.7 *Responsabilidade civil*

A contratada responderá integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados e ao meio ambiente, nos termos da legislação aplicável, sem que a fiscalização ou o acompanhamento contratual excluam ou reduzam essa responsabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

A contratada também responderá pelos atos de seus empregados, operadores, prepostos, responsáveis técnicos e demais pessoas a ela vinculadas, bem como pela regularidade da execução sob os aspectos técnico, operacional, trabalhista, previdenciário, ambiental e de segurança.

5.8 *Habilitação*

O edital deverá exigir a documentação de habilitação estritamente necessária à adequada execução do objeto, em observância aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, no mínimo:

- habilitação jurídica, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- qualificação econômico-financeira, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- qualificação técnica compatível com o objeto, inclusive, quando cabível, comprovação de aptidão operacional, indicação de responsável técnico legalmente habilitado, apresentação de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente e comprovação da disponibilidade dos equipamentos necessários à execução.

Desse modo, preserva-se a segurança jurídica e técnica da contratação, mediante exigências proporcionais, pertinentes e indispensáveis à adequada execução do objeto, sem imposição de ônus excessivos ou restrições indevidas à competitividade do credenciamento.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos previstos neste ETP foi elaborada com base em análise do histórico de contratações realizadas pelo Município, considerando dados extraídos do sistema IPM, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Também foram considerados:

- o consumo registrado pelas Secretarias Municipais;
- a continuidade dos serviços já executados;
- a previsão de novas demandas decorrentes de programas e ações institucionais, como o “Pacote Transforma Ituporanga” e o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

projeto “Porteira para Dentro”;

- a possibilidade de variações sazonais e operacionais na demanda.

A partir desses elementos, foi realizada análise consolidada dos volumes contratados, permitindo a definição de quantitativos estimados compatíveis com a realidade operacional do Município e com as necessidades projetadas.

Foram igualmente consideradas as ordens de fornecimento anteriormente emitidas no âmbito da Inexigibilidade nº 26/2023, especialmente quanto à simultaneidade das execuções, quantidade de frentes de trabalho e recorrência operacional das demandas.

A estimativa dos serviços a serem contratados está demonstrada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 23 TON	HORA	500	R$ 452,60	R$ 226.300,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 14 TON	HORA	500	R$ 388,00	R$ 194.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TON	HORA	200	R$ 470,00	R$ 94.000,00
4	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 14	HORA	500	R$ 484,09	R$ 242.045,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 22 TONELADAS COM ROMPEDOR ACOPLADO	HORA	100	R$ 552,19	R$ 55.219,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4	HORA	500	R$ 252,80	R$ 126,400,00
				TOTAL	**R$ 937.964,00**

Destaca-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação para a Administração de contratação integral dos itens, podendo haver variações conforme a demanda efetiva ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa foi construída de forma a evitar tanto a insuficiência na prestação dos serviços quanto a superestimativa de demanda, garantindo maior equilíbrio entre planejamento administrativo e realidade de execução.

Para fins de transparência e validação dos dados, será apresentado, em anexo, o histórico de contratações realizadas no âmbito da Inexigibilidade nº 26/2023, possibilitando a comparação entre o consumo anterior e a projeção atual:

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Gerenciamento do Sistema
Consultar Item da Minuta

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade - Descriçã	Quantidade - Comprada
1	55926	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO	HORAS	969,09
2	55927	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO	HORAS	503,33
3	55928	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO	HORAS	207,30
4	69834	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 14	HORAS	901,80
7	55953	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO	HORAS	39,70

6.1 *Metodologia utilizada para definição dos quantitativos*

Os quantitativos estimados foram definidos com base:

- no histórico de ordens de fornecimento emitidas nos exercícios de 2024 e 2025;
- nas horas efetivamente executadas em contratações anteriores;
- na análise das demandas simultâneas das Secretarias participantes;
- na extensão da malha viária municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- na insuficiência parcial da frota própria;
- na sazonalidade das demandas relacionadas ao escoamento da safra agrícola e aos períodos de maior incidência pluviométrica.

Também foram considerados os períodos de indisponibilidade de equipamentos próprios decorrentes de manutenção corretiva e preventiva, bem como a necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho em localidades distintas do Município.

Os quantitativos estimados não representam garantia de contratação mínima aos credenciados, constituindo mera estimativa de consumo da Administração durante a vigência contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previstos no artigo 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2021 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga. O servidor responsável pelas consultas com os fornecedores diretos foi Diego Benjamin Stüpp.

Não obstante, o artigo 5º, inciso I, e o artigo 6º do Decreto Municipal n. 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

> **Artigo 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;
>
> **Artigo 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Artigo 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

As Empresas que concederam orçamentos foram:

- Terraplenagem Clasen – CNPJ 24.735.428/0001-40;
- Breital Ltda – CNPJ 04.427.143/0001-35;
- Terraplanagem Weber LTDA - CNPJ 07.911.892/0001-21;
- HL Terraplanagem – CNPJ 43.217.054/0001-16;
- Vinicius Eifler LTDA – CNPJ 66.407.652/0001-53; e
- Terraplanagem Grah – CNPJ 55.513.102/0001-00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento (Artigo 78 e Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando contratações paralelas e não excludentes, com critérios objetivos de distribuição da demanda.

A estimativa final do valor da contratação será elaborada mediante cálculo da média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas realizadas, com a desconsideração de valores excessivamente elevados ou inexequíveis, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 125/2022.

Essa metodologia garante confiabilidade na formação dos preços, aderência às exigências dos órgãos de controle e total transparência. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 937.964,00 (novecentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais), conforme tabela que segue:

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 23 TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 14 TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TON	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 14 TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 22 TONELADAS COM ROMPEDOR ACOPLADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOESCAVADEIRIA TRAÇÃO 4X4
UNIDADE	HORAS	HORAS	HORAS	HORAS	HORAS	HORAS
QUANTIDADE	500	500	200	500	100	500
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA – PREGÃO 23/3025	R$ 349,00	R$ 294,00	-	R$ 520,00	R$ 475,00	R$ 175,50
PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO – CREDENCIAMENTO 26/2026	-	R$ 392,50	-	-	-	-
PREFEITURA DE IBIRAMA 164/2025	-	R$ 419,00	-	-	R$ 583,75	R$ 312,35
PREFEITURA DE ANTONIO PRADO 83/2025	-	-	-	R$ 325,00	-	R$ 190,00
ORÇAMENTO BREITAL	R$ 534,00	R$ 439,00	-	R$ 644,00	-	R$ 289,00
TERRAPLANAGEM WEBER	R$ 450,00	-	-	R$ 450,00	-	R$ 300,00
TERRAPLANAGEM CLASEN	R$ 480,00	R$ 400,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 650,00	R$ 250,00
TERRAPLANAGEM GRAH	-	R$ 420,00	-	-	-	-
ORÇAMENTO HL TERRAPLANAGEM	-	R$ 500,00	-	R$ 600,00	-	-
ORÇAMENTO TERRAPLANAGEM VINICIUS EIFLER LTDA	R$ 450,00	R$ 380,00	R$ 440,00	R$ 460,00	R$ 500,00	R$ 280,00
MÉDIA DE VALORES	R$ 452,60	R$ 405,56	R$ 470,00	R$ 499,86	R$ 552,19	R$ 256,69
VALOR TOTAL	R$ 226.300,00	R$ 202.780,00	R$ 94.000,00	R$ 249.930,00	R$ 55.219,00	R$ 128.345,00
VALOR UNITÁRIO ANTERIOR A NOVA ORÇAMENTAÇÃO	R$ 453,25	R$ 388,00	R$ 500,00	R$ 484,09	569,58	R$ 252,80
					TOTAL GERAL	R$ 937.964,00

Os valores que apresentaram variação superior após a realização de nova pesquisa de preços foram desconsiderados da tabela de valores, enquanto os valores que apresentaram redução em relação à orçamentação anterior foram considerados para fins de estimativa da contratação.

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 4303/2026, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

7.1 *Da análise crítica da pesquisa de preços*

A estimativa da despesa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada mediante utilização combinada de contratações públicas similares, consultas junto ao PNCP, atas de registro de preços, contratações de outros entes públicos e cotações obtidas junto a fornecedores do ramo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Os preços coletados foram consolidados em mapa comparativo e planilha de composição da estimativa, documentos que integram o processo administrativo como suporte técnico da formação do valor estimado da contratação.

Durante a pesquisa, verificou-se a existência de variações pontuais entre os valores coletados, decorrentes de fatores como distância operacional, tipo de equipamento, período da contratação, características do terreno e custos regionais de operação.

Registra-se, ainda, que foram realizadas tentativas de obtenção de orçamento junto a fornecedores locais e regionais, inclusive havendo casos de ausência de retorno, circunstância que será devidamente documentada no processo administrativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.

Considerando que a modalidade de credenciamento é a mais vantajosa a qual foi escolhida para este processo, o objeto será estruturado de forma a refletir adequadamente sua medição e pagamento, contemplando a execução por hora, conforme Ordem de Serviço, com tabela de remuneração padronizada aplicável a todos os credenciados.

É crucial destacar que vários credenciados podem se habilitar para o mesmo item, garantindo que todos possam oferecer os serviços em igualdade de condições e preço. Além de que, quanto maior o número de empresas credenciadas, poderão ter vários benefícios, entre os mais importantes, são:

- Redução de riscos operacionais: evita a dependência de um único fornecedor, garantindo maior disponibilidade de equipamentos e continuidade dos serviços;
- Atendimento descentralizado: possibilita que diferentes prestadores atuem em regiões distintas do município, otimizando a logística e os custos operacionais;
- Conformidade legal e principiológica: atende aos princípios da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

economicidade, eficiência, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o parcelamento da contratação é tecnicamente viável, juridicamente amparado e economicamente vantajoso, devendo ser adotado como estratégia para garantir a melhor solução à Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A presente contratação, por meio de credenciamento, tem como objetivo assegurar a disponibilidade de prestadores aptos a executar serviços de maquinário pesado com operador e combustível incluídos, garantindo o atendimento eficiente, contínuo e tempestivo das demandas das Secretarias Municipais.

Busca-se, ainda:

- assegurar tratamento isonômico entre os credenciados;
- garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;
- viabilizar a contratação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da Administração.

A solução proposta permitirá maior flexibilidade operacional, possibilitando o atendimento de demandas simultâneas e geograficamente dispersas, especialmente em atividades relacionadas à manutenção de estradas vicinais, serviços rurais e intervenções em bens públicos.

A contratação também contribuirá para:

- a redução do tempo de resposta na execução dos serviços;
- a melhoria das condições de trafegabilidade;
- a continuidade das atividades administrativas externas;
- a otimização do uso dos recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, com vistas à racionalização de recursos e à mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente.

Pretende-se, ainda:

- reduzir o tempo de resposta às demandas operacionais das Secretarias;
- assegurar atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho;
- ampliar a cobertura territorial dos serviços de manutenção urbana e rural;
- garantir maior rastreabilidade das medições e execuções contratuais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- minimizar impactos decorrentes da indisponibilidade da frota própria;
- assegurar continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura municipal.

Destaca-se que o modelo de credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores, viabilizando contratações paralelas e não excludentes, mediante critérios objetivos e impessoais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o adequado atendimento das demandas municipais, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e melhores condições de atendimento à população.

A solução proposta também gera impactos diretos e positivos à população do Município, especialmente no que se refere à melhoria das condições de mobilidade urbana e rural. A manutenção contínua e eficiente das vias públicas contribui para maior segurança no deslocamento de pedestres, motoristas e demais usuários das estradas, reduzindo riscos de acidentes, danos a veículos e interrupções de tráfego.

No contexto das áreas rurais, a melhoria das estradas vicinais possibilita melhores condições de acesso às propriedades, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o deslocamento de moradores para acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação. Tal fator é especialmente relevante considerando a extensão territorial do Município e a dependência das vias não pavimentadas.

Além disso, a maior agilidade proporcionada pelo modelo de credenciamento permite resposta mais rápida a situações emergenciais, como eventos climáticos adversos (chuvas intensas, deslizamentos e alagamentos), minimizando transtornos à população e restabelecendo, com maior celeridade, as condições adequadas de trafegabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende às necessidades administrativas internas, mas também promove benefícios concretos à coletividade, assegurando melhores condições de circulação, qualidade de vida e desenvolvimento econômico local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores previamente designados, com competência para acompanhar a execução dos serviços, solicitar correções e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Os serviços somente poderão ser iniciados mediante emissão de Autorização de Fornecimento e anuência do fiscal do contrato.

A execução deverá observar os horários de funcionamento das Secretarias requisitantes, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Ao término dos serviços, a contratada deverá comunicar o fiscal ou responsável designado para fins de verificação e aceite.

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

A remuneração será estabelecida por meio de tabela de preços padronizada, aplicável de forma isonômica a todos os credenciados, com previsão de atualização periódica, a fim de manter a compatibilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

com os preços de mercado.

Os critérios de habilitação, classificação e convocação dos credenciados serão detalhados no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1 *Critérios de convocação e distribuição das demandas*

A distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no edital, podendo ser adotado sistema de sorteio inicial entre os credenciados habilitados, seguido de ordem cronológica de ingresso de novos interessados, assegurando-se transparência, isonomia e rastreabilidade das convocações.

A convocação observará sistema objetivo de rodízio entre os credenciados aptos para cada item, respeitada a ordem previamente estabelecida, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade do equipamento e a localização da frente de serviço, quando operacionalmente justificável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Assim, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, exceto quando for para transporte de matérias primários. Para estes serviços há o processo licitatório registrado sob nº. 28/2025.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de maquinário pesado pode gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da circulação de equipamentos pesados, execução de serviços de movimentação de solo, terraplanagem, escavação e operação dos equipamentos pesados e da intervenção em vias urbanas e estradas rurais.

Os principais impactos ambientais potenciais associados à execução dos serviços incluem:

- Emissão de gases poluentes provenientes do tráfego de equipamentos pesados;
- Geração de poeira (material particulado) durante o transporte e a distribuição dos materiais, especialmente em vias não pavimentadas;
- Aumento de ruídos e vibrações durante as operações de carga, descarga e deslocamento dos equipamentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

- Risco de derramamento de material ao longo das vias, podendo ocasionar assoreamento de dispositivos de drenagem, bueiros e cursos d'água;
- Compactação do solo e desgaste das vias, especialmente nas estradas do interior.

Para prevenir ou reduzir tais impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Exigência de que os equipamentos estejam em bom estado de conservação e manutenção, atendendo às normas ambientais e de segurança vigentes;
- Adoção de procedimentos operacionais que evitem o transporte com excesso de carga e o derramamento de materiais durante o trajeto;
- Definição de rotas e horários de execução, especialmente no perímetro urbano, com o objetivo de reduzir transtornos à população e impactos sonoros;
- Execução dos serviços de forma a preservar sistemas de drenagem, evitando obstruções e danos ambientais;
- Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte da Administração, garantindo o cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Considerando que os impactos ambientais identificados são previsíveis, temporários e de baixa a média intensidade, e que existem medidas eficazes para sua mitigação, conclui-se que a contratação dos serviços por meio de credenciamento é ambientalmente viável, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência na gestão pública.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de maquinário pesado, por meio de credenciamento, mostra-se técnica, operacional e economicamente viável para atender às demandas de manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural do Município.

Sob o aspecto técnico, os serviços possuem natureza comum, com padrões amplamente difundidos no mercado, sendo ofertados por diversas empresas especializadas, dotadas de frota adequada, mão de obra qualificada e experiência na execução dessas atividades. O modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, assegurando atendimento contínuo conforme a necessidade da Administração.

No aspecto operacional, o credenciamento proporciona maior flexibilidade, possibilitando a distribuição dos serviços conforme a disponibilidade dos prestadores e a localização das frentes de trabalho, tanto na área urbana quanto nas regiões rurais. Essa dinâmica reduz o risco de descontinuidade, especialmente em períodos de maior demanda, como manutenções emergenciais e eventos climáticos adversos.

Sob a ótica econômica, a contratação de prestação de serviços com equipamentos pesados, operador e combustível incluídos evita custos elevados e permanentes relacionados à aquisição, manutenção e renovação de frota própria, bem como à contratação de pessoal especializado. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, aliado à pluralidade de prestadores

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

credenciados, contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Considerando a natureza variável e, por vezes, simultânea das demandas, bem como a dispersão geográfica das frentes de serviço, a formação de um cadastro de prestadores, mediante credenciamento, mostra-se a solução mais adequada, sem restrição à participação de interessados que atendam aos
requisitos estabelecidos.

Nesse contexto, não se verifica interesse público na limitação das contratações, sendo apropriada a adoção de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, mediante critérios objetivos e impessoais para a distribuição das ordens de serviço, observadas as regras previamente estabelecidas no edital e assegurada a rastreabilidade das convocações.

Diante dos elementos apresentados, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos do Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese que admite múltiplas contratações simultâneas, em condições padronizadas, com pluralidade de prestadores aptos ao atendimento da demanda.

A conclusão fundamenta-se, ainda, na realidade operacional do Município, caracterizada pela simultaneidade de demandas, descentralização territorial das frentes de serviço e insuficiência da frota própria, fatores que tornam ineficiente a concentração da execução em número reduzido de contratados.

Ressalta-se, ainda, que a solução adotada apresenta relevante aderência ao interesse público em sua dimensão social, ao contribuir diretamente para a melhoria da infraestrutura viária utilizada pela população. A adequada manutenção das estradas e vias públicas impacta positivamente na segurança dos usuários, na redução de custos indiretos com manutenção de veículos e no tempo de deslocamento entre as localidades do Município.

No meio rural, tais melhorias assumem papel estratégico, uma vez que garantem o acesso contínuo às propriedades, viabilizam o transporte da produção agrícola e asseguram o deslocamento de moradores, inclusive em situações de urgência, como atendimentos de saúde.

A flexibilidade e a capacidade de resposta proporcionadas pelo credenciamento permitem que a Administração atue de forma mais eficiente diante das demandas da população, especialmente em cenários de necessidade imediata, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a mitigação de prejuízos à coletividade.

Registra-se que a adoção do credenciamento não inviabiliza a competição entre particulares, mas apenas reconhece que, diante da necessidade administrativa de pluralidade de prestadores simultaneamente aptos ao atendimento das demandas públicas, mostra-se inadequada a seleção excludente típica dos procedimentos competitivos tradicionais.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

No que se refere à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), destaca-se que, embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento diferenciado e favorecido a essas categorias, a natureza do objeto pretendido e a forma de contratação por meio de credenciamento não permitem a aplicação de exclusividade.

O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo de chamamento público, no qual a Administração convoca todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores. Nesse modelo, não há disputa competitiva típica, mas sim a formação de um rol de credenciados aptos à execução dos serviços, conforme a demanda da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Considerando a complexidade e a abrangência dos serviços a serem executados, bem como a necessidade de garantir a ampla disponibilidade de equipamentos, operadores e estrutura operacional adequada, a restrição da participação exclusivamente a ME e EPP poderia comprometer a eficiência, a continuidade e a capacidade de atendimento das demandas públicas.

Assim, opta-se pela não aplicação de exclusividade, assegurando-se, contudo, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere aos benefícios aplicáveis, quando cabíveis.

Dessa forma, a medida visa garantir a ampliação da competitividade, a obtenção de maior número de interessados e a formação de um cadastro mais robusto de prestadores, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco será desenvolvido em documento a parte e anexado ao processo, mas alguns pontos devem ser aqui levantados.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, que envolvem a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados com operador, bem como a execução de atividades relacionadas à manutenção de vias, terraplenagem, drenagem e serviços correlatos, foram identificados os principais riscos inerentes à contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação.

Ressalta-se que, embora o detalhamento completo da gestão de riscos seja aprofundado no Termo de Referência e na fase de gestão contratual, o presente Estudo Técnico Preliminar já contempla a identificação dos riscos mais relevantes, a fim de subsidiar a adequada modelagem da contratação.

a) *Medição indevida de horas trabalhadas*

Risco de registro incorreto ou superestimado das horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos.

Medidas mitigadoras: adoção de controles formais de medição, como boletins diários de operação através de horímetro instalado no equipamento, validação por servidor responsável, utilização de controles complementares (registros fotográficos georreferenciados) e definição clara dos critérios de medição no Termo de Referência.

Os controles deverão permitir a vinculação objetiva entre o tempo medido e a atividade material efetivamente executada, vedando-se remuneração por mera disponibilidade operacional do equipamento.

b) *Falha mecânica durante a execução dos serviços*

Risco de paralisação das atividades em razão de defeitos ou falhas nos equipamentos.

Medidas mitigadoras: responsabilização da contratada pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição imediata do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

c) *Subatendimento em situações emergenciais*

Risco de atendimento insuficiente ou tardio em demandas emergenciais do Município.

Medidas mitigadoras: definição de prazos máximos de mobilização, estabelecimento de níveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

mínimos de atendimento e previsão de penalidades em caso de descumprimento.

d) *Acidentes operacionais*

Risco de ocorrência de acidentes envolvendo operadores, terceiros ou bens públicos e privados.

Medidas mitigadoras: exigência de operadores qualificados, cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecimento de EPIs e responsabilização integral da contratada por eventuais danos.

e) *Danos ambientais*

Risco de impactos ambientais decorrentes de vazamentos de óleo, combustíveis ou descarte inadequado de resíduos.

Medidas mitigadoras: exigência de cumprimento da legislação ambiental, manutenção adequada dos equipamentos e responsabilização da contratada por danos causados.

f) *Inadequação do equipamento ao serviço contratado*

Risco de utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações ou com a complexidade dos serviços.

Medidas mitigadoras: definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência, fiscalização quanto à adequação dos equipamentos e previsão de substituição imediata quando constatada irregularidade.

Destaca-se que os riscos relacionados à operação, manutenção, disponibilização de equipamentos, encargos trabalhistas, segurança e conformidade ambiental são, em regra, de responsabilidade da contratada, devendo estar expressamente previstos no instrumento convocatório e no contrato.

g) *Pagamento por execução não comprovada ou divergência na medição dos serviços*

Risco de ocorrência de pagamentos por horas não efetivamente executadas, inconsistências entre horímetro, relatórios operacionais, registros fotográficos e execução real dos serviços, bem como medição de períodos improdutivos ou mera disponibilidade do equipamento.

Medidas mitigadoras: definição objetiva dos critérios de medição no Termo de Referência; exigência de relatórios individualizados contendo horários de início e término, aferição do horímetro ou mecanismo equivalente de controle operacional, identificação do equipamento e operador, leitura de horímetro e registros fotográficos georreferenciados; fiscalização contínua da execução; previsão expressa de glosa de períodos improdutivos, deslocamentos não autorizados e serviços sem comprovação material suficiente.

Destaca-se que caberá à contratada comprovar adequadamente a efetiva execução dos serviços realizados, mantendo documentação e registros suficientes para assegurar a rastreabilidade da execução contratual, sem prejuízo das atividades de fiscalização e controle exercidas pela Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

h) *Subjetividade ou inconsistência na medição por hora trabalhada*

Risco de divergências na aferição das horas efetivamente executadas, em razão de critérios subjetivos de medição ou ausência de padronização operacional.

Medidas mitigadoras: estabelecimento de critérios claros e padronizados para medição das horas trabalhadas; utilização de ordens de serviço individualizadas; exigência de controles operacionais objetivos; capacitação da fiscalização contratual; previsão de mecanismos de conferência e validação das medições realizadas.

Destaca-se que a medição deverá estar vinculada exclusivamente à execução material efetivamente comprovada, vedado o pagamento por mera disponibilidade do equipamento ou do operador.

i) *Falha na distribuição isonômica das demandas entre os credenciados*

Risco de concentração indevida de ordens de serviço em determinados prestadores, comprometendo a isonomia, a impessoalidade e a transparência do credenciamento.

Medidas mitigadoras: definição prévia de critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas; manutenção de registros formais de chamadas, recusas e redistribuições; observância rigorosa da ordem estabelecida no edital; fiscalização e controle administrativo das convocações realizadas.

Destaca-se que a distribuição das demandas deverá observar critérios impessoais e previamente definidos, vedada qualquer escolha discricionária entre os credenciados.

j) *Questionamentos dos órgãos de controle quanto ao cabimento do credenciamento*

Risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle externo acerca da adoção do credenciamento em substituição a procedimento competitivo tradicional.

Medidas mitigadoras: elaboração de fundamentação técnica robusta no Estudo Técnico Preliminar; demonstração da simultaneidade das demandas, da descentralização das frentes de trabalho, da insuficiência da frota própria e da necessidade de pluralidade de prestadores; manutenção de documentação comprobatória das circunstâncias operacionais do Município.

Destaca-se que a opção pelo credenciamento encontra fundamento nas hipóteses previstas nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de contratações paralelas e não excludentes.

k) *Falha na rastreabilidade e publicidade das convocações e execuções contratuais*

Risco de deficiência no registro das convocações, ordens de serviço, medições e execuções realizadas, dificultando auditoria, fiscalização e controle dos atos administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Medidas mitigadoras: manutenção de registros formais e organizados das convocações, ordens de serviço, relatórios operacionais e medições; utilização de controles administrativos padronizados; arquivamento adequado da documentação relacionada à execução contratual.

Destaca-se que todos os atos relacionados à convocação, execução e fiscalização contratual deverão permanecer documentados e disponíveis para fins de controle interno, auditoria e fiscalização externa.

l) *Pagamento por tempo improdutivo ou mera disponibilidade do equipamento*

Risco de ocorrência de pagamentos sem correspondente execução material do serviço, incluindo períodos de espera operacional, paralisações indevidas ou permanência ociosa do equipamento.

Medidas mitigadoras: previsão expressa de vedação ao pagamento por tempo improdutivo; controle de horários de operação; fiscalização permanente da execução; definição de critérios objetivos de glosa no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

Destaca-se que somente serão consideradas passíveis de pagamento as horas efetivamente trabalhadas e devidamente validadas pela fiscalização contratual.

m) *Concentração excessiva de demandas em determinado credenciado*

Risco de dependência operacional excessiva de um único prestador, comprometendo a competitividade, a continuidade dos serviços e a própria lógica de pluralidade do credenciamento.

Medidas mitigadoras: adoção de critérios objetivos de distribuição das demandas; acompanhamento periódico da execução contratual; controle da quantidade de ordens de serviço emitidas para cada credenciado; possibilidade de redistribuição das demandas conforme necessidade operacional.

Destaca-se que o modelo de credenciamento adotado pressupõe pluralidade de prestadores e execução paralela e não excludente, devendo a Administração preservar equilíbrio e impessoalidade na distribuição das contratações.

n) *Medição inadequada das horas trabalhadas ou pagamento por tempo improdutivo*

Risco de pagamento por mera disponibilidade do equipamento, tempo improdutivo ou execução sem correspondência material comprovada, comprometendo a economicidade da contratação e a adequada aferição dos serviços executados.

Medidas mitigadoras: definição objetiva dos critérios de medição no Termo de Referência; utilização de horímetro ou mecanismo equivalente de controle operacional; registro de horários de início e término da execução; fiscalização contínua com registros fotográficos e georreferenciados; vinculação da medição à efetiva execução material do serviço.

Destaca-se que a remuneração deverá observar exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e validadas pela fiscalização contratual, vedado pagamento por mera disponibilidade operacional do equipamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

o) *Distribuição irregular das demandas entre credenciados*

Risco de distribuição subjetiva, desigual ou sem critérios objetivos entre os prestadores credenciados, comprometendo a impessoalidade, a isonomia e a própria legitimidade do procedimento de credenciamento.

Medidas mitigadoras: definição prévia e objetiva dos critérios de distribuição das demandas; formalização das solicitações mediante AF/OS; registro administrativo das convocações realizadas; publicidade e rastreabilidade das distribuições efetuadas.

Destaca-se que o procedimento de credenciamento exige observância rigorosa aos princípios da impessoalidade, motivação e transparência na convocação dos prestadores credenciados.

p) *Prolongamento artificial da execução dos serviços*

Risco de execução propositalmente lenta ou ineficiente dos serviços visando aumento artificial das horas faturadas, especialmente em contratos remunerados por hora-máquina.

Medidas mitigadoras: definição objetiva dos serviços esperados em cada AF/OS; fiscalização contínua da produtividade operacional; comparação entre tempo executado e resultado material obtido; utilização de registros fotográficos e acompanhamento in loco.

Destaca-se que os mecanismos de fiscalização deverão permitir a vinculação objetiva entre as horas medidas e os resultados materiais efetivamente executados, possibilitando glosas em caso de improdutividade ou incompatibilidade operacional.

q) *Fragilidade dos mecanismos de fiscalização e controle*

Risco de insuficiência dos mecanismos de fiscalização da execução dos serviços e controle da medição operacional, dificultando a comprovação da efetiva execução contratual.

Medidas mitigadoras: capacitação dos fiscais do contrato; padronização dos registros de execução; utilização de relatórios operacionais, registros fotográficos e georreferenciamento; formalização das medições e validações pela fiscalização.

Destaca-se que a adequada gestão contratual constitui elemento essencial para mitigação de riscos relacionados à remuneração por hora e à rastreabilidade da execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May Fabiano de
Oliveira
Mario Cesar Hillesheim

Assinado eletronicamente por:
MARIO CESAR HILLESHEIM
***.582.019-**
assinado 27/05/2026 08:23:28
eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Fiscais do contrato:

Neri Jose Kreusch

Guilherme da Cruz

Danrlei Soares

Assinado eletronicamente por:
GUILHERME DA CRUZ
***.969.209-**
assinado 26/05/2026 14:19:43
eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Prazo de vigência do contrato: 12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023;

Prazo para início da prestação dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas após o envio da autorização de fornecimento à empresa.

Ituporanga, 26 de maio de 2026.

Fabiano de Oliveira

Secretário de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por:
FABIANO DE OLIVEIRA
***.941.689-**
assinado 26/05/2026 17:10:49
eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Leandro May

Secretário de Urbanismo e Obras

Assinado eletronicamente por:
NERI JOSE KREUSCH
***.409.509-**
assinado 26/05/2026 14:18:47
eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
assinado 26/05/2026 14:17:55
eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

ANEXO VI
DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Infraestrutura
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Infraestrutura
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Indústria Comércio e Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS POR HORA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, o dever de garantir a adequada manutenção e conservação das estradas, ruas e logradouros urbanos, com atenção especial às estradas rurais. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de prestação de serviços com equipamento pesado/máquina, operador e combustível incluídos, com a finalidade de auxiliar a frota municipal na manutenção das estradas do Município, conforme a demanda administrativa identificada.

O Município possui uma malha viária extensa, composta por aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) quilômetros de estradas rurais e 23 (vinte e três) quilômetros de vias urbanas. Tal infraestrutura demanda manutenção contínua, especialmente no que se refere às estradas rurais não pavimentadas, que desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, no deslocamento da população e na circulação de bens e serviços em todo o território municipal.

Nesse contexto, verifica-se que as Secretarias Municipais não dispõem de frota suficiente de máquinas e equipamentos para atender, de forma integral e tempestiva, às demandas existentes. Além da limitação quantitativa, parte dos equipamentos disponíveis encontra-se, por vezes, em manutenção ou inoperante, o que compromete a capacidade de resposta da Administração Pública.

Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de viabilizar a execução de serviços relacionados à manutenção e melhoria da infraestrutura viária e de áreas públicas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o adequado atendimento das demandas da população.
Ressalta-se que tais demandas envolvem atividades como alargamento e conservação de estradas, movimentação e redistribuição de material primário, execução de terraplenagem, abertura e manutenção de vias, bem como intervenções destinadas à melhoria das condições de trafegabilidade.

Além disso, incluem-se entre as necessidades identificadas a execução de serviços de drenagem, com construção e manutenção de tubulações e bueiros; limpeza e desassoreamento de rios, valas e canais; terraplanagem de terrenos para diversas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

finalidades públicas; limpeza e organização de áreas de bota-fora; e demais atividades correlatas indispensáveis à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Dessa forma, a necessidade administrativa caracteriza-se pela insuficiência de meios próprios para a execução adequada e contínua dessas atividades, exigindo a adoção de medidas que possibilitem o atendimento eficiente das demandas, com vistas à preservação da infraestrutura pública, à segurança dos usuários e ao desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Considerando a frota municipal atualmente disponível para os serviços a serem realizados, verifica-se a seguinte composição:

EQUIPAMENTO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
RETROESCAVADEIRA – MARCA CATERPILLAR MOD. 416E – VP 224	INFRAESTRUTURA	INOPERANTE
ESCAVADEIRA HIDRAULICA – MARCA JOHN DEERE – MOD. 210GLC	INFRAESTRUTURA	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – VP 157	INFRAESTRUTURA	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – PLACAS QIP 0318	INFRAESTRATURA	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – VP 137	URBANISMO E OBRAS	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA JCB – MOD 3CX – PLACAS RXX0C23	URBANISMO E OBRAS	OPERANTE
ESCAVADEIRA – MARCA JOHN DEERE – MOD130G – VP 120	URBANISMO E OBRAS	OPERANTE
RETROESCAVADEIRA – MARCA XCMG	URBANISMO E OBRAS	INOPERANTE

Com base nessa frota, evidencia-se a necessidade de contratação complementar, tendo em vista que o Município não possui determinados equipamentos em quantidade suficiente e que parte da frota existente se encontra inoperante ou é insuficiente para absorver a totalidade das demandas administrativas.

1.1 Da análise de simultaneidade e inviabilidade de prestador único

As demandas das Secretarias de Urbanismo e Obras, Infraestrutura e Agricultura e Meio Ambiente possuem natureza assistemática, descentralizada e sazonal, exigindo a utilização simultânea de múltiplos equipamentos pesados em diferentes localidades do Município de Ituporanga.

Conforme levantamento das ordens de fornecimento emitidas na inexigibilidade 26/2023, nos exercícios de 2024 e 2025, verificou-se a recorrente necessidade de utilização de escavadeiras hidráulicas de 14, 22 e 23 toneladas, escavadeiras com rompedor hidráulico, e tratores de esteira para execução de serviços de manutenção e alargamento de estradas, construção de bueiros, recuperação e manutenção de pontes, elevação de vias, atendimento ao Programa Porteira para Dentro, recuperação de danos causados por chuvas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

intensas, enxurradas e demais intervenções necessárias à manutenção da infraestrutura municipal.

Observou-se, ainda, a ocorrência de diversas frentes de trabalho simultâneas em localidades distintas, como Rio Areias, Barra do Rio dos Bugres, Rio Batalha, Ilha Grande Becker, Tifa Hasse, Cerro Negro, Vila Nova, Ponte das Águas Negras, Braço Perimbó e Barragem, evidenciando elevada demanda operacional e necessidade contínua de disponibilidade de equipamentos, conforme tabela que segue:

Tabelas de Serviços Prestados

Escavadeira com peso operacional de 14 toneladas:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
22/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento ao Programa Porteira para Dentro	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
04/03/2025	Rio Areias	Manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
12/03/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte e alargamento de estrada	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
01/04/2025	Ilha Grande Becker	Transporte de material e alargamento de estrada	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
07/04/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
09/07/2025	Demandas municipais	Construção de tubulação e manutenção de tubulação	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
22/07/2025	Rio Batalha – Rua José Pedro Gesser	Escavação no Rio Batalha	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA

Escavadeira com peso operacional de 23 toneladas:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
13/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento aos serviços do Programa Porteira para Dentro	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

03/02/2025	Ponte das Águas Negras	Alargamento e terraplanagem de acesso à ponte	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
03/02/2025	Ponte das Águas Negras	Alargamento e terraplanagem de acesso à ponte	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
06/02/2025	Braço Perimbó / Pátio da Secretaria de Infraestrutura	Descarga de material no pátio da Secretaria de Infraestrutura	MENDES & SEBOLD SERVICOS LTDA
12/03/2025	Rio dos Bugres e Barragem	Construção de bueiros	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
17/03/2025	Barra do Rio dos Bugres	Transporte de material para manutenção de estradas	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
01/04/2025	Barra do Rio dos Bugres	Alargamento de estrada	TERRAPLENAGEM SABRINA VITORIA LTDA
07/04/2025	Rio Areias	Finalização de manutenção em ponte	TERRAPLANAGEM EIFLER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento de via	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento de via	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
23/06/2025	Rua Alfredo Schumacher – Vila Nova	Alargamento e construção de bueiro	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA

Escavadeira hidráulica com rompedor acoplado (22 toneladas):

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
22/07/2025	Demandas municipais	Execução de demandas municipais com rompedor hidráulico	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA

Trator de esteira:

Data	Local	Tipo de serviço	Empresa
21/01/2025	Rio Areias	Alargamento da estrada geral	TERRAPLENAGEM WEBER LTDA
22/01/2025	Programa Porteira para Dentro	Atendimento ao Programa Porteira para Dentro	ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA

(As ordens de compra relacionadas estão anexadas no processo digital).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Data	Quantidade de frentes simultâneas	Equipamentos utilizados	Localidades
22/07/2025	4	Escavadeira 14T + rompedor	Demandas municipais + Rio Batalha
23/06/2025	3	Escavadeira 23T	Vila Nova
12/03/2025	2	Escavadeiras 14T e 23T	Rio Areias + Rio dos Bugres

A partir dos registros operacionais constantes nas tabelas acima, foi possível identificar a ocorrência recorrente de múltiplas frentes de trabalho simultâneas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

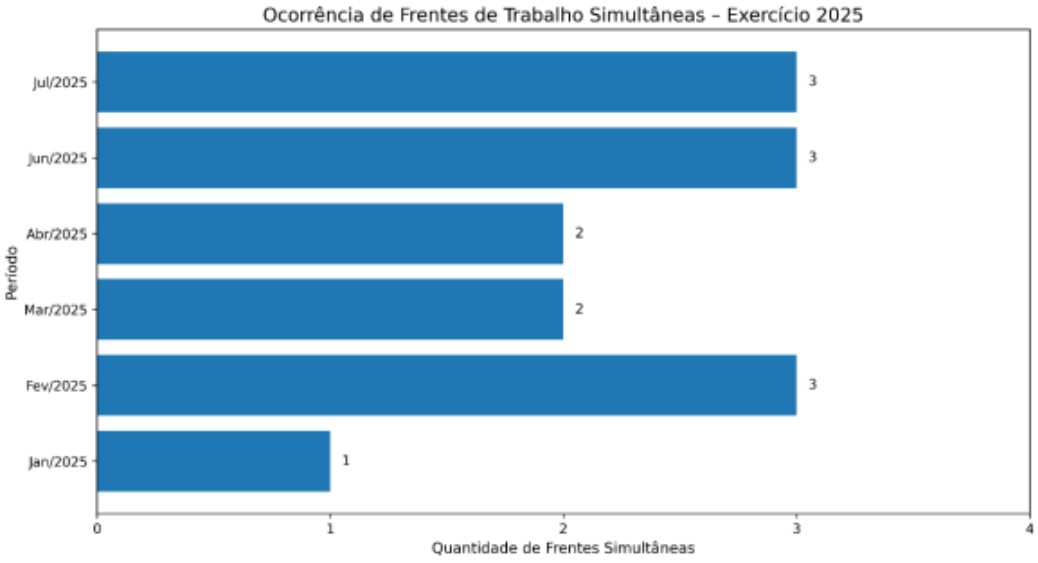

Os registros operacionais apresentados demonstram que as demandas municipais ocorrem de forma simultânea, descentralizada e variável, exigindo atendimento concomitante em diferentes localidades do território municipal.

Verificou-se, ainda, que diversos serviços demandam permanência prolongada dos equipamentos em uma mesma frente de trabalho, especialmente em atividades de terraplenagem, escavação, recuperação de vias, manutenção de pontes e movimentação de material, circunstância que reduz significativamente a possibilidade de remanejamento imediato entre diferentes regiões.

Tais características operacionais evidenciam a necessidade de manutenção simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução paralela dos serviços, sobretudo diante da extensão territorial do Município e da insuficiência operacional da frota própria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

A constatação de que, em uma mesma data, a Administração necessitou da atuação concomitante de múltiplos prestadores em localidades distintas evidencia relevante limitação operacional do modelo competitivo tradicional, especialmente quando concentrado em fornecedor único ou número reduzido de contratados.

Embora o pregão eletrônico, inclusive com Sistema de Registro de Preços, constitua solução juridicamente possível para contratação de serviços comuns, a realidade operacional do Município demonstra que tal modelagem não atenderia com a mesma eficiência às demandas simultâneas, descentralizadas e variáveis verificadas na execução dos serviços.

Isso porque o modelo competitivo tradicional tende à concentração da execução em fornecedor único ou número reduzido de contratados, circunstância que pode comprometer a capacidade de atendimento simultâneo em múltiplas frentes de trabalho.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se operacionalmente mais adequado por permitir a manutenção contínua de múltiplos prestadores aptos à execução paralela dos serviços, em condições padronizadas de remuneração e fiscalização.

Registra-se que a presente modelagem observa os requisitos previstos nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

A Administração reconhece o entendimento restritivo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da utilização do credenciamento para maquinário pesado, razão pela qual a presente contratação foi estruturada com demonstração concreta de simultaneidade operacional, descentralização geográfica das demandas, insuficiência da frota própria e necessidade de pluralidade de prestadores aptos ao atendimento concomitante das frentes de serviço.

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Os serviços possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação será realizada por contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando contratações paralelas e não excludentes, com critérios objetivos de distribuição da demanda.

Esta contratação será realizada por credenciamento, por se tratar da solução mais adequada à realidade operacional do Município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Segue anexo a este processo o Estudo Técnico Preliminar.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no artigo 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2021 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga. O servidor responsável pelas consultas com os fornecedores diretos foi Diego Benjamin Stüpp.

Não obstante, o artigo 5º, inciso I, e o artigo 6º do Decreto Municipal n. 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

> **Artigo 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;
> **Artigo 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Artigo 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

As Empresas que concederam orçamentos foram:

- Terraplenagem Clasen – CNPJ 24.735.428/0001-40;
- Breital Ltda – CNPJ 04.427.143/0001-35;
- Terraplanagem Weber Ltda. CNPJ 07.911.892/0001-21;
- HL Terraplanagem – CNPJ 43.217.054/0001-16;
- Vinicius Eifler LTDA – CNPJ 66.407.652/0001-53; e
- Terraplanagem Grah – CNPJ 55.513.102/0001-00.

Os serviços possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento (Artigo 78 e Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando contratações paralelas e não excludentes, com critérios objetivos de distribuição da demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R$ 937.964,00 (novecentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais.).

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 4303/2026, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

2.4. RAZÃO DA SELEÇÃO DO CONTRATADO:

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências editalícias e aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, observados critérios objetivos de distribuição das demandas, nos termos dos artigos 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

Conforme a lei n° 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

2.5.1. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.
Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

	COM PESO OPERACIONAL DE 23 TON
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 14 TON
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TON
4	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 14
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 22 TONELADAS COM ROMPEDOR ACOPLADO
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRORESCAVADERIA TRAÇÃO 4X4

4. GRAU DE PRIORIDADE:

O presente processo possui **grau de prioridade alto**, considerando sua relevância para a execução das atividades essenciais da Administração. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, evitar prejuízos operacionais e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

24 (vinte e quatro) horas após o envio da autorização de fornecimento à empresa.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Imediata.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado da contratação R$ 937.964,00 (novecentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais).

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Os serviços serão executados conforme a demanda do Município, abrangendo a área urbana e as localidades do interior, compreendendo atividades em estradas rurais, vias urbanas, drenagem, limpeza de rios, bota-fora e demais frentes de trabalho externas, observando os padrões de qualidade e os critérios de aceitação definidos neste documento.

9. DOTAÇÃO:

Secretaria de Urbanismo e Obras – 175;
Secretaria de Infraestrutura – 164;
Secretaria de Industria, Comercio e Serviços - 159;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – 203.

10. INDICAÇÃO GESTOR:

Leandro May; e
Fabiano de Oliveira.

11. INDICAÇÃO FISCAL:

Neri Jose Kreusch; e
Guilherme da Cruz.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023.

Ituporanga/SC, 28 de maio de 2026

Assinatura do responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos

OBJETO:

Credenciamento para contratação de serviços terceirizados de maquinário pesado para manutenção de vias no perímetro urbano e estradas do interior do Município de Ituporanga/SC.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento de eventos que possam comprometer o sucesso do credenciamento e da execução contratual. Para cada risco são avaliados a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, bem como definidas ações preventivas e contingenciais.

A classificação dos riscos considera a relação entre probabilidade e impacto, orientando as medidas de controle durante o planejamento e a gestão do contrato.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Impugnações ou questionamentos do edital.	Média	Alto
2	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Baixa	Alto
3	Prestador credenciado não formalizar contrato.	Baixa	Alto
4	Prestador não possuir capacidade operacional	Media	Alto
5	Interrupção das atividades por problemas financeiros	Média	Alto
6	Elevação de custos do serviço	Baixa	Alto
7	Descontinuidade na prestação dos serviços	Baixa	Alto
8	Atrasos no atendimento das demandas	Média	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação dos serviços, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01 – Impugnações ou questionamentos do edital

Risco 01	**Risco:**	Impugnações ou questionamentos do edital.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

	Dano:	Suspensão do processo, atrasos no início da prestação dos serviços e necessidade de ajustes documentais.
	Ação Preventiva	
	1- Elaboração do edital em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normativas locais); 2- Definição clara dos critérios de credenciamento, habilitação e execução dos serviços.	
	Ação de Contingência	
	1- Retificação e republicação do edital; 2- Prestação de esclarecimentos formais aos interessados.	
Risco 02	**Risco:**	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Quantidade insuficiente de prestadores para suprir a demanda do município.
	Ação Preventiva	
	1- Ampla divulgação do edital em meios oficiais e regionais; 2- Condições de participação acessíveis e compatíveis com o mercado local.	
	Ação de Contingência	
	1- Prorrogação de prazos de credenciamento; 2- Reabertura do chamamento público.	
Risco 03	**Risco:**	Prestador se recusar a formalizar contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso no atendimento das demandas de transporte de materiais..
	Ação Preventiva	
	1- Previsão de penalidades no edital; 2- Comunicação clara das obrigações contratuais.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

	Ação de Contingência	
	1- Convocação de outros credenciados aptos; 2- Aplicação das sanções previstas.	
Risco 04	**Risco:**	Incapacidade operacional do prestador
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atrasos na execução dos serviços e prejuízos à manutenção de vias públicas.
	Ação Preventiva	
	1- Exigência de comprovação de frota, equipamentos e experiência técnica; 2- Fiscalização contínua da execução.	
	Ação de Contingência	
	1- Substituição do prestador por outro credenciado; 2- Rescisão contratual quando cabível.	
Risco 05	**Risco:**	Problemas financeiros do prestador.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Interrupção repentina da prestação dos serviços..
	Ação Preventiva	
	1- Exigência de regularidade fiscal e econômico-financeira; 2- Monitoramento contratual.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocação imediata de outros credenciados; 2- Redistribuição das demandas.	
Risco 06	**Risco:**	Elevação de custos do serviço.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

	Dano:	Dificuldade de execução pelos prestadores e pedidos de reequilíbrio.
	Ação Preventiva	
	1- Pesquisa de preços atualizada; 2- Previsão clara de reajustes conforme legislação	
	Ação de Contingência	
	1- Análise de reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível; 2- Adequações contratuais legais.	
Risco 07	**Risco:**	Descontinuidade na prestação dos serviços.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos à manutenção de estradas e vias urbanas.
	Ação Preventiva	
	1- Credenciamento de múltiplos prestadores; 2- Planejamento de demandas.	
	Ação de Contingência	
	1- Acionamento imediato de outros credenciados; 2- Reprogramação operacional.	
Risco 08	**Risco:**	Atrasos no atendimento das solicitações.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento de obras e serviços públicos.
	Ação Preventiva	
	1- Definição de prazos de atendimento no Termo de Referência; 2- Fiscalização contratual contínua.	
	Ação de Contingência	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

	1- Aplicação de sanções por atraso; 2- Redistribuição das demandas a outros prestadores..

RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Diego Benjamin Stüpp

Ituporanga/SC, 23 de fevereiro de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **WILMAR VANDRESEN:***805739****
***.805.739-**
24/02/2026 15:57:29

Secretaria de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO/MEDIÇÃO – AF/OS Nº /_ – SECRETARIA: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Credenciado: _____

CNPJ: _____

Preposto/Responsável: _____

Contato: _____

Operador(es): _____

Documento de habilitação/categoria aplicável: _____

Equipamento 1: _____

Marca/Modelo: _____

Identificação/Placa/Patrimônio (se houver): _____

Equipamento 2 (se houver): _____

Marca/Modelo: _____

Identificação/Placa/Patrimônio (se houver): _____

---

2. DADOS DA EXECUÇÃO

Localidade/Trecho/Endereço: _____

Descrição do serviço executado: _____

Item contratado: _____

Data da execução: //_____

Unidade de medição definida na AF/OS: (X) HORA

Período programado na AF/OS: _____

Período efetivamente executado: _____

---

3. MEDIÇÃO POR HORA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Horário de início da medição no local: :

Horário de término da medição no local: :

Total de horas medidas: _____ h _____ min

Horímetro no início: _____

Horímetro no fim: _____

Coordenadas geográficas do início: Lat. _____ Long. _____

Coordenadas geográficas do fim: Lat. _____ Long. _____

---

4. ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA MEDIÇÃO

Anexar, conforme exigido no Edital, Termo de Referência e AF/OS:

a) foto georreferenciada do equipamento no início da execução, com data e hora;

b) foto georreferenciada do equipamento no término da execução, com data e hora;

c) registro de horímetro no início e no fim da jornada/serviço, quando exigido;

d) fotografias georreferenciadas do local de execução, quando exigidas;

e) demais evidências específicas solicitadas pela fiscalização.

Observações do fiscal sobre os anexos:

---

5. OCORRÊNCIAS E AJUSTES

Houve substituição de operador?

( ) Não

( ) Sim → Nome / horário / motivo: _____

Houve substituição de equipamento?

( ) Não

( ) Sim → Identificação / horário / motivo: _____

Houve pane, manutenção ou interrupção da execução?

( ) Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

( ) Sim → Detalhar: _____

Houve divergência de medição?

( ) Não

( ) Sim → Detalhar: _____

Houve rejeição parcial do serviço?

( ) Não

( ) Sim → Detalhar: _____

Glosas propostas ou realizadas pelo fiscal:

_____

_____

6. DECLARAÇÕES

Declaro, sob responsabilidade da credenciada, que as informações acima correspondem à execução realizada sob a AF/OS indicada, acompanhadas dos registros comprobatórios exigidos no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

7. ASSINATURAS

Assinatura do Operador: _____
Data: //_____

Assinatura do Preposto/Responsável: _____
Data: //_____

8. ATESTE DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal responsável: _____

( ) Atesto integralmente a execução dos serviços e a medição apresentada.
( ) Atesto parcialmente, com glosa dos quantitativos/itens abaixo:

_____

_____

( ) Não atesto, em razão das seguintes pendências/inconsistências:

_____

_____

Assinatura do Fiscal: _____
Data: //_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

9. OBSERVAÇÕES FINAIS DA FISCALIZAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88651eaaccb40

Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
28/05/2026 15:42:45
Assinatura digital avançada.